

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

JULIANA PAULINO MACHADO

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL:
desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?

Florianópolis (SC)

2017

JULIANA PAULINO MACHADO

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL:
desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Clarindo Epaminondas de Sá Neto

Florianópolis (SC)

2017



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): **Juliana Paulino Machado**

RG:

CPF: **8548563664**

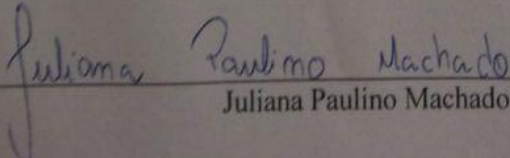
Matrícula: **12101409**

Título do TCC: **Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil:
desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da
cafetinagem?**

Orientador(a): **Clarindo Epaminondas de Sá Neto**

Eu, **Juliana Paulino Machado**, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 7 de Julho de 2017



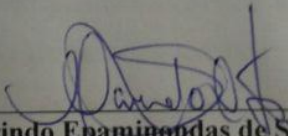
Juliana Paulino Machado

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

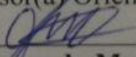
TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "**Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?**", elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Juliana Paulino Machado**, defendido em **07/07/2017** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10,0 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

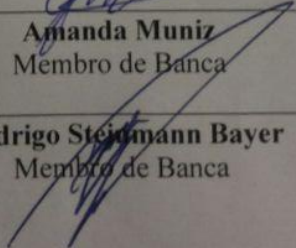
Florianópolis, 7 de Julho de 2017



Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Professor(a) Orientador(a)



Amanda Muniz
Membro de Banca



Rodrigo Steidmann Bayer
Membro de Banca

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho à minha doce e saudosa avó Iracema, que para mim representa a maior expressão do poder feminino. Com a sua história de vida, provou que a mulher pode ocupar espaços que vão muito além do que nos foi designado. Obrigada por ter sido a pessoa que mais acreditou no meu potencial; por nunca me deixar desistir facilmente daquilo que considerava obscuro; pelo seu cuidado e carinho que me acompanharam até aqui; por me ensinar que o Atlético Mineiro é a coisa mais importante desta vida! Lamento profundamente sua ausência neste momento tão importante da minha vida, mas creio que está me olhando e se orgulhando do que foi feito até aqui.

Agradeço também à Letícia Pierosan, que durante sua breve passagem muito me ensinou sobre a intensidade e sinceridade que devemos aplicar em nossas vidas e por ter me proporcionado momentos inesquecíveis diante de uma companhia incrível no primeiro ano da graduação.

Aos meus pais, Roberto e Goretti, pela dedicação e esforço que me permitiram chegar até aqui. Obrigada por me introduzirem o conceito de fé e por serem sinônimos de aconchego e segurança. Às minhas irmãs, Mariana e Fabiana, por me acalmarem durante as crises de ansiedade, pelos cuidados e conselhos e pela amizade tão sólida que temos. Ter vocês duas como irmãs é ter a certeza de que nunca estou sozinha. À Nina, por ser uma cadelinha muito grudenta e minha fiel parceira de estudos quando estou em Minas, e também ao Totó, que se demonstra distante com sua personalidade antipática, mas ainda assim é um senhor que merece todo meu respeito e admiração. Família, obrigada por tanto e obrigada por tudo!

À Priscilla Silva, maior e melhor (risos) amiga do mundo, que foi de extrema importância durante este trabalho estando sempre disponível para me acompanhar nos baldes de café, companheira de todos os dias e dos dramas e alegrias da graduação. À Fernanda Ruy, minha consultora de trabalhos acadêmicos, muito obrigada pelo apoio e parceria durante esses 5 anos e meio. Às membras do Rolê Glitter, Júlia Bordin, Júlia Padova, Manoella Cipriani e Rebeca Pires, pela zuera, pelos memes e gifs, por tornarem meus dias em parque de diversão e pela amizade tão forte e sincera que construímos juntas. À Day Giacomini, por ser meu apoio psicológico e a pessoa que está sempre do meu lado. Aos demais amigos, e não menos importantes, Bruna Costa, Aluana Chavegatto, Rafael Vieira, Felipe Oliveira, Ícaro Medeiros, Vinícius Marques, Raquel Schwab, Thaís Rocha e Lígia Rocha. Amo muito cada um de vocês.

Por fim, agradeço imensamente ao meu querido orientador, Professor Clarindo, pela seriedade e competência empenhadas durante este trabalho.

Mulher da Vida

Mulher da Vida,
Minha Irmã.
De todos os tempos,
De todos os povos,
De todas as latitudes,
Ela vem do fundo imemorial das idades
E carrega a carga pesada
Dos mais torpes sinônimos,
Apelidos e apódos:
Mulher da zona,
Mulher da rua,
Mulher perdida,
Mulher à-toa.
Mulher da vida,
Minha irmã.
Pisadas, espezinhas, ameaçadas.
Desprotegidas e exploradas.
Ignoradas da Lei, da Justiça e do Direito.

(Cora Coralina)

RESUMO

Busca-se com o presente trabalho abordar o tema relacionado à pretensão de regulamentação da prostituição no Brasil, a partir da análise do Projeto de Lei nº 4.211/2012, proposto ao Congresso Nacional pelo Deputado Federal Jean Willys (PSOL/RJ). Em um primeiro momento, será realizada uma retrospectiva histórica sobre o surgimento e o desenvolvimento da prostituição em âmbito mundial e no Brasil. Em seguida, analisar-se-á as causas da prostituição, partindo-se de relatos de prostitutas sobre as condições que as levaram até a prostituição. Além disso, destaca-se também os tipos de prostituição, observando o cotidiano das prostitutas no baixo, alto e médio meretrício. Em um segundo instante, serão expostos os sistemas político-jurídicos e enquadramento da prostituição, que se referem ao proibicionismo, abolicionismo e regulamentarismo. No modelo regulador, será feito um estudo sobre como se deu a regulamentação na Alemanha. A seguir, serão demonstrados os diversos posicionamentos dentro do movimento feminista acerca da prostituição e sua regulamentação. Por fim, será identificada a posição da prostituta no ordenamento jurídico brasileiro atual, atentando-se para as questões relacionadas ao Direito Penal, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. A partir de uma exposição sobre as pautas do movimento nacional de prostitutas, serão descritos e analisados os Projetos de Lei que tratam da regulamentação da prostituição, com enfoque no Projeto de Lei Gabriela Leite (nº 4.211/2012). Cumpridos os objetivos de explanação do tema, conclui-se que a prostituição não pode ser reduzida e banalizada com equiparação às demais profissões. É reconhecido que a prostituição coloca a mulher em condição de inferioridade, posicionamento defendido pelo feminismo radical, mas a regulamentação da prostituição, além de ser reivindicação do movimento de prostitutas brasileiras, é necessária para que se dê um lugar no Direito às mulheres que vivem da prática, permitindo a fiscalização e controle da atividade com o intuito de coibir a exploração sexual.

Palavras-chave: Prostituição. Regulamentação da prostituição. Projeto de Lei Gabriela Leite. Feminismo liberal. Feminismo radical.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROSTITUIÇÃO FEMININA	11
1.1 HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO NO ÂMBITO MUNDIAL	11
1.2 A HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL.....	17
1.3 CAUSAS DAS PROSTITUIÇÃO	23
1.4 TIPOS DE PROSTITUIÇÃO.....	29
2 COMO O ESTADO, O DIREITO E O FEMINISMO ENCARAM A PROSTITUIÇÃO?	35
2.1 SISTEMAS POLÍTICO-JURÍDICOS DE ENQUADRAMENTO DA PROSTITUIÇÃO	35
2.1.1 Proibicionismo	35
2.1.2 Abolicionismo.....	38
2.1.3 Regulamentarismo.....	41
2.2 POSIÇÕES DO MOVIMENTO FEMINISTA A RESPEITO DA PROSTITUIÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO	53
2.2.1 Feminismo liberal	53
2.2.2 Feminismo radical	54
2.2.3 Feminismo libertário.....	57
3 A PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL: O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE	59
3.1 A CONJUNTURA JURÍDICA DA PROSTITUIÇÃO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO.....	59
3.1.1 Prostituição e Direito Penal.....	59
3.1.2 Direito do Trabalho e Prostituição	63
3.1.3 Previdência Social e Prostituição	65
3.2 O MOVIMENTO ORGANIZADO DAS PROSTITUTAS BRASILEIRAS	66

3.3	PROJETOS DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO	68
3.3.1	Projeto de Lei nº 3436/97- Wigberto Tartuce (PPB).....	68
3.3.2	Projeto de lei nº 98/03- Fernando Gabeira (PT).....	68
3.3.3	Projeto de Lei nº 4244/2004- Eduardo Valverde (PT)	70
3.3.4	Projeto de Lei Gabriela Leite (nº 4.211/2012) - Jean Willys (PSOL)	71
3.4	PROSTITUIÇÃO- COMBATER OU REGULAMENTAR?.....	80
	CONCLUSÃO.....	84
	REFERÊNCIAS	88
	ANEXO A.....	94

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto a discussão acerca da proposta brasileira de regulamentação da atividade de prostituição. Embora se reconheça que são crescentes os casos de homens que utilizam a prestação de serviços sexuais como meio de subsistência, optou-se pela abordagem da prostituição de mulheres, seja cis ou trans¹.

A escolha do tema se deu pelo interesse nas acaloradas discussões em torno da questão às vésperas da Copa do Mundo no Brasil, em 2014. Há indícios que o país que sedia a Copa sofre pressões da FIFA para que se regule a prostituição antes da realização do evento. Na justificativa do projeto de lei brasileiro para regulamentação da atividade há o objetivo de fiscalização das autoridades competentes durante o evento esportivo. A partir disso, iniciou-se uma forte oposição, não só pelo campo conservador, mas também de organizações feministas de esquerda contrárias ao Projeto de Lei.

A preocupação do presente estudo é romper com estereótipos conservadores acerca da prostituição, os quais insistem em desqualificá-la como profissão. Partindo-se da necessidade da discussão sobre a temática, analisar-se-á se a regulamentação é o meio viável de proteção à mulher que se encontra na condição de prostituta ou se a regulamentação favorecerá apenas a quem lucra com o corpo das mulheres.

No Brasil não existe legislação que se refira à atividade de compra e venda de serviços sexuais, todavia a atividade não é tida como ilícita pela legislação penal. Ou seja, a prostituição é legalizada, mas não é regulamentada.

No entanto, para o Código Penal brasileiro, qualquer atitude de favorecimento à prática ou constituição de casas de prostituição são tipos penais. Dessa forma, diante da ausência de regulamentação e criminalização dos postos de trabalho, a prostituta atualmente vive em estado de marginalização, desprovida de direitos trabalhistas e previdenciários e subjugada a condições precárias de trabalho.

Na tentativa de mudança dessa realidade, o deputado federal Jean Willys apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Gabriela Leite, que além de propor garantias de direitos sociais às prostitutas, visa descriminalizar os tipos relacionados ao lenocínio.

¹ O prefixo latim “cis” significa “do mesmo lado”. A pessoa cis é aquela que se identifica com o gênero com o qual foi registrada no nascimento. Já a pessoa transgênero é quem se reivindica com um gênero diferente do que lhe registraram na infância. Sendo assim, mulher trans é aquela que foi registrada como homem, contudo se reconhece como mulher.

Ocorre que as experiências de regulamentação da prática de prostituição ao redor do mundo não obtiveram bons resultados no tocante à defesa da mulher prostituída, mas significou uma expansão do mercado do sexo, aumentando os casos de exploração sexual. Diante disso, surge o questionamento: o Projeto de Lei Gabriela Leite se apresenta como saída à exploração sexual sofrida pelas profissionais do sexo, garantindo-lhes direitos trabalhistas e previdenciários, segurança pública e acesso à saúde? Ou serve apenas como meio de fortalecimento da indústria sexual, favorecendo aos cofres do Estado e dos empresários do sexo?

O Projeto Gabriela Leite é fruto de reivindicações do movimento brasileiro de prostitutas e foi pensado por e para prostitutas. Dessa forma, entende-se que, embora se acredite que a prostituição seja subproduto do capitalismo e consequência do patriarcado, faz-se necessária a regulamentação para dignificar as atuais condições precárias em que vivem essas mulheres.

As técnicas de pesquisa estão associadas ao levantamento bibliográfico e documental relacionados ao tema e utilizou-se de livros, dissertações, teses, artigos, legislações e entrevistas com prostitutas retiradas da internet para a sua composição. O objetivo geral desta pesquisa é elaborar, através de uma abordagem crítica, um estudo sobre os aspectos que envolvem a prostituição ao longo da história e detectar onde se encontram as prostitutas no nosso ordenamento jurídico, além de verificar a (in) viabilidade da regulamentação da profissão por meio do PL Gabriela Leite.

Os objetivos específicos, que condizem com os capítulos deste trabalho, se dividem em três etapas. O primeiro capítulo trata da história da prostituição feminina no âmbito mundial e no Brasil busca entender quais são as causas que levam a mulher a se prostituir e elenca quais são as modalidades mais comuns de prostituição na atualidade. O segundo se refere ao modo como o Estado lida com a prostituição e apresenta os posicionamentos do movimento feminista em relação ao tema. Por fim, o terceiro capítulo localiza a condição da prostituta no direito brasileiro, nas legislações penal, trabalhista e previdenciária; expõe as lutas as quais o movimento brasileiro de prostitutas reivindica; analisa os projetos de lei que buscaram regulamentar a profissão e examina o atual Projeto que tramita no Congresso Nacional, o PL Gabriela Leite, indicando suas viabilidades e imprecisões.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROSTITUIÇÃO FEMININA

1.1 HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO NO ÂMBITO MUNDIAL

Em relação à gênese da prostituição, Roberts demonstra que nas civilizações pré-históricas, nas quais não havia a presença do Estado, da escrita, da propriedade privada e nem mesmo do patriarcado, não há que se falar em prostituição². Isso porque, conforme preceitua Engels, nas comunidades primitivas, a propriedade era coletiva e, embora houvesse divisão sexual do trabalho, isso não gerava opressão direta de um gênero sobre o outro³. Dessa forma, a prostituição surgiu quando a propriedade e a produção tornaram-se privadas e a divisão sexual do trabalho provocou a submissão de um gênero sob outro na sociedade de classes.

Roberts relata que os primeiros registros do termo “prostituta” foram encontrados no Oriente Médio, no segundo milênio a.C, com as sacerdotisas do templo, as quais eram consideradas, concomitantemente, mulheres sagradas e prostitutas. Na prostituição sagrada, cuja prática estava intimamente atrelada à religião, as sacerdotisas relacionavam-se sexualmente com quem as procurasse, visando a bênção da fertilidade⁴.

O centro do poder religioso, político e econômico da Mesopotâmia se concentrava no templo da grande deusa *Ishtar*. No *kakum*, ou templo, havia diferentes classes entre as sacerdotisas. As *natidus* obtinham a posição mais elevada em troca de suas atividades dentro do templo. Já as *harimtu* tinham liberdade para desenvolver os ritos sexuais fora do templo, sendo consideradas as primeiras prostitutas de rua. Mesmo diante da diferença de tratamento entre essas mulheres, todas eram consideradas sagradas e protegidas pela deusa *Ishtar*. Dessa forma, considera-se o templo de *Ishtar* o marco histórico do início da prostituição e as sacerdotisas as primeiras prostitutas da história⁵.

Stone afirma que a “prostituição sagrada” não passa de uma interpretação antiquada, tendo em vista que a relação divina entre as sacerdotisas e o futuro rei, ou um visitante do templo, era um ritual simbólico, de renovação da vida. Sendo assim, associar os rituais religiosos à prostituição significa conferir a essa prática valores da atualidade ocidental, ou seja, o sexo mercantilizado.

² cf. ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 22. Tradução de Magda Lopes.

³ cf. ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

⁴ cf. ROBERTS, op. cit., p. 22 e 23.

⁵ cf. Ibidem, p. 24.

Merlin Stone, historiadora e arqueóloga, explica que as sacerdotisas dos templos da Deusa, seja na Suméria, Babilônia, Cartago, Chipre, Anatólia, Grécia, Sicília, eram consideradas sagradas e puras; seu nome acadiano de *gadishtu* significa literalmente “mulheres santificadas” ou “santas mulheres”⁶.

Afora todo o debate acerca da veracidade da “prostituição sagrada”, incontestável é a importância da civilização grega na história da prostituição. De acordo com Roberts, através da figura de Sólon, no século VI a.C, a imposição do papel doméstico e de procriação de filhos às mulheres se acentuou, de forma que aquelas que não seguissem tal padrão eram taxadas de prostitutas. Dessa forma, às mulheres que não eram casadas não restavam muitas escolhas além da prostituição. Diante do constante crescimento da atividade na cidade de Atenas, Sólon vislumbrou as vantagens econômicas que isso poderia lhe acarretar e instituiu bordéis oficiais, administrados pelo próprio Estado, por toda a cidade. Os lucros foram tão significativos que, a partir disso, foi possível financiar o exército para construção do porto de Pireus. Foi construído também um templo em honra à Afrodite, deusa grega do amor, como forma de agradecimento pelos lucros obtidos com o comércio sexual⁷.

Pelos homens, Atenas era vista como um paraíso. Já as prostitutas eram submetidas a situações de escravidão. Originadas das guerras asiáticas ou adquiridas em mercados públicos pelo Estado, viviam em moradias insalubres e seus ganhos eram controlados pelo Estado, sendo direcionados a um funcionário que administrava o bordel como empresa pública. Para garantir a subsistência, essas mulheres recorriam a presentes oferecidos pelos clientes, porém Sólon cobrava taxas até desses recursos⁸.

Destaca-se também o florescimento dos meretrícios independentes, decorrentes de suborno e corrupção dos agentes do Estado, em que certas prostitutas, denominadas “madames”, comandavam as atividades das outras, acumulando grandes riquezas. Dessa forma, pode-se observar na aristocracia grega o surgimento das primeiras formas de cafetinagem⁹.

Outra sociedade importante no contexto histórico da prostituição mundial é a romana. Segundo Roberts, na Antiga Roma, a sexualidade e a prostituição eram aceitas e recorrentes na comunidade, sendo abertamente expostas e exploradas¹⁰.

⁶ SWAIN, Tânia Navarro. **Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica**. 6. ed. Montes Claros: Unimontes Científica, 2004, p. 24.

⁷ cf. ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 25-26. Tradução de Magda Lopes.

⁸ cf. *Ibidem*, p. 26.

⁹ cf. *Ibidem*, p. 28.

¹⁰ cf. *Ibidem*, p. 77.

Roma não possuía os bordéis estatais tal como a Grécia, porém os romanos introduziram o primeiro sistema de registro estatal das prostitutas do baixo meretrício, resultando na divisão em duas classes: meretrizes registradas e as *prostibulae* – de onde surgiu a palavra “prostituta”- não registradas. A lei exigia que aquelas da baixa classe se registrassem, porém na prática não o faziam, já que, uma vez inscritas, não haveria a possibilidade de retirada do registro. Após a inscrição, era estabelecido um preço e recebida uma licença. As prostitutas da casta alta não eram obrigadas ao registro¹¹.

Além da inscrição, a lei também determinava que todas as prostitutas de classe baixa deveriam se vestir de modo diferenciado das ditas “mulheres respeitáveis”. A roupa reservada foi a toga masculina e proibiu-se uso de trajes púrpuros, sapatos e joias. Em resistência a tais imposições, as prostitutas recorriam às roupas excêntricas, tingiam seus cabelos, pintavam os rostos e usavam roupas transparentes, tornando-as facilmente reconhecidas¹². Ainda hoje pode-se verificar o modo excêntrico na forma de se vestir e de se maquiar nas prostitutas.

O Estado tirava proveito financeiro do comércio sexual ao cobrar impostos sobre o trabalho das prostitutas, reforçando a importância da atividade para a economia romana. Só após o surgimento do cristianismo, com conseqüente desintegração do Império Romano, a dependência do Estado sob os lucros advindos da prostituição passou a ser reconsiderada¹³.

Com a ascensão do cristianismo, no período da Idade Média, foi fortalecida a dicotomia entre mulheres boas e más e, a partir da associação da prostituta à imagem da figura bíblica Maria Madalena, a prostituição passou a ser considerada um pecado e uma ameaça à sociedade tida como ideal. O cristianismo se tornou o credo oficial da cultura ocidental e seus ensinamentos apontavam para a condenação dos atos sexuais. O sexo no casamento deveria se destinar somente à procriação, já o sexo apenas por prazer ou o extraconjugal eram eminentemente reprováveis¹⁴.

Em razão da prostituição possuir natureza essencialmente sexual, desprovida da ideia do sexo para reprodução, as prostitutas foram muito perseguidas. Porém, tendo em vista a impossibilidade de o clero controlar as regras impostas pela Igreja para a monogamia, as prostitutas passaram a ser identificadas como “luxúria miserável da carne” e uma descarga para

¹¹ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 78. Tradução de Magda Lopes.

¹² cf. *Ibidem*, p. 78.

¹³ cf. *Ibidem*, p. 80.

¹⁴ cf. *Ibidem*, p. 79.

eliminar o excesso sexual que impossibilitava os homens de chegar à Deus. Ou seja, um mal necessário¹⁵.

Nos séculos seguintes, o paradigma continuou o mesmo: regras e leis eram criadas para controle da prostituição, inclusive da vida privada das prostitutas, com o intuito de diferenciá-las das “mulheres de família”. Após a Revolução Francesa, o século XIX foi de significativa ascensão da burguesia, o que acarretou no requintamento dos prostíbulo, os quais visavam instigar os interesses sexuais das classes mais privilegiadas¹⁶.

No período pós Revolução Industrial, a crescente industrialização resultou em alto nível do desemprego feminino e baixos salários, o que forçou muitas das mulheres da classe trabalhadora a se prostituírem. Além do aspecto econômico, a ideologia Vitoriana¹⁷ apontava outras razões que levavam uma mulher à prática da prostituição, tal como uma disposição natural à vadiagem, que a desviaria do caminho de ser uma “mulher honesta”. Sendo assim, as prostitutas do século XIX eram vistas pela burguesia como mulheres instáveis, imaturas, vulgares, arrogantes e foram, inclusive, utilizadas de objetos de estudo pela ciência. Tentava-se comprovar que eram anormais, física e psicologicamente, possuindo clitóris diferenciado, além de pobreza de espírito e nível de sedução atípico. No final desse século, estudos chegaram a apontar que as prostitutas estariam num estágio anterior à evolução humana e que eram biologicamente mais primitivas que o restante da sociedade. Diante de tais hipóteses, a repressão se intensificou ainda mais¹⁸.

Entre o fim do século XIX e o início do século XX, o modelo de família permaneceu o mesmo e ao Estado cabia conter a “degradação social” que as prostitutas representavam. A intervenção estatal se desdobrou entre a proibição ou a regulamentação da atividade, ambas com o intuito de combater o “problema” da prostituição. Nos EUA, a partir de 1870, optou-se pela regulamentação e, como forma de combate à prostituição, muitas campanhas médicas e operações policiais foram realizadas. Devido ao insucesso, o Estado pôs fim à regulamentação, e insistiu no combate da prática sexual, utilizando como estratégia a segregação das prostitutas em zonas onde eram toleradas pela sociedade¹⁹.

¹⁵ cf. ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 80. Tradução de Magda Lopes.

¹⁶ cf. Ibidem, p. 281.

¹⁷ A Era Vitoriana é da época em que reinou a Rainha Vitória na Inglaterra, de 1837 a 1901. A repressão sexual é um marco desse período, em que o papel de guardiã da família é atribuído à mulher. O perfil da mulher devia se pautar em ser pura, delicada, passiva, submissa e bela, com papéis limitados à vida doméstica. (MONTEIRO, Maria Conceição. "**Figuras Errantes na Época Vitoriana: A Preceptora, a Prostituta e a Louca**". Revista Fragmentos, V. 8, No I, Jul.-Dez., 1998, UFSC. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/6038/5608>>. Acesso em: 19 abr. 2017).

¹⁸ cf. ROBERTS, op. cit., p. 283.

¹⁹ cf. Ibidem, p. 285.

Na Grã-Bretanha, o Estado também adotou a regulamentação ao criar os Atos das Doenças Contagiosas²⁰, os quais legitimavam que os policiais enquadrassem qualquer mulher como prostituta e, então, ela seria submetida a uma série de exames médicos. Caso se recusasse a realizar os exames, a mulher seria encaminhada para um hospital de doenças venéreas e examinada compulsoriamente. Se estivesse contaminada, ficaria internada por três meses em tratamento com envenenamento por mercúrio. Um grupo contrário à regulamentação, o Ladies National Association (LNA), foi até os bairros operários das cidades em que os atos aconteciam, incentivando e convidando as prostitutas a se rebelarem contra o registro e os exames obrigatórios. Com o apoio da classe trabalhadora, o LNA pressionou o parlamento inglês, que se viu obrigado a suspender os atos em 1883²¹.

Outros países como a Alemanha, Noruega, Holanda, Dinamarca, Bulgária e Finlândia, no período entre 1890 e 1914, seguiram com uma política de fechar os bordéis, sem, no entanto, proporcionar outras oportunidades para as mulheres que trabalhavam com a atividade²².

Durante o período da Primeira Guerra Mundial, o meretrício foi tratado de forma distinta, de acordo com a necessidade de cada país. Na Alemanha e França, os bordéis foram regulamentados repentinamente com o propósito de satisfazer os desejos sexuais dos oficiais do exército. Na Inglaterra, toques de recolher foram impostos às mulheres para evitar a prostituição. Nos Estados Unidos, após a zona de meretrício ter sido fechada, a prostituição foi colocada totalmente na ilegalidade. Na União Soviética, Stálin decretou o fim da prostituição, pois, segundo ele, esta já não existia mais. Considerada um vício da degenerada sociedade capitalista, a prostituição, com o advento do socialismo, para Stálin, naturalmente tenderia ao desaparecimento. Em contrapartida, o Estado permitia o funcionamento dos bordéis privados para os integrantes da aristocracia soviética²³.

As questões relacionadas à moralidade da sociedade voltaram a ser tratadas durante a Segunda Guerra Mundial. A Alemanha de Hitler, por exemplo, destacava a importância da maternidade na vida da mulher e, embora o Partido Nazista tenha reintroduzido os bordéis no país em 1933, as prostitutas eram alvo de perseguição neste período. Prostitutas clandestinas eram marcadas com estrelas negras e enviadas para os campos de concentração, nos quais

²⁰ A disseminação de doenças venéreas, principalmente da sífilis e gonorreia, era atribuída às prostitutas.

²¹ cf. ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 287. Tradução de Magda Lopes.

²² cf. *Ibidem*, p. 288.

²³ cf. *Ibidem*, p. 293-329.

sofreram torturas e foram obrigadas a auxiliar na construção de Auschwitz, sob chuva e neve, vestindo apenas roupas íntimas, até que morressem de fome ou frio²⁴.

No contexto da Guerra Fria, embora a industrialização, somada à expansão da ideologia do consumo, tenha introduzido a mulher no mercado de trabalho, chegando a 40% de representação na Europa e nos EUA, os salários ainda eram irrisórios e muitas vezes não garantia a subsistência, o que levava as mulheres a buscar refúgio e subsídio na prostituição.

A prostituição ainda continuasse sendo a única ocupação em que as mulheres podiam ganhar mais que o salário de um homem e ao mesmo tempo ter algum controle sobre suas horas e condições de trabalho. Particularmente para as mulheres da classe trabalhadora que criavam seus filhos sozinhas, a prostituição era o único tipo de trabalho através do qual podiam escapar da armadilha da pobreza e proporcionar a seus filhos o tipo de padrão de vida que o belo novo mundo da propaganda na televisão apresentava como a norma²⁵.

O contexto de mercantilização nos dias atuais, no qual quase tudo se torna produto, inclusive o próprio corpo humano, naturaliza o fato da mulher manter relações sexuais em troca de dinheiro, porém não exclui a moral conservadora sobre a prática. Assim, encara-se a pós-modernidade como uma dicotomia entre a moral, que visa proteger os valores da família tradicional, e a ideologia neoliberal, a qual propaga a máxima liberdade de mercado, em que até mesmo a sexualidade pode ser vendida e consumida.

A partir da segunda metade do século XX, as transformações dentro do próprio sistema capitalista, aliadas à formação de organizações coletivas de prostitutas, possibilitou o surgimento do trabalho da prostituta como outro qualquer. O fato de a força do trabalho ser caracterizada como mercadoria ocasionou em uma mudança de postura do Estado Moderno no que tange à regulamentação. Abandona-se, portanto, a ideia de controle ou proibição por parte do Estado e se fortalece o fundamento da igualdade política entre os cidadãos. Sendo assim, agrupamentos sociais poderiam reivindicar que a prostituição seja juridicamente valorizada e reconhecida como uma profissão. A regulamentação da atividade tem se tornado tendência nos países mais ricos, tais como Austrália, Alemanha, Holanda e Nova Zelândia. Contudo, afora o posicionamento antiquado e moralista que condena a prática, a regulamentação sofre forte resistência também por parte do feminismo radical²⁶.

²⁴ cf ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 330. Tradução de Magda Lopes.

²⁵ Ibidem, p. 332.

²⁶ cf. ALBUQUERQUE, Rossana Maria Marinho. **Para além da tensão entre moral e economia: Reflexões sobre a regulamentação da prostituição no Brasil**. 2008. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008, p. 38. Disponível em: http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/977/1/Dissertacao_RossanaMariaMarinhoAlbuquerque-2008_Completa.pdf. Acesso em: 17 abr. 2017.

A partir do breve relato histórico da prostituição mundial, pode-se notar que há basicamente três formas de interpretá-la: como algo moralmente condenável e que deve ser combatido em virtude da prostituta ser uma ameaça ao conceito tradicional de família, ponto de vista defendido por religiosos conservadores; uma profissão já naturalizada a qual deve ser regulamentada com vista a defender os direitos das cidadãs que a exercem, posicionamento abordado pelo feminismo liberal; e a visão da prostituição como mais uma forma de violência à mulher, ideia essa defendida pelo movimento abolicionista, pelo grupo das feministas radicais e partidos marxistas. Os desdobramentos teóricos e práticos desse embate serão desenvolvidos ao longo deste trabalho.

1.2 A HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

A prostituição surgiu no Brasil somente a partir da colonização portuguesa, na conjuntura da expansão do capitalismo, tendo em vista que, durante o período em que apenas comunidades indígenas habitavam o País, não havia condições propícias ao aparecimento da prática pois a propriedade privada ainda não era conhecida. Com a chegada dos portugueses, o País adquiriu todas as características de uma sociedade de classes, com a presença da família, da propriedade privada e, conseqüentemente, da prostituição²⁷.

Segundo Ribeiro, os primeiros homens que aqui aportaram mantinham relações com as índias para satisfazer seus desejos sexuais e, ao mesmo tempo, estabelecerem aproximação com os índios da terra. Quando as engravidavam, os colonizadores tornavam-se “parentes” dos índios e, conseqüentemente, adquiriam força de trabalho para o transporte do pau-brasil²⁸. Todavia, a Igreja Católica começou a se preocupar com a miscigenação que estava se formando na colônia e, por meio do Padre Manoel Nóbrega, responsável pelos jesuítas no Brasil, solicitou à Coroa Portuguesa o envio de mulheres brancas portuguesas a fim de que engravidassem dos colonizadores. Havia o propósito de afirmar a raça branca no território: “Vossa Alteza mande muitas orphans e si não houver muitas venham de mistura delas e quaisquer, porque são tão desejadas as mulheres brancas cá, que quaisquer farão cá muito bem a terra”²⁹. Dessa forma, o

²⁷ cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 18.

²⁸ cf. RIBEIRO, Darci. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

²⁹ NOBREGA, Manoel da. **Cartas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988, p. 12.

Rei enviou mulheres órfãs, criminosas, viciadas e prostitutas para auxiliarem no processo de colonização do Brasil³⁰.

Surge então uma contradição. De um lado, a Igreja requisitava a presença das prostitutas para povoarem a terra, de outro, a moral cristã estigmatizava a meretriz e a considerava uma ameaça à preservação da família tradicional. Partindo desse contrassenso, pode-se depreender que a Igreja Católica agia de acordo com a conveniência. Tendo em vista que na Coroa Portuguesa as prostitutas já eram marginalizadas e descartáveis, era viável que fossem enviadas para a colônia. Dessa forma, retirava-se de Portugal aquelas que eram vistas como propagadoras de doenças e perturbadoras do ideal de família, ao mesmo tempo que aqui se tornavam úteis para fortalecer o domínio branco na Colônia.

Com a expansão do trabalho escravo, a prostituição também avançou à medida que os senhores e senhoras obrigavam suas escravas à prática para aumento dos rendimentos. Nos primórdios da história da prostituição brasileira, a capitania de Minas Gerais protagonizou a atividade.

Vimos que muitas escravas dedicadas ao pequeno comércio entregavam-se ocasionalmente à prostituição, pressionadas pela obrigação que possuíam de pagar uma determinada quantia acertada com seu proprietário. A prostituição, entretanto, não se restringiu a esse grupo específico, sendo largamente disseminada e aceita pela cultura popular em Minas Gerais³¹.

Nas Minas Gerais a prostituição se tornou mais frequente do que em outros pontos da Colônia porque lá os casamentos legais apresentavam uma série de burocracias e restrições por parte da Igreja e do Estado, o que tornava o matrimônio oficial uma realidade distante à grande maioria das mulheres. Além disso, a principal causa de generalização da prostituição é decorrente da grande mobilidade de homens trabalhadores da atividade mineradora, o que dificultava o desenvolvimento de laços afetivos mais duradouros. Outra causa condicionante para a expansão do meretrício era a alta carga tributária cobrada na capitania. Muitas mulheres foram empurradas à prática meretrícia para conseguir acertar os tributos que a Fazenda Real exigia. Todo aquele que possuísse a condição de forro³² era obrigado a contribuir, o que agravou a condição de pobreza de negras e mulatas³³.

³⁰ cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 24.

³¹ FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres na Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 155.

³² Escravo que obtinha a carta de alforria, ou seja, era liberto da condição de propriedade de alguém.

³³ cf. FIGUEIREDO, op. cit., p. 156.

Embora o meretrício tenha se tornado lucrativo para a movimentação financeira do fisco, era intensamente combatido pelas autoridades e pela Igreja. A preocupação das autoridades locais se referia ao aumento de crianças abandonadas geradas das ditas relações ilícitas com as prostitutas. Por vezes, as mães chegavam a ser encontradas e penalizadas legalmente³⁴.

O isolamento da sociedade era uma forma de punição a quem perturbasse a ordem. Tal penalidade se estendia às mulheres adúlteras e às prostitutas e a essas mulheres cabiam povoar as regiões desertas do país, como São Paulo, cidade isolada pela Serra do Mar e pouco habitada pela dificuldade de se chegar³⁵.

No Brasil Império, a maioria das prostitutas ainda era constituída por escravas negras as quais se dividiam entre os serviços domésticos e a atividade meretrícia. Após a abolição da escravidão, a condição de sobrevivência feminina tornou-se muito precária e, a fim de obter ganhos e garantir subsistência, as mulheres negras, brancas e estrangeiras recorriam à prostituição.³⁶

Em 1897, além de um Livro de Registro das Prostitutas na Delegacia de Costumes, no qual se exigia informações como nome, idade, nacionalidade e endereço, sob a autoria do delegado Cândido Motta, surge o primeiro projeto de regulamentação da prostituição em São Paulo, com restrições em relação às vestimentas, forma como as mulheres poderiam abordar os clientes e o modo como deveriam funcionar seus domicílios:

- a) Que não são permitidos os hotéis ou conventilhos, podendo as mulheres públicas viver unicamente em domicílio particular, em número nunca excedente a três;
- b) As janelas de suas casas deverão ser guarnecidas, por dentro, de cortinas duplas e, por fora, de persianas;
- c) Não é permitido chamar ou provocar os transeuntes por gestos ou palavras e entabular conversações com os mesmos;
- d) Das 6h da manhã, nos meses de abril e setembro inclusive, a das 7h da tarde as 7h da manhã nos demais, deverão ter as persianas fechadas, de modo aos transeuntes não devassarem o interior das casas, não lhes sendo permitido conservarem-se às portas;
- e) Deverão guardar toda a decência no trajar uma vez que se apresentem às janelas ou saiam à rua, para o que deverão usar de vestuário que resguardem completamente o corpo e o busto³⁷.

³⁴ cf. FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres na Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 58.

³⁵ cf. FONSECA, Guido. **História da prostituição em São Paulo**. São Paulo: Editora Resenha Universitária, 1982.

³⁶ cf. PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p.25-54, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19 abr. 2017.

³⁷ RAGO, Margareth. **Os prazeres da Noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.114.

No final do século XIX e início do século XX, a prostituição se expande na sociedade brasileira quando grandes bordéis são instalados e frequentados por homens de diversas classes sociais. Os cabarés representavam uma grande rede de sociabilidade mantida por artistas, músicos, prostitutas de diversas nacionalidades, gigolôs, boêmios e clientes, formando um espaço de lazer e interação social. Até os anos 1950, os bordéis eram bem vistos pelos homens, tanto pelos casados, quanto pelos solteiros, pois ali eles tinham um ambiente de socialização onde podiam legitimar publicamente seus atributos sexuais³⁸.

Apesar das casas de prostituição serem bem vistas pelos homens, as mulheres que as frequentavam até os anos 1960 eram tidas pelo discurso médico e pela sociedade em geral como “loucas”, “anormais” ou ainda “degeneradas natas”. Os argumentos moralistas, o discurso médico acerca da patologia da prostituta, a necessidade de isolamento social, bem como a perseguição policial, foram critérios que ampararam a regulamentação da prostituição por parte do Estado ao longo da história brasileira. Desse modo, diversas concepções a respeito da prostituição incorreram em medidas reguladoras da prática, porém, havia um consenso entre as visões: a prostituição deveria ser controlada³⁹.

Segundo Rago, a prostituta foi enquadrada num tipo físico próprio, caracterizado por uma caixa cerebral de tamanho menor ao da mulher “normal”, sendo, inclusive, equiparada a uma figura de monstruosidade biológica. O discurso médico acerca da prostituição trouxe, também no Brasil, um projeto de normatização higiênica do corpo, estabelecendo três principais classificações à figura da prostituta: a perversão (doença física), a depravação (doença moral) e o comércio do corpo (doença social). Conforme já visto, era comum na época associar a prostituta à ideia da proliferação de doenças, sendo necessária, portanto, uma “higienização” dos espaços urbanos brasileiros. A prostituta era obrigada a realizar exames periódicos, sofria sanções administrativas e, se apresentasse alguma doença contagiosa, era levada a um hospital para internação compulsória⁴⁰.

Um famoso caso de regulamentação da prostituição no Brasil sob o viés sanitário e policial diz respeito à República do Mangue, criada entre os anos 1950 e 1970, no Rio de Janeiro. As prostitutas eram fichadas pela polícia e encaminhadas para um só bordel denominado Mangue, administrado pelas próprias prostitutas, mas controlado pelo Estado. As prostitutas eram isoladas em um território determinado, com o fulcro de limitar a área em que

³⁸ cf. RAGO, Margareth. **Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940)**. In: Parker, Richard; Barbosa, Regina Maria (orgs). *Sexualidades Brasileiras*. Ed. Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ. Rio de Janeiro. 1996, p. 56.

³⁹ cf. *Ibidem*, p. 56-57.

⁴⁰ cf. RAGO, op. cit., p. 58.

aquelas mulheres atuavam, separando-as, física e sociologicamente, daquelas que eram consideradas “moças de família”.

A República do Mangue existiu comprobatóriamente entre os anos de 1954 e 1974. Tratou-se da tentativa mais concreta de efetivação do projeto de criação de uma área destinada exclusivamente à prática da prostituição em uma região central da cidade. Essa área funcionava sob orientação médica periódica que era ministrada pelo hospital da então Fundação Gaffrée, e sob a supervisão e controle da polícia, no caso o 13º Distrito Policial.

A existência de uma área especificamente destinada à prostituição não era uma idéia nova. Desde meados do século passado, a exemplo do que acontecia na Europa, o saber médico e as instituições policiais defendiam a idéia da construção de áreas destinadas à existência de bordéis higienizados, isto é, áreas onde a prostituição pudesse ser exercida sob o controle médico-policial. Tais propostas relacionavam a prostituição com a necessidade de higienização da cidade, além disso, discriminavam a prostituta em relação aos espaços públicos frequentados pelas chamadas mulheres honestas⁴¹.

Em São Paulo, a situação foi similar quando, em 1954, foram tomadas providências para isolar o meretrício em uma área da cidade. Em 1960, foi criada uma zona de baixo meretrício, a chamada Boca do Lixo, a qual chegou a comportar cerca de cinco mil mulheres⁴².

Em 1958, ratificou-se a assinatura do Brasil na Convenção de Lake Succes, tornando-o efetivamente um país abolicionista. Esta convenção foi realizada pela Assembleia Geral da ONU com o objetivo de reprimir o tráfico de pessoas e o lenocínio⁴³, o que possibilitou à polícia brasileira ações menos enérgicas em relação à prostituição⁴⁴.

É importante destacar que, até então, a regulamentação era instituída pelo Estado em discursos montados, por vezes, pela religião, pela ciência ou pela polícia, mas nunca a voz da prostituta foi considerada. Com a Revolução Sexual de 1960⁴⁵, ativada pela criação da pílula anticoncepcional, abriu-se espaço para discussão sobre a livre expressão da sexualidade

⁴¹ LEITE, Gabriela Silva. **República do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)**. São Caetano do Sul/SP: Yendis Editora, 2005, p.5.

⁴² cf. ABREU, Waldyr de. **O submundo da prostituição, vadiagem e jogo do bicho**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1984.

⁴³ Tipificado nos artigos 227 ao 230 do Código Penal, o lenocínio é toda ação que visa facilitar ou promover a prática da prostituição de pessoas ou dela tirar algum proveito.

⁴⁴ cf. ABREU, op. cit.

⁴⁵ A primeira revolução sexual sobreveio após o lançamento da primeira pílula anticoncepcional oral, o Enovid-10, nos Estados Unidos, quando a feminista Margaret Sanger, enfermeira e responsável pela primeira clínica de controle familiar dos EUA, e a biólogo e ativista pelo direito das mulheres Khaterine McCormick inventaram uma pílula que impedisse a gravidez. Tal feito é considerado o grande marco da revolução sexual, tendo em vista que antes o sexo era visto apenas como um ato reprodutivo e, após a pílula, a mulher passa a ter controle sobre seu corpo, num ato de emancipação, surgindo um novo modelo de comportamento sexual e cultural. (MENDES, Fátima. **O poder da pílula e a revolução sexual nos anos 60**, 2016. Disponível em: <<http://feiticosaromaticos.com.br/blog/index.php/o-poder-da-pilula-e-a-revolucao-sexual-nos-anos-60/>>. Acesso em: 29 abr. 2017>.

humana e movimentos de emancipação feminina. Deu-se início, então, à reflexão acerca dos direitos e do lugar da prostituta na sociedade⁴⁶.

Em 1979, duas prostitutas morreram em São Paulo devido à tortura policial, causando intenso descontentamento de diversos grupos, como prostitutas, população LGBT e artistas brasileiros. A revolta gerada pelos assassinatos culminou no Primeiro Encontro Nacional de Prostitutas, evento criado pelo programa “Prostituição e Direitos Civis”, em julho de 1987, no Rio de Janeiro, cujo objetivo principal era fomentar uma rede de contato entre as prostitutas, visando à propositura de ações conjuntas pela reivindicação de direitos civis. Durante o encontro, foi criada a primeira Rede Brasileira de Prostitutas, a qual promove, ainda hoje, eventos da categoria e assessora a formação de associações. Além disso, é responsável por formular políticas públicas junto aos órgãos governamentais e luta incansavelmente pelo reconhecimento legal da profissão⁴⁷.

Em 1989, aconteceu o II Encontro Nacional de Prostitutas, que não teve a violência policial como principal pauta, mas consistiu na elaboração e distribuição de cartilhas com instruções de prevenção à Aids. No Encontro foi criada a Rede Nacional de Profissionais do Sexo (RNPS), cujo intuito era fortalecer as organizações das prostitutas as quais lutavam pela criação de leis referentes à legalização da prostituição no Brasil. Procurava-se também garantir o acesso a programas de saúde pública, em atuação com o Ministério da Saúde, para a criação de projetos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis⁴⁸.

Em suma, as prostitutas brasileiras estão organizadas por meio de associações, redes e organizações não-governamentais. Muitos desses coletivos envolvem a reivindicação pela inserção social cidadã dessas mulheres, assim como a luta pela profissionalização da prostituição.

De certo modo, a prostituição sofreu significativas transformações após a organização dos coletivos de prostitutas, aliados ao movimento feminista. A exemplo, na atualização do Código Penal, em 1988, em virtude de pressões das ativistas, foi desfeita a divisão entre “mulheres honestas” e “mulheres perdidas”. A distinção permitia que em violência como o estupro, quando praticado contra as “mulheres perdidas”, os infratores ficavam impunes⁴⁹. A prostituição se transformou ao longo da história, assim como a maneira como a sociedade a

⁴⁶ cf. RAGO, Margareth. **Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940)**. In: Parker, Richard; Barbosa, Regina Maria (orgs). *Sexualidades Brasileiras*. Ed. Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ. Rio de Janeiro. 1996, p. 60.

⁴⁷ cf. MORAES, Aparecida. **Mulheres da Vila**. Petrópolis: Vozes, 1995.

⁴⁸ cf. *Ibidem*.

⁴⁹ cf. RAGO, Margareth. A prostituição ontem e hoje. In: GRILLO, José Geraldo Costa. **Sexo e violência: Realidades antigas e questões contemporâneas**. São Paulo: Annablume, 2011.

enxerga. A partir disso, ao longo deste trabalho, abordar-se-ão as diferentes formas de tratamento da prostituição pelos estados e movimentos sociais, bem como suas propostas de regulamentação, principalmente no Estado brasileiro, e suas principais (in) viabilidades.

1.3 CAUSAS DAS PROSTITUIÇÃO

Segundo estudo feito pela fundação francesa Scelles, a qual luta contra a exploração sexual, estima-se que o número de pessoas que se prostituem no mundo pode chegar a 42 milhões. A maioria de pessoas nessa situação é composta por mulheres, cerca de 75%, jovens com idade entre 13 e 25 anos e 90% são agenciadas por cafetões⁵⁰.

Diante dessa realidade, muito se questiona a respeito do que leva uma mulher à prostituição, tanto para quem a considera um problema, quanto para quem a qualifica como uma escolha de quem a exerce.

Nos séculos passados, acreditava-se que a prostituição era fruto de desequilíbrio psíquico ou anomalias sexuais, conforme sugeria a classificação do professor italiano Altavilla, quando atribuiu à prostituição dois tipos fundamentais:

1º-*prostitute originariamente occasionali*- mulheres que são levadas à prostituição por razões sociais,

2º- *prostitute per ragioni organiche che possono distinguersi in:*

a) *imbecilli morali*- mulheres que apresentam deficiência psíquica e ética,

b) *Prostitute per tendenza*- mulheres que apresentam exacerbação sexual⁵¹.

O psiquiatra italiano Cesare Lombroso foi o principal defensor da causa endógena da prostituição ao dispor em seu livro, “La Donna Delinquente”, estudos sobre a temática. Ao pesquisar a mulher criminosa, atributos como beleza e a capacidade de sedução eram analisados como fatores que justificavam o cometimento de delitos. As prostitutas eram temidas pela sociedade e, segundo Lombroso, eram mais propensas ao crime à medida que se utilizavam de artifícios para ludibriar e enganar pessoas. Acreditava-se, então, que as prostitutas, por meio de

⁵⁰ FERNANDES, Daniela. **Mais de 40 milhões se prostituem no mundo, diz estudo**, 2012. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is.shtml>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

⁵¹ MARQUES, João Benedito de Azevedo Marques. **A prostituição, suas causas e sua disciplina legal**. Revista Justitia, São Paulo, edição 63, [s.d.], p. 94. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/7w3351.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

sua beleza e sedução, tinham o poder de enganação⁵². Em outras palavras, o chamado desvio sexual encontrado em prostitutas representava um alto grau de periculosidades nessas mulheres.

A questão da criminalidade era tão associada à prostituição que o controle penal era voltado principalmente para esse grupo de mulheres. No Brasil, de acordo com a Lei de Contravenções Penais, a “vadiagem”⁵³ foi crime tipificado no ordenamento, abrindo margem para que o Estado prendesse mulheres que estivessem exercendo a prostituição.

Ocorre que o médico italiano, em seus estudos criminológicos, desconsiderou toda a carga de estigmas atribuída à mulher prostituta, bem como a exclusão social que sofria, fatores esses que levavam as prostitutas à prática de delitos e ao sistema seletivo de aprisionamento.

No Brasil também havia defensores das causas biopsicológicas da mulher como fator preponderante que justificasse a prostituição. O médico brasileiro Pernambuco Filho, ao examinar um grupo de meretrizes do Rio de Janeiro com testes psicológicos, alegou ter encontrado elevada porcentagem de doentes mentais, “fracas de espírito”, “fronteiriças de espírito limitado”, e afirmou que os principais motivos que levam à prostituição seriam a “influência do meio ativamente mau, miséria ou falta de instrução e educação suficientes para ganhar a vida em emprego e proveitos e distúrbios psicopatológicos da personalidade”⁵⁴.

Ao encarar a prostituição como uma predisposição nata à loucura moral, Lombroso e seus adeptos apenas se justificavam em uma “ciência” machista, já que a liberdade sexual da prostituta representava uma ameaça social ao casamento tradicional da época. Dessa forma, associar a figura da prostituta ao perfil criminoso era só uma medida de repressão e estratégia para que esse tipo de conduta não se reproduzisse às mulheres ditas “normais”. Além disso, tais “comprovações científicas” serviam de base para as políticas públicas higienistas do século XIX que, conforme já visto, reprimiam a prostituta por considerá-la proliferadora de doenças sexualmente transmissíveis.

Modernamente, a temática tem sido analisada atribuindo à questão econômica a causa principal da prostituição. Beauvoir criticou fortemente a tese lombrosiana e apontou como

⁵² cf. LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente: la prostituta e la donna normale**. Roma: Fratelli Bocca, 1903.

⁵³ **Art. 59.** Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena. (BRASIL. Decreto n. 3688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das contravenções penais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 07 de maio de 2017).

⁵⁴ MARQUES, João Benedito de Azevedo Marques. **A prostituição, suas causas e sua disciplina legal**. Revista Justitia, São Paulo, edição 63, [s.d.], p. 96. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/7w3351.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

principais fundamentos da prostituição a falta de trabalho, a miséria e os insuficientes salários femininos.

É ingênuo perguntar que motivos levam a mulher à prostituição; não se acredita mais hoje na teoria de Lombroso, que assimilava as prostitutas aos criminosos e via em ambos degenerados; é possível, como afirmam as estatísticas, que de uma maneira geral o nível mental das prostitutas esteja um pouco abaixo da média e que algumas sejam francamente débeis mentais: as mulheres cujas faculdades mentais são retardadas escolhem amiúde um ofício que não exija delas nenhuma especialização; mas em sua maioria elas são normais, algumas muito inteligentes. Nenhuma fatalidade hereditária, nenhuma tara fisiológica pesa sobre elas. Na verdade, em um mundo atormentado pela miséria e pela falta de trabalho, desde que se ofereça uma profissão, há quem a siga; enquanto houver polícia e prostituição, haverá policiais e prostitutas. Tanto mais quanto tais profissões rendem muito mais do que outras⁵⁵.

No decorrer da história, os momentos de crise financeira provocaram o aumento significativo de mulheres em situação de prostituição e o desemprego estrutural e a quantidade crescente de trabalhadoras em condições escassas induziram algumas à sobrevivência através da atividade de prostituição⁵⁶.

Em sua pesquisa de campo realizada no baixo meretrício de Sorocaba/SP, Afonso apresenta alguns relatos dessas mulheres os quais comprovam a debilidade financeira como causa principal de se prostituírem:

M: E você ter começado aqui... Considera que foi uma escolha?

L: Então, eu tentei trabalhar, me iludiram, me enganaram... Assim, foi uma escolha, mas se tivesse emprego não teria procurado. Falta emprego, a gente procura, procura... não acha... (Letícia)

Foi necessidade mesmo, eu nem sabia o que era isso, eu cheguei, falaram para mim que era... que era uma lanchonete, que era para... que era uma lanchonete, você ficava lá, os homens estavam lá... para servir os homens... daí quando eu cheguei lá, daí era sabe... eu nunca tinha feito essas coisas... (Silvana)

[...] Daí eu não tinha onde ficar, então... Eu fui para a rua mesmo, dormia nas praças, daí as pessoas vinham mexer comigo, xingar, um dia chegou uma menina e falou assim: “o que você está fazendo aqui? Você é bonita, vamos para uma boate”. Daí fomos. (Silvana)

M: E aí, você falou que você foi para a boate por causa (da falta) do serviço então, não é... Você acha que naquela época não teriam outras opções?

R: Ai para mim não teve. E uma, quando eu fui para a boate também, eu não tinha aonde morar, não é. Ou... ou eu ficava na rua, ou eu ia morar para uma boate. Então... eu tive essa opção, eu falei “eu vou para a boate, aí pelo menos lá eu vou ganhar um dinheiro, e vou ter onde dormir e comer⁵⁷.”

⁵⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 324. Tradução de: Sérgio Milliet.

⁵⁶ cf. ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992, p. 350 Tradução de Magda Lopes.

⁵⁷ AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quem(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 102.

Beauvoir indicou ainda que, segundo estudo de Parent-Duchâtelet, em âmbito mundial, mais de 50% das prostitutas foram antes empregadas domésticas. Em condições precárias de trabalho, a doméstica muitas vezes se sente escravizada, o que a faz se transferir para uma escravidão que ao menos lhe traga maiores recursos⁵⁸.

Isso se comprova com a análise da etnografia realizada por Diniz no cotidiano da prostituição de Natal/RN. O trabalho doméstico foi relatado “como um espaço de humilhação, negação de direitos, opressão e baixa remuneração”. Algumas das entrevistadas vislumbraram na prostituição uma alternativa à exploração sofrida no trabalho doméstico. É como se elas entendessem que “já que são exploradas, que pelo menos possam ‘ganhar mais’ para isso, tendo mais ‘liberdade’”⁵⁹.

Beauvoir prosseguiu suas explicações acerca das causas da prostituição ao constatar que cerca de 80% das prostitutas parisienses vinham da província ou do campo. Dessa forma, a ausência da família retirava toda a preocupação com a reputação e, na falta de oportunidades de trabalho, a moralidade não as impedia de assumir uma profissão antes desconsiderada⁶⁰.

A autora também considerou o nascimento de um filho como fator determinante para a prática da prostituição⁶¹. Afonso constata que todas suas entrevistadas relacionam o início da atividade à necessidade de sustentar seus filhos. Prostituir-se representa para essas mulheres a alternativa de sobrevivência em momentos que é transpassado para elas a responsabilidade exclusiva de cuidar e proverem, sozinhas, seus filhos⁶².

Nesse sentido, entende-se que a atividade prostitucional, em contrariedade à defesa de condições psíquicas “anormais” apontadas por alguns pesquisadores do século XIX e XX, não passa de um fenômeno social. A desesperança em encontrar um trabalho, fruto do desemprego estrutural e falta de escolaridade ou qualificação profissional, faz com que muitas mulheres acreditem que a prostituição é a única condição de sobrevivência, tendo em vista a ausência de exigências do mercado formal.

Outra condição determinante para o ingresso de muitas mulheres na atividade sexual é o rápido pagamento pelos serviços. Além de muitas vezes o montante recebido ser superior

⁵⁸ cf BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 324. Tradução de: Sérgio Milliet, p. 325.

⁵⁹ DINIZ, Maria Ilidiana. **Silenciosas e silenciadas: descortinado as violências contra a mulher no cotidiano da prostituição em Natal-RN**. 2009. 197f. Dissertação de mestrado em Serviço Social- UFRN. Natal/RN, 2009, p. 91.

⁶⁰ cf. BEAUVOIR, op. cit., p. 325.

⁶¹ cf. Ibidem, p. 327

⁶² cf. AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 100-101.

ao que ganhavam em outros empregos, na prostituição há entrada de dinheiro praticamente todos os dias. O fato do cliente pagar por programa é considerado por muitas mulheres uma grande vantagem da atividade prostitucional.

Paga as contas em dia. Não pagar juros, comprar à vista, o retorno do dinheiro. Dinheiro mais rápido. Tem gente que fala que o dinheiro é fácil, não é fácil, mas ele é rápido.

[...]

Não sei... é o meu sustento. Porque hoje, sem experiência, é difícil arrumar serviço. Mesmo com três filhos, até para babá é difícil, mesmo serviço de limpeza, limpando minha própria casa todo dia, tem que ter experiência... [a prostituição] foi o jeito mais rápido de conseguir meu objetivo. Com trabalho normal, ganhando o que eu ganhava não dava, o dinheiro nem chegava para a gente, é como trabalhar de tarde e de noite já estar endividada (Francine)⁶³.

Julga-se importante destacar que o próprio trabalho feminino, historicamente, é tido como complementar, mal remunerado e desqualificado. Isso se deve à divisão sexual do trabalho na sociedade do capital, a qual estabelece consideráveis desigualdades entre as atividades realizadas por homens e mulheres. Tal divisão delimita socialmente as tarefas e funções entre os gêneros, ocasionando a hierarquização dos homens, os quais obtêm maior valorização e reconhecimento na esfera produtiva, enquanto as mulheres assumem a condição de subordinação e inferioridade. Submetidas a maiores dificuldades no ingresso no mercado de trabalho, quando conseguem se inserir, as mulheres enfrentam maiores situações de trabalho desvalorizado. Esses fatores de desigualdade repercutem diretamente na falta de autonomia econômica das mulheres e, conseqüentemente, reforça a condição de pobreza e miséria a que muitas são sujeitas.

A desigualdade de gênero no trabalho é reafirmada segundo o relatório disposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), o qual revela que mais de 70% das pessoas que vivem em situação de pobreza são mulheres. De acordo com o estudo, o acesso a recursos e meios de produção, tais como terra, crédito e herança, não é igualitário para homens e mulheres. Confirma-se também que as mulheres são submetidas aos mais baixos salários e, por vezes, sequer são remuneradas⁶⁴. No Brasil, segundo estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2016, enquanto o índice de desemprego era de 10,7% entre os homens, para as mulheres chegou a 13,8%. A diferença se dá, principalmente, pela preferência das empresas em

⁶³ AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão”**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 119.

⁶⁴ cf. **Relatório mostra que 70% dos pobres do planeta são mulheres**, 2012. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/2012/02/08/relatorio_mostra_que_70__dos_pobres_do_planeta_sao_mulheres>. Acesso em 06 de maio de 2017.

contratar homens. Devido a possibilidade de gravidez da mulher, a licença maternidade de 120 dias é considerada desvantajosa pelas organizações privadas⁶⁵. Outro levantamento da Catho indica que, em todos os cargos, as mulheres ganham menos que os homens, podendo a diferença salarial chegar a 62,5%⁶⁶.

É ainda imprescindível se atentar para as questões de gênero na compreensão do fenômeno da prostituição. Conforme demonstrado, a inserção da mulher cisgênero no mercado de trabalho é mais dificultosa quando comparada à condição masculina. Em se tratando de mulheres transgêneros, a situação é ainda pior. Segundo dados da Associação Nacional de Travestis (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil⁶⁷. É possível afirmar que a prostituição, para essas mulheres, é quase a única alternativa de sobrevivência. Mesmo que sejam capacitadas para preenchimento de uma vaga, o preconceito é evidente no momento da contratação. Em entrevista à Carta Capital, Daniela Andrade, militante feminista, ativista trans e membra da Comissão da Diversidade Sexual da OAB/Osasco, constata a dificuldade de adentrar no mercado formal:

Em relação à minha vida escolar e profissional, eu fiz curso técnico em informática, tenho graduação em Análise de Sistemas, tenho pós-graduação (lato sensu) em Engenharia de Software. Trabalho na área de análise e desenvolvimento de sistemas desde 1998.

Durante algum tempo da minha vida trabalhei com um nome masculino, e me identificando como gay (afeminado ou, traduzindo, bicha pintosa). Percebia que, apesar desse "detalhe", as empresas contatavam-me bastante e não era nada difícil conseguir colocação no mercado de trabalho.

A partir do momento que passei a enviar currículos com nome feminino, comecei a perceber que a quantidade de contatos para participar de processos seletivos diminuiu, mas imaginava ser apenas impressão.

Resolvi fazer o teste há uma semana. Enviei currículos para 15 vagas diferentes, sempre em par: mandava um com o nome Daniela e outro com um nome masculino. Para o nome masculino, para os 15 currículos recebi 11 ligações; para o nome feminino, foram 6 ligações⁶⁸.

Nas entrevistas que conseguiu com o nome feminino, Daniela relata que ao informar sua condição de mulher trans, as reações eram de muito espanto. Os entrevistadores diziam que “iam ver com o gestor se ele aceita essa condição” e pouco se questionava sua experiência

⁶⁵ cf. CURY, Anay. **Desemprego é maior entre as mulheres e chega a 13,8% no fim de 2016**, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-e-maior-entre-as-mulheres-e-chega-a-138-no-fim-de-2016.ghtml>>. Acesso em 06 de maio de 2017.

⁶⁶ cf. KOMETANI, Pâmela. **Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa**, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em 06 de maio de 2017.

⁶⁷ cf. LAPA, Nádia. **O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho**, 2013. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/o-preconceito-contratransexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>>. Acesso em 09 de maio de 2017.

⁶⁸ Ibidem.

profissional. Os diálogos sempre giravam em torno de sua vida pessoal, especificamente sobre sua identidade de gênero.

Dentro da minha experiência e de tudo que passei, posso dizer que as empresas preferem ter um gay afeminado em seu quadro de funcionários que uma transmulher. Talvez por que pensem que o gay afeminado ainda assim está dentro das regras que impõem que ter pênis é ser homem; mas uma transmulher já é demais⁶⁹.

Diante desse contexto do sistema capitalista de precarização do trabalho, desemprego estrutural e ampliação da pobreza, principalmente para as mulheres trans, chega-se à conclusão que a necessidade de sobrevivência determina a inserção e permanência da mulher, seja cis ou trans, em trabalhos alternativos, tais como a prostituição.

1.4 TIPOS DE PROSTITUIÇÃO

Antes de se adentrar ao tema da regulamentação da “profissão” da prostituta, é importante que se compreenda o cotidiano dessas mulheres, suas condições de trabalho, os locais nos quais realizam suas atividades e a realidade de cada modalidade de prostituição. Os tipos de prostituição se diferenciam em relação ao perfil econômico do cliente, aos padrões de beleza os quais as mulheres devem seguir, a autonomia ou falta dela durante o programa e as questões relacionadas à segurança. Enfim, há uma série de fatores que ajudam na identificação da classificação da prostituição como um trabalho ou não.

Segundo Gaspar, a prostituição feminina pode ser dividida em três classes: o baixo meretrício, o médio meretrício e o alto meretrício. O baixo meretrício se caracteriza por mulheres que praticam a prostituição principalmente nas ruas. Nesses locais não há muitas exigências no que tange à escolha do cliente, ficando as mulheres submetidas a praticar o ato sexual em locais mal iluminados e, por vezes, inseguros⁷⁰. Diante da violenta conjuntura, Bacelar classifica o baixo meretrício como a prostituição da pobreza, ou seja, uma alternativa de sobrevivência de mulheres pobres do Brasil. O médio meretrício diz respeito à prostituição praticada nos hotéis e boates. É requisito que essas mulheres estejam sempre bem vestidas e se enquadrem em determinados padrões de beleza. Por não estarem expostas nas ruas, os riscos de violência e exploração das prostitutas do médio meretrício são consideravelmente menores. Já

⁶⁹ LAPA, Nádia. **O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho**, 2013. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>>. Acesso em 09 de maio de 2017.

⁷⁰ cf. GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

no alto meretrício, as mulheres possuem maior controle sobre o próprio corpo e trabalho, tendo como clientes alvo executivos de alto poder aquisitivo⁷¹.

1.4.1 O baixo meretrício- a prostituição nas ruas

As prostitutas de rua elegem determinados pontos da cidade e ali esperam pela abordagem dos clientes. A negociação se dá no espaço público e, após acertados o preço e condições do “serviço”, o ato sexual se dá em motéis, hotéis ou até mesmo no carro do cliente. O fato de não cumprirem uma jornada de trabalho fixa e não serem obrigadas a pagar pelo ponto, seja para cafetões ou para as boates, faz com que muitas mulheres prefiram esse espaço, onde afirmam se sentirem mais livres. Por outro lado, as prostitutas que trabalham nas ruas são as mais estigmatizadas, tendo em vista que ocupam o espaço público de maneira visível, incomodando de certa forma a sociedade. A prostituição costuma ser algo que desvaloriza o bairro, provocando mobilização dos moradores para que se retire as prostitutas do local⁷².

Além dos preconceitos sofridos na vizinhança, são frequentes as agressões verbais e físicas a essas mulheres, tanto por clientes, quanto por pessoas que passam pelas ruas e as identificam:

Maria: As pessoas que passam na rua, de carro... Que a gente fica na calçada, não é... Daí... eles xingam... Olha, sempre quatro, cinco, por dia xingam.

M: Como que você se sente quando acontece isso?

Ma: Faz de conta que não ouviu. Mas dói por dentro, não é... Dói sim, machuca.

(...) Ah, discriminam, eles discriminam. Eles acham que a gente é vagabunda... Que é vadia... Que tem muita opção para fazer... Que não precisa estar aqui.

M: Você falou de um caso que passaram jogando ovo, como que foi isso? Pode contar um pouquinho?

(...) Daí passou um carro, xingando “suas biscate, puta...”, não é... e pegou e tacou ovo, começou a tacar ovo nas meninas. Algumas acertaram, outras não... jogou na parede... E aquele dia... parecia que a gente... a gente se sentiu humilhada mesmo. Eles trataram a gente como lixo.⁷³

Além da frequente discriminação enfrentada nas ruas e do forte incômodo e sofrimento aos quais essas mulheres são submetidas, os aspectos negativos de quem se prostitui na rua se revelam ainda mais na própria realidade da atividade, nas situações cotidianas vividas por essas mulheres. Muitas vezes se faz necessário lidar com clientes alcoolizados ou que estão sob efeitos de drogas, condições que os tornam mais violentos:

⁷¹ cf. BACELAR, Jeferson Afonso. **A Família da Prostituta**. São Paulo: Ática, 1982.

⁷² cf. AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014.

⁷³ Ibidem, p. 108.

Todo dia, pego homem bom, pego homem ruim não é... sei lá... quero parar logo... Tem homem que judia da gente, bate... tem homem que bate em você... dá para ganhar, não é...mas só que é muito difícil [...] MUITOS homens judiam... Tem esses homens bêbados que enchem o saco, esses homens drogados... mas só que... é assim, a vida da gente é essa... tem muitas mulheres que passam aqui na rua (e falam de nós) “as mulheres que tem a vida fácil”. Mas não é vida fácil, essa vida é muito difícil. (Silvana)

Cristina: O mais difícil?!

M: É...

C: É pegar homem bêbado. É a parte mais difícil.

M: Fica violento?

C: Fica. Pegar homem bêbado é a parte mais difícil... desse serviço aí da rua. É...cara drogado, cara bêbado... então é, é difícil, não é! Não é fácil não! (...) Já peguei gente no quarto bêbado, drogado... porque você não tem escolha, igual eu estava falando, não tem escolha.⁷⁴

A partir desses relatos, pode-se notar que além da prostituição na rua render baixas quantias por programa, as mulheres são expostas a situações degradantes de estigmas e enfrentam graves problemas de segurança. Reforça-se, diante disso, a tese de que a prostituição não pode ser romantizada a ponto de ser considerada uma escolha da mulher, uma expressão de prazer ou até mesmo uma forma de exercer liberdade sexual, e sim uma necessidade a qual é fruto de condições socioeconômicas extremamente desfavoráveis.

1.4.2 O médio meretrício

1.4.2.1 A prostituição em boates

As boates geralmente funcionam como bar e/ou casa de shows de dança e *strip-tease* e algumas mulheres da casa apresentam-se disponíveis para a prostituição. As boates concedem cabines para a realização de programas e ganham com o valor da entrada, consumo no bar e aluguel das cabines. Para a realização do programa fora da boate, o cliente deve pagar um valor a mais. Além disso, todos os programas são pagos pelo cliente diretamente no caixa e, ao final da noite, a mulher retira sua parte⁷⁵.

Normalmente, o trabalho em boates é melhor visto pelas prostitutas pela questão da segurança. Por se tratar de um local fechado, com a presença de seguranças, evita-se os casos de agressão à mulher. Todavia, em muitas boates se permite que o programa seja feito em local

⁷⁴ AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 110.

⁷⁵ cf. BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, Gênero e Sexualidade: Hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte**. 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 107-108.

diverso da casa, desde que o cliente pague uma quantia extra, o que expõe as prostitutas aos mesmos problemas enfrentados nas ruas, contexto em que são mais sujeitas à violência, fraude e roubo⁷⁶.

Visando aumentar a lucratividade, há algumas boates que obrigarem as mulheres a acompanharem os clientes nos drinks e bebidas antes do programa e, por cada bebida oferecida ao cliente, elas ganham uma porcentagem. Além da obrigatoriedade em consumir bebidas alcoólicas, a mulher também é privada na sua liberdade de escolha, tendo em vista que na boate é tratada como funcionária, não podendo, portanto, negar o “serviço” a ninguém, mesmo que o cliente se encontre alcoolizado ou drogado⁷⁷.

1.4.2.2 A prostituição em hotéis

Diferente das boates, os hotéis não cobram pela entrada dos clientes, sendo função dos porteiros barrar a entrada de menores. As prostitutas alugam o quarto por um ou dois turnos, pagam a diária e durante este período aguardam os clientes no quarto, os quais, após circularem de quarto em quarto, escolhem a prostituta que melhor lhes agradam e negociam o preço e as práticas da relação sexual⁷⁸.

O preço do programa é geralmente baixo, porém a intensa circulação de clientes permite que as prostitutas consigam realizar grandes números de programas por dia, o que acarreta na possibilidade de receberem uma quantia significativa. Como são obrigadas a pagar a diária, precisam fazer um número mínimo de programas por dia para que não haja prejuízos. Contudo, após alcançarem o valor da diária, não há a necessidade que se pague qualquer porcentagem aos donos dos hotéis⁷⁹.

Diferente das ruas, os hotéis apresentam certa proteção a casos de agressão, uma vez que as prostitutas protegem umas às outras. É ainda visto como mais vantajoso do que o trabalho nas boates, pois as mulheres não são obrigadas a fazer programa com qualquer cliente ou a ingerir bebida alcoólica⁸⁰.

⁷⁶ cf. BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, Gênero e Sexualidade: Hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte**. 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 107.

⁷⁷ cf. *Ibidem*, p. 108.

⁷⁸ cf. *Ibidem*, p. 113-118.

⁷⁹ cf. *Ibidem*, p. 113-114.

⁸⁰ cf. *Ibidem*, p. 117.

A título de ilustração, apresenta-se o quadro comparativo de preço médio do programa e a quantidade de programas feita por dia no médio e baixo meretrício, em pesquisa de campo realizada por Barreto nos principais pontos de prostituição na cidade de Belo Horizonte/MG⁸¹:

	Local	Horário	Preço médio/programa	Programas/dia	Presença de travestis
Hotéis	R. Guairacurus e São Paulo, Centro	8 às 24	R\$ 10,00	13	Não
Rodoviária	Praça Rio Branco, Centro	Durante o dia	R\$ 7,00	10	Não
Afonso Pena	Avenida Afonso Pena	A partir de 19 horas	R\$ 20,00 (oral) R\$ 30,00 (carro) R\$ 50,00 (motel)	10	Sim
Boates	Barro Preto	A partir de 22 horas	R\$ 100,000 (30 min.) e R\$ 130,00 (60 min.), R\$ 30,00 pagos à boate	5	Não
Boates	Centro	A partir de 22 horas	R\$ 90 (30 min.) e R\$ 120 (60 min.), R\$ 16 pagos à boate	5	Não

1.4.3 O alto meretrício

Diferente do que foi apresentado até agora, sobre mulheres pobres que utilizam a prostituição como estratégia de sobrevivência, no alto meretrício encontra-se outro público. Essas garotas de programa pertencem a classes sociais mais elevadas e a maioria delas são universitárias, com melhores condições de inserção no mercado de trabalho. Em contrapartida, percebem na prostituição a oportunidade de ganharem dinheiro de forma mais rápida.

Acredita-se que a motivação para se prostituir esteja no desejo de ascensão à sociedade de consumo, ou seja, adquirir bens de maneira mais rápida. Segundo Araújo, Bandeira e Silva, as prostitutas do alto meretrício almejam atender suas necessidades mercadológicas e frequentar os locais da classe alta, além de estabelecer relacionamentos com pessoas bem-sucedidas financeiramente. Para isso, elas não captam clientes em pontos na rua, hotéis ou boates, mas por meio de sites⁸².

⁸¹ cf. BARRETO, Leticia Cardoso. **Prostituição, Gênero e Sexualidade: Hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte**. 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 106.

⁸² cf. ARAÚJO, Luana Broni; BANDEIRA, Maria Ceci Leal; SILVA, Tiago Luís Coelho Vaz. Prostituição de Luxo: Gênero, Trabalho e Sociabilidade na Cidade de Belém. **Revista Pegada**, Belém, v.16, n. 2, dezembro de 2015.

A divulgação do trabalho se dá através de sites de acompanhantes, nos quais há a divulgação de preço por hora, horário de atendimento, possível disponibilidade para o acompanhamento aos clientes em eventos ou viagens, além de suas especialidades sexuais e fotos. Paga-se uma taxa ao site, o qual é responsável pela manutenção e divulgação de seu trabalho. Na prostituição de luxo há maior liberdade na escolha dos parceiros sexuais e a média do que se ganha varia entre 1.000 a 3.000 reais por hora de trabalho⁸³.

Diante das reflexões expostas neste capítulo acerca do histórico da prostituição no âmbito mundial e brasileiro, analisando as condições e realidades da prostituição feminina na atualidade, passa-se à análise da regulamentação da prostituição propriamente dita.

⁸³ cf. ARAÚJO, Luana Broni; BANDEIRA, Maria Ceci Leal; SILVA, Tiago Luís Coelho Vaz. Prostituição de Luxo: Gênero, Trabalho e Sociabilidade na Cidade de Belém. **Revista Pegada**, Belém, v.16, n. 2, dezembro de 2015.

2 COMO O ESTADO, O DIREITO E O FEMINISMO ENCARAM A PROSTITUIÇÃO?

2.1 SISTEMAS POLÍTICO-JURÍDICOS DE ENQUADRAMENTO DA PROSTITUIÇÃO

Conforme explanado no capítulo referente aos aspectos históricos da prostituição, denota-se que o tratamento dado a ela pelo Estado variou em cada contexto histórico. Vinculada à religião e à ideia sagrada, na Antiguidade a prostituição atuava em favor dos interesses econômicos do Estado e, em razão disso, a prática sexual não sofria quaisquer proibições por parte dele. Na Grécia, as leis de Sólon protegiam o ideal de família, punindo o adultério, a sedução, o rapto e o tráfico, entretanto o meretrício, além de ser permitido, era sustentado pelo próprio Estado por meio da instituição de bordéis públicos. O Império Romano não implementou prostíbulos estatais, mas introduziu um sistema de registro de prostitutas e um código de condutas permitidas, cabendo ao Estado o controle da atividade e cobrança de impostos sobre ela. Com a ascensão do cristianismo, surge uma nova era na história da regulamentação. A antiga naturalização da figura da prostituta na sociedade deu lugar à condenação da prostituição e a consequente perseguição à meretriz. Diante disso, leis foram criadas com o intuito de proibir a prática ou para controlá-la, de modo que o Estado pudesse conter aquela degradação social.

Com o passar dos anos, muito por influência da formação de organizações coletivas de prostitutas na segunda metade do século XX, as legislações tomaram cunho mais progressista, conferindo novas conotações ao conceito de prostituição e dando origem a “tratamentos penais ora benevolentes, ora de punição extremada, e entre ambos um sistema de regulamentação”⁸⁴. Em outras palavras, a compreensão da doutrina hoje no que se refere ao modo como o Estado enfrenta a prostituição e as prostitutas se divide em três esferas: o proibicionismo, o abolicionismo e o regulamentarismo.

2.1.1 Proibicionismo

O modelo proibicionista considera a prostituição um delito e, por isso, os clientes, os agenciadores do sexo e até mesmo as prostitutas devem ser reprimidos. Num sistema de elevada conotação moralista, por vezes influenciado por Estados teocráticos, são exemplos de países

⁸⁴ PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Volume 2- Parte Especial: Arts. 121 a 361. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 510.

proibicionistas a Tailândia, em que se pune com multas quem compra ou oferece serviços sexuais, proíbe-se a instalação de bordéis e há pena de reclusão a quem incentiva a atividade; e Irã, onde as leis são ainda mais duras. Os clientes são punidos com 75 chibatadas e são expulsos de suas comunidades por três meses, ao passo que a prostituta, além de sofrer as mesmas sanções, também pode ser presa⁸⁵.

Segundo Nucci, o proibicionismo assume outras razões além das religiosas. Alguns Estados atribuem à prostituição uma violação aos direitos humanos, sendo essa prática uma manifestação de violência contra as mulheres e um símbolo de exploração sexual. Por essa razão, deve-se proibir e sancionar a venda e compra de serviços sexuais, não aplicando distinção legal entre a prostituição voluntária ou forçada. Nesse contexto, a prostituição, no sistema proibicionista, será sempre classificada como exploração sexual.⁸⁶

Os Estados Unidos da América, com exceção do Estado de Nevada, são o principal expoente do modelo proibicionista. A solicitação da prostituição e o oferecimento da prestação de serviços sexuais são tipificados como crimes de menor potencial ofensivo, reservando a lei penas mais severas a quem agencia o sexo. Contudo, segundo Queiroz, mesmo criminalizadas, as casas de prostituição funcionam nos EUA utilizando fachadas que remetem a serviços diversos da prostituição, como “casas de massagem” e “stripclubs”. Dessa forma, a polícia estadunidense faz vistas grossas aos casos de prostituição no país⁸⁷.

Muito se critica a criminalização completa da prostituição vigente nos EUA porque, por medo da força policial e do Estado, as prostitutas se tornam presas fáceis de traficantes⁸⁸ sexuais. Buscando proteção, muitas das prostitutas estadunidenses se associam a cafetões, o que não configura por si só o tráfico sexual. Contudo, a coerção a essas mulheres, seja física ou psicológica, faz desses agenciadores verdadeiros traficantes sexuais, os quais, coagindo as mulheres psicologicamente, convencem-nas que, sem a ajuda deles, elas serão detidas pela polícia. A partir disso, dá-se início à exploração à medida que os cafetões obrigam as prostitutas

⁸⁵ cf. AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão”**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 53.

⁸⁶ cf. NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 69.

⁸⁷ cf. QUEIROZ, Nana. **O Tráfico Sexual no País Mais Poderoso do Mundo**, 2017. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2017/03/o-trafico-sexual-no-pais-mais-poderoso-do-mundo/>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

⁸⁸ A exploração sexual ocorre quando há relação sexual entre uma criança/adolescente e um adulto, mediante remuneração. Já o tráfico para fins sexuais é quando alguém, o traficante, coopta, alicia, rapta, transporta ou hospeda pessoas para exercer serviços sexuais. (QUEIROZ, Nana. **O tráfico sexual no país mais poderoso do mundo**, 2017. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2017/03/o-trafico-sexual-no-pais-mais-poderoso-do-mundo/>>. Acesso em 17 de maio de 2017).

a praticarem relação sexual com um número mínimo de homens por dia, a fim de pagarem por “dívidas” contraídas com a hospedagem e alimentação nos prostíbulos⁸⁹.

Segundo Duarte, além do risco de se tornar vítima de exploração sexual ser maior em países proibicionistas, a criminalização da atividade também aumenta a relutância das prostitutas no que tange à denúncia de abusos, estupro e roubos de seus clientes. Receosas, muitas mulheres permanecem silenciadas diante dos abusos na tentativa de impedir o comprometimento da liberdade⁹⁰.

No modelo proibicionista, é interesse do Estado conter a atividade da prostituição se pautando no princípio da oferta e da procura. Proíbe-se a clientela de usufruir de serviços sexuais oferecidos nos prostíbulos e, conseqüentemente, a prostituição tenderia ao desaparecimento. Todavia, os defensores deste modelo, ao considerar a prostituição apenas como um problema legislativo e de responsabilidade da polícia, ignoram a questão sociológica da prostituição, cuja origem se baseia em uma pluralidade de fatores complexos. A mera proibição e punição dos atores- prostituta, cliente e proxeneta (cafetão)- não minimiza as mazelas sociais tampouco extingue a prostituição. A proibição não a elimina, mas favorece sua clandestinidade. Em Portugal, quando o sistema instituído era o proibicionismo, Tavares reforça que

o proibicionismo acentuou a exposição das prostitutas a perigos vários, onde às agressões e assaltos havia que juntar as rugas policiais. O medo da polícia que as levava presas não residia apenas na conseqüente perda de liberdade, com o que isso significava, nomeadamente o abandono forçado dos filhos e a humilhação. O temor da polícia também advinha das experiências de abusos policiais e da forma discricionária como estes exerciam a autoridade⁹¹.

Constata-se, então, que a proibição da prostituição não apenas é ineficaz no combate à exploração e violência contra as mulheres, como também tende a acentuar os abusos sofridos. Também não é coerente proferir que a prostituição seja um meio simbólico de exploração contra a mulher quando se pune justamente a vítima da suposta agressão. A prostituição não pode ser

⁸⁹ cf. QUEIROZ, Nana. **O Tráfico Sexual no País Mais Poderoso do Mundo**, 2017. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2017/03/o-trafico-sexual-no-pais-mais-poderoso-do-mundo/>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

⁹⁰ cf. DUARTE, Darlan Costa. **Os modelos da disciplina penal acerca da prostituição, a problemática da sua legalização e suas possíveis conseqüências sociais**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46174/os-modelos-da-disciplina-penal-acerca-da-prostituicao-a-problematica-da-sua-legalizacao-e-suas-possiveis-consequencias-sociais/1>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

⁹¹ TAVARES, Manuela. **Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista**, 2006. Disponível em: <<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2017, p.3.

sempre encarada como uma escolha individual da prostituta. Faz-se necessário considerá-la uma condição social construída cultura e historicamente, na qual, muitas vezes, é garantia de sobrevivência. Caracterizar a prostituta como criminosa nada mais é que retroagir aos argumentos de séculos passados que viam na prostituta uma degradação social.

2.1.2 Abolicionismo

O sistema abolicionista considera a prostituição uma forma de violência contra a mulher, a qual restringe e viola sua liberdade e cidadania. Desse modo, toda prostituta é vítima de exploração sexual e deve ser reintegrada socialmente, e não condenada penalmente. Segundo Prado, “o sistema abolicionista apregoa que, por ser a prostituição uma atividade não criminosa, não deve o Estado interferir no seu exercício”⁹².

Este modelo propõe, teoricamente, que as vítimas da atividade prostitucional se submetam a políticas públicas de reabilitação, porém penaliza quem possa lucrar com a prostituição de outrem. Pressupõe-se, portanto, que, para abolir a prostituição e proteger suas vítimas, o caminho viável seria a condenação de todos que recrutam, organizam e se beneficiam da atividade⁹³.

Em 1949, a Convenção das Nações Unidas, por meio da Convenção para a Repressão de Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, passou a considerar a prostituição incompatível à dignidade e o valor da pessoa humana, atividade que coloca em perigo o bem-estar do indivíduo. Nos artigos I e II⁹⁴, a Convenção Internacional determina a punição de todos que explorem a prostituição de outrem, mesmo consentida, assim como pune quem contribui para a abertura de estabelecimentos voltados à prática. A partir disso, seus signatários- Portugal,

⁹² PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.699.

⁹³ PISCITELLI, Adriana. **Prostituição e Trabalho**. In: Transformando as relações trabalho e cidadania: Produção, Reprodução e Sexualidade. São Paulo, 2007, p. 184.

⁹⁴ Artigo I

As Partes na presente Convenção convêm em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrém:

1. aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento;
2. explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento.

Artigo II

As partes na presente Convenção convêm igualmente em punir toda pessoa que:

1. Mantiver, dirigir ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para êsse financiamento.
2. Conscientemente, der ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem. (BRASIL. **Decreto nº 46.981**, de 8 de outubro de 1959. Promulga, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio, concluída em Lake Success Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951).

Espanha, Itália, França, Finlândia, Luxemburgo, Brasil e Suécia- passaram a partilhar da visão abolicionista, considerando a prostituição atividade semelhante à escravidão.

Hoje se fala de um “novo abolicionismo do século XXI”, o neoabolicionismo, o qual, impulsionado principalmente pela Suécia, pune com multa ou prisão aqueles que pagam por relações sexuais. O país nórdico foi o pioneiro a implementar esse modelo em 1999, passando a penalizar os clientes da prostituição com multas e prisão de até um ano. Depois da Suécia, a criminalização dos clientes já foi aprovada na Islândia, Canadá, Cingapura, África do Sul, Coreia do Sul, Irlanda do Norte, Noruega e, recentemente, na França, que em 2016 aprovou uma lei que prevê multa de até 3.750 euros a quem paga para obter relações sexuais. Bélgica, Irlanda e Escócia debatem atualmente projetos de lei que visam empregar o novo abolicionismo. Além disso, o Parlamento Europeu sugeriu, em 2014, que os membros da União Europeia adotassem modelos semelhantes⁹⁵.

Conforme enuncia Tavares, o novo abolicionismo se pauta nos seguintes objetivos: lutar contra o sistema que financia a prostituição, não propriamente contra a prostituta; proteger juridicamente a pessoa prostituída (no caso de mulheres imigrantes colocá-las na condição de refugiadas políticas); penalização do proxenetismo ou qualquer outro tipo de exploração comercial da prostituição e penalização e conscientização da clientela, passando o cliente a ser o alvo principal das medidas coercitivas tais como multas, prisão e educação sexual. Tal modelo parte do pressuposto de que não existe prostituição exercida de maneira livre, ou seja, a mulher nunca escolhe esse tipo de profissão, e se propõe a implementar políticas públicas que visem oferecer oportunidades para que as prostitutas saiam dessa condição e passem a exercer profissões mais “dignas”.

A ideia central defendida por este movimento é que no abolicionismo do século passado, o cliente ficava invisível, dado que os homens são educados para dominar pela força, pelo dinheiro e pelo sexo. Nesta nova forma de abolicionismo, seriam eles o alvo fundamental, pois se não existissem clientes, não haveria prostituição⁹⁶.

Segundo Kajsa Whalberg, diretora da unidade de combate ao tráfico de pessoas da polícia sueca, a lei é embasada na ideia de que é vergonhoso e inaceitável que, numa sociedade que prega pela igualdade de gênero, os homens obtenham relações sexuais com mulheres por

⁹⁵ cf. AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quem(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 52-53.

⁹⁶ TAVARES, Manuela. **Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista**, 2006, p. 4. Disponível em: <<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

dinheiro. A prostituição causa graves danos às mulheres e à sociedade e deve, portanto, ser suprimida. Para isso, partindo-se do pressuposto que onde não há demanda não há oferta, inibir a atuação da clientela seria o meio mais eficaz de acabar com o comércio sexual. Para Whalberg a lei é eficiente para conter a prostituição, pois de acordo com dados do Instituto Sueco, o número de compradores de serviços sexuais caiu de 13,6% para menos de 8% da população da Suécia⁹⁷. Além disso, um relatório sobre exploração sexual e prostituição e seu impacto sobre a igualdade de gênero, elaborado pelo Parlamento Europeu em 2014, indicou que as medidas suecas foram bem-sucedidas à medida que fizeram com que a população de prostitutas se tornasse equivalente a 1/10 da Dinamarca, país com nível populacional maior que o da Suécia. O relatório também apontou mudanças na opinião pública, uma vez que, em 1996, 45% das mulheres e 20% dos homens eram favoráveis à criminalização do cliente da prostituição e, em 2008, 79% das mulheres e 60% dos homens defendiam a lei⁹⁸.

Muito se critica o abolicionismo pois, segundo o coletivo de prostitutas francês Strass, “a penalização do cliente não beneficia as trabalhadoras do sexo, apenas as expõe mais à violência- tanto das quadrilhas como da polícia- e ao isolamento”⁹⁹. O modelo obriga as prostitutas a trabalharem em periferias, em zonas menos visíveis e acessíveis à polícia, o que impede a autodeterminação das prostitutas e reforça a discriminação contra elas, marginalizando-as ainda mais. Dessa forma, visando proteger a vítima da prostituição, o abolicionismo acaba contribuindo para a exclusão de suas protegidas.

Ademais, além do Estado muitas vezes não reprimir aquilo que aponta como crime, fazendo vistas grossas à existência de casas de prostituição e à figura do cafetão, não veicula quaisquer políticas públicas que proteja de fato as prostitutas ou lhes ofereça condições suficientes para deixar a condição. Isso colabora, mais uma vez, para a marginalização desse grupo.

Enquanto o abolicionismo contribui para que diminua o número de mulheres que oferecem serviços sexuais nas ruas, a indústria sexual se fortalece na Internet, campo muito mais difícil de controlar. Portanto, na verdade o sistema não extingue a prostituição, apenas a esconde.

⁹⁷ cf. SAHUQUILLO, María. **É proibido pagar por sexo na Suécia, França e outros seis países**, 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/07/internacional/1460050306_463588.html>. Acesso em 18 de maio de 2017.

⁹⁸ cf. AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Tese de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 53.

⁹⁹ SAHUQUILLO, op. cit.

2.1.3 Regulamentarismo

O modelo regulador é aquele que o Estado assume o controle da prostituição. Segundo Duarte, parte-se do pressuposto que a atividade é um fato social não erradicável, mas os danos gerados por ela podem e devem ser regulados. Dessa forma, os atos de se prostituir, agenciar a atividade ou formar casas de prostituição não são criminalizados, desde que não haja o envolvimento de pessoas menores ou incapazes. Embora não se qualifique em crime, o Estado fiscaliza a atividade¹⁰⁰.

Nesse sentido, a prostituição sofre fortes intervenções do poder público no exercício da atividade, como por exemplo a submissão das prostitutas a exames médicos obrigatórios, internações compulsórias em casos de doenças venéreas, registro nominal e fiscalização policial nos locais onde se exerce. Desse modo, desde que se cumpram as regras estabelecidas pelo Estado, não há penalização.

O sistema da regulamentação tem por escopo objetivos higiênicos, a fim de prevenir a disseminação de doenças venéreas e também a ordem e a moral públicas. Por esse sistema a prostituição fica restrita a certas áreas da cidade, geralmente distantes do centro, onde as mulheres sujeitam-se a um conjunto de obrigações como a de submeterem-se periodicamente a exames médicos¹⁰¹.

Conforme já disposto no capítulo anterior, o regulamentarismo foi o sistema que vigorou durante grande parte do século XIX, em praticamente todos os países europeus, e se pautou numa acepção autoritária e moralista de controle social associada ao discurso sanitarista. Embora o movimento feminista e os coletivos de prostitutas tenham alcançado conquistas que suprimam esse tipo de controle policial, o modelo regulamentarista tradicional ainda é vigente em países tais como a Áustria e Grécia. Neste último existe um controle estatal sobre as prostitutas que as obriga à realização de três exames médicos mensais, mediante a apresentação de um registro. Aquelas que não forem registradas não podem se casar legalmente¹⁰².

Uma visão mais moderna do regulamentarismo, também chamado de modelo legalizador, além de não criminalizar a prostituição, reconhece-a como atividade profissional e

¹⁰⁰ cf. DUARTE, Darlan Costa. **Os modelos da disciplina penal acerca da prostituição, a problemática da sua legalização e suas possíveis consequências sociais**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46174/os-modelos-da-disciplina-penal-acerca-da-prostituicao-a-problematICA-da-sua-legalizacao-e-suas-possiveis-consequencias-sociais/1>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

¹⁰¹ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 698.

¹⁰² cf. TAVARES, Manuela. **Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista**, 2006. Disponível em: <<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2017, p. 4.

garante direitos civis, sociais e trabalhistas às profissionais, desde que sejam maiores e capazes. Assim, retira-se a matéria do tratamento repressivo dado pelo Direito Penal e regulamenta a atividade, agora legítima, com leis civis e trabalhistas. O Estado se compromete a combater a exploração sexual das mulheres, mas passa também a exigir o pagamento de impostos dessas profissionais e, em contrapartida, oferece direitos como carteira assinada, aposentadoria, FGTS, férias, dentre outros proventos trabalhistas e previdenciários.

A idéia preconiza que, reconhecendo o trabalho das mulheres em setores informais (incluindo o trabalho sexual) como trabalho legítimo, seria possível uma maior proteção legal trabalhista e melhores condições de trabalho. Considerar o trabalho sexual dessa maneira possibilitaria acabar com condições abusivas e de exploração. Para isto, seria necessário utilizar os mesmos mecanismos, utilizados desde o início do século XX, para combater abusos em outras indústrias. Além disto, como em outros trabalhos, poderiam ter proteção legal em caso de doença e desemprego¹⁰³.

Além da prostituição autônoma ser reconhecida legalmente neste modelo, a forma agenciada também o é, permitindo, de maneira lícita, a existência de empresas voltadas à intermediação de relações sexuais. Portanto, bordéis são aceitos e recebem alvará de funcionamento livremente¹⁰⁴.

Os exemplos mais clássicos da legalização da prostituição são encontrados na Alemanha e Holanda. Na Holanda, a atividade é legalizada desde 2000, quem trabalha no ramo deve pagar impostos e há a possibilidade do registro na carteira de trabalho. Todavia, a cafetinagem e o tráfico de humanos são proibidos e combatidos pelo Estado¹⁰⁵. A regulamentação alemã será melhor esmiuçada com base num estudo elaborado por Kavemann e Rabe, entre 2004 e 2006. Após a aprovação da Lei de Prostituição, em 2002, o parlamento alemão recomendou que o governo federal encomendasse uma pesquisa acerca da eficácia da lei. Assim, por meio de questionários, entrevistas, análise de literatura e jurisprudência, Barbara Kavemann e Heike Rabe dispuseram suas conclusões sobre a implementação da lei na Alemanha¹⁰⁶.

¹⁰³ PISCITELLI, Adriana. **Prostituição e Trabalho**. In: Transformando as relações trabalho e cidadania: Produção, Reprodução e Sexualidade. São Paulo, 2007, p. 186.

¹⁰⁴ cf. Ibidem.

¹⁰⁵ cf. CÂMARA, Rafael Sette. A diversidade e a liberdade na Holanda, 2014. Disponível em: <<http://www.360meridianos.com/2014/01/diversidade-liberdade-holanda.html>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

¹⁰⁶ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act**. Berlin: SoFFI K., 2007, p. 3.

2.1.3.1 O modelo de regulamentação alemão

Juridicamente, embora não fosse ilegal, o Tribunal Constitucional Federal alemão indicava a prostituição como imoral e, em razão disso, a prática era controlada pelo Estado. Até o início dos anos 2000, existia no país a Lei para o Combate de Doenças Venéreas, a qual permitia que o poder público monitorasse a saúde sexual da sociedade alemã. Contudo, na prática, o único alvo de supervisão era o grupo das prostitutas. Trabalhava-se com a ideia de que as profissionais do sexo disseminavam as doenças sexualmente transmissíveis e, com isso, deveriam ser obrigadas a realizar exames médicos. Em 2001, a referida lei foi revogada, dando lugar à Lei de Proteção contra Infecção, que não mais obriga as prostitutas a se submeter a exames médicos. Dessa forma, o foco deixa de ser o controle e, com base na prevenção, o governo alemão passou a promover a conscientização dos indivíduos, não somente das prostitutas, sobre o contágio das doenças sexualmente transmissíveis¹⁰⁷.

Além desses avanços, outro fator de contribuição para o processo que desencadeou a promulgação da Prostitutionsgesetz (Lei da Prostituição) foi o engajamento do Movimento das Prostitutas no início dos anos 1980. Elas clamavam por igualdade no tratamento jurídico em relação a outras ocupações e, dentro desse contexto, o Partido Verde propôs um projeto de lei anti-discriminação, o qual lutava por direitos iguais às prostitutas. Todavia, o projeto nem chegou a ser votado por causa da reunificação da República Federativa da Alemanha¹⁰⁸.

Representantes de centros de aconselhamentos para prostitutas e centros de aconselhamentos em doenças sexualmente transmissíveis uniram suas pautas e, em 1996, apresentaram projeto de lei próprio que visava à promoção de igualdade jurídica e social para a categoria. O processo legislativo foi iniciado em 2001, quando foi votado e aprovado, gerando a atual Lei de Prostituição alemã¹⁰⁹.

2.1.3.1.1 A situação jurídica da prostituição antes da vigência da *Prostitutiongesetz*

Antes da vigência da Lei de Prostituição (*Prostitutiongesetz*), dada em 2002, a prostituição não era uma atividade tida como antijurídica, mas sofria uma série de restrições¹¹⁰.

¹⁰⁷ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 7.

¹⁰⁸ cf. Ibidem, p. 9.

¹⁰⁹ cf. Ibidem, p. 9.

¹¹⁰ cf. Ibidem, p. 3-4.

Os contratos derivados da prostituição eram nulos e sem efeito, o que impossibilitava que fossem estabelecidas relações jurídicas trabalhistas. Não havia a possibilidade de pleitear no Judiciário remunerações não pagas e a seguridade social rejeitava os pedidos que citassem a prostituição como atividade profissional¹¹¹.

A atividade de organizar os serviços de prostituição, a exemplo dos bordéis, não era tipificada como crime, no entanto manter prostitutas sob dependência pessoal ou econômica, ou prover quaisquer melhorias no bordel que extrapolassem o ato de somente prover acomodação às prostitutas consubstanciaria em delitos penais. Dessa forma, o fornecimento de preservativos ou as benfeitorias criadas no bordel poderiam enquadrar o empresário na promoção da prostituição, conduta criminalizada pelo Art. 180-A do Código Penal alemão¹¹².

Independentemente do consentimento da prostituta, a cafetinagem era tida como crime, consoante o Art. 181-A, II, do Código Penal. O sujeito ativo do crime poderia ser o cafetão, o proprietário de bordel e até mesmo a prostituta que conseguisse clientes para si e para suas colegas¹¹³.

O Art. 120, I, da Lei de Ofensas Administrativas proibia qualquer tipo de publicidade relativa à prostituição, sendo os sujeitos ativos da infração a prostituta que se promove e o responsável pelo meio de comunicação¹¹⁴.

A prostituição alemã sofreu um zoneamento por meio de estatutos municipais, podendo ser banida em alguns pontos da cidade ou limitada por certa faixa de horário. No planejamento urbano estabelecido pelo Direito Alemão, a prostituição é tida como fator de perturbação pública e, a depender da modalidade (prostituição de rua, bordéis, casas de massagem, etc.), a atividade não é permitida em zonas residenciais. O zoneamento causa grande impacto social, já que diminui as oportunidades de trabalho e aumenta a competitividade entre as mulheres, promovendo, assim, maior influência de cafetões. Além disso, as áreas industriais ou periféricas nas quais as prostitutas são alocadas não apresentam qualquer tipo de infraestrutura adequada, o que aumento o risco de se tornarem alvos fáceis de violência¹¹⁵.

Embora a constituição de estabelecimentos relacionados à prostituição não infringisse a lei, havia certa insegurança jurídica na concessão de alvarás, pois eles não poderiam se registrar como atividades empresariais. Diante idssso, as atividades comerciais ligadas à

¹¹¹ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 4.

¹¹² cf. Ibidem, p. 4.

¹¹³ cf. Ibidem, p. 4.

¹¹⁴ cf. Ibidem, p. 5.

¹¹⁵ cf. Ibidem, p. 5-6.

prostituição acabavam sendo registradas em categorias diversas como, por exemplo, aluguel de salas comerciais¹¹⁶.

Por fim, havia ainda a sujeição dos negócios relacionados à prostituição a batidas policiais a qualquer momento¹¹⁷.

2.1.3.1.2 Mudanças trazidas pela Lei de Prostituição

Dentre os motivos que fundamentaram a Lei de Prostituição, o legislador apontou os seguintes objetivos e expectativas com a sua vigência: melhorar a situação jurídica das prostitutas; favorecer sua posição social; contribuir para melhores condições de trabalho; separar a relação entre atividades ilícitas e a prostituição, procurando afastá-la do crime organizado e auxiliar na possibilidade de abandonar essa ocupação. A mudança central que a lei buscou promover foi retirar a ideia de imoralidade da prostituição para que essa passe a ser vista como uma atividade remunerada, sujeita aos mesmos direitos das demais profissões¹¹⁸.

Segue, assim, uma análise dos artigos da Lei de Prostituição.

§ 1 Foram realizadas atuações sexuais em troca de uma remuneração antes convencionada, então essa convenção funda uma exigência eficaz juridicamente. O mesmo vale quando uma pessoa, especialmente no quadro de uma relação de trabalho, para a produção de tais atuações, mantém-se à disposição, por uma determinada duração de tempo, em troca de uma remuneração antes convencionada¹¹⁹.

Esse artigo dispõe que o negócio jurídico realizado entre a prostituta e o cliente não se trata mais uma atividade imoral, mas se refere a um contrato de obrigação unilateral com validade jurídica. Ou seja, o cliente não pode exigir a prestação do serviço, somente a devolução do valor já pago. De igual modo, há também um contrato jurídico válido fixado entre a prostituta e o empresário de bordel¹²⁰. Dessa forma, o parágrafo 138, I, do Código Civil alemão, que dispunha que as transações imorais seriam nulas e sem efeito, não se aplica mais à prostituição.

§ 2 Essa exigência não pode ser cedida e somente ser feita valer em nome próprio. Contra uma exigência, segundo o parágrafo 1, frase 1, somente pode ser objetado o não-cumprimento completo, contra uma exigência, segundo o parágrafo 1, frase 2,

¹¹⁶ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 6.

¹¹⁷ cf. Ibidem, p. 6.

¹¹⁸ cf. Ibidem, p. 10-11.

¹¹⁹ LPROST. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/prostg/>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

¹²⁰ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. op. cit., p. 11.

também o parcial, à medida que ele concerne à duração de tempo convencional. Com exceção da objeção de cumprimento, segundo o parágrafo 362, do Código Civil, e da exceção de prescrição, outras objeções e exceções estão excluídas¹²¹.

De acordo com o § 2º da LProst, somente as prostitutas podem cobrar pelos serviços sexuais prestados. O direito à remuneração não pode ser transferido a terceiro, de modo a prevenir a dependência em relação a cafetões ou donos de bordel¹²².

§ 3 Entre prostitutas, o direito de dar instruções limitado, no quadro de uma atividade dependente, não se opõe à aceitação de um trabalho no sentido do direito de seguro social¹²³.

O dispositivo, ao garantir o contrato de trabalho entre prostitutas e empresários de bordel, prevê o acesso à seguridade social estatutária, como seguro de saúde, fundos de pensão, aposentadoria, etc. Em contrapartida, mesmo não trabalhando como autônomas, mas como empregadas de bordéis, a lei garante às prostitutas um grau de autonomia quanto à escolha do cliente e o tipo de serviço a ser prestado. A nova lei não revogou o §180-A, I, do Código Penal alemão, o qual criminalizava o negócio em que as prostitutas se encontrem em situação de dependência pessoal ou econômica, mas trouxe nova interpretação ao dispositivo. O empregador tem um direito limitado ao conceder ordens de serviço, de forma que não é qualquer dependência que incorre em criminalidade. A dependência só se configura quando a prostituta não consegue se libertar sem a ajuda de outrem ou quando é impedida de dar fim à relação trabalhista¹²⁴.

A intermediação entre prostituta e cliente (cafetinagem) era configurada como crime e, com o advento da nova lei, revogou-se o Art. 181-A, II, do Código Penal. Hoje, só há crime quando o cafetão coage a prostituta¹²⁵.

Em relação à antiga proibição de propaganda relativa à prostituição, também houve reinterpretção da legislação, passando o Tribunal Federal a considerar como ofensa administrativa somente a publicidade que não respeite a forma discreta apropriada e que ofenda a proteção de menores¹²⁶.

Acerca da insegurança jurídica na concessão de alvarás a negócios relacionados à prostituição, a Lei de Prostituição estabeleceu avanços. Em 14 estados-membros alemães se

¹²¹ LPROST. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/prostg/>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

¹²² cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 11.

¹²³ LPROST. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/prostg/>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

¹²⁴ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. op. cit., p. 12.

¹²⁵ cf. Ibidem, p. 4.

¹²⁶ cf. Ibidem, p. 5.

aceita a autorização de licenças de funcionamento dentro da categoria de bordel (ou estabelecimento semelhante)¹²⁷.

No que diz respeito à sujeição dos negócios relativos à prostituição a batidas policiais a qualquer instante e o zoneamento da prostituição, a Lei se demonstrou omissa e não apresentou mudanças relevantes. Diante disso, os bordéis e casas particulares ainda estão submetidos à intervenção policial e a prática da prostituição pode ser limitada por horários e zonas da cidade¹²⁸.

2.1.3.1.3 A eficácia da Lei de Prostituição

- Situação de trabalho das prostitutas

A vigência da lei alemã possibilitou às prostitutas a firmarem contratos de trabalho e se registrarem junto à seguridade social. Essa mudança, no entanto, não foi bem recebida pela categoria nem pelos empresários do ramo. De um lado, as prostitutas temem que as cláusulas do contrato influenciem em sua liberdade sexual, no sentido do empresário poder, a partir de então, delimitar quantos clientes deveriam ser atendidos e quais espécies de prática sexual elas teriam que efetuar. De outro lado, com a determinação no §1º da lei, o qual limita o poder diretivo sobre o empregado, o empresário teme a vinculação de um salário sem o direito de ordenar que a funcionária atenda a um cliente, por exemplo¹²⁹.

Outro fator que resulta no baixo número de carteiras assinadas é o receio das prostitutas no que tange ao estigma presente na sociedade. As profissionais do sexo alegam que o registro da prostituição na carteira comprometeria e dificultaria o ingresso no mercado de trabalho, em outras áreas diversas. Das prostitutas entrevistadas no estudo em questão, apenas três assinaram o contrato de trabalho sob a condição de prostituta, as outras nove declararam ocupação diversa¹³⁰.

Desde a vigência da LProst, às prostitutas garantiu-se o ingresso de ações de cobrança no Judiciário por pagamentos não adimplidos por clientes. Contudo, na prática, poucos casos foram registrados. Isso se justifica porque geralmente o pagamento é feito antes da realização do trabalho e, pela necessidade de manter o anonimato dos clientes, as profissionais não

¹²⁷ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 24.

¹²⁸ cf. Ibidem, p. 6.

¹²⁹ cf. ibidem, p. 18.

¹³⁰ cf. Ibidem, p. 17.

conseguem obter os dados pessoais necessários para integração do polo passivo da ação. Além disso, as despesas para propositura da ação de cobrança na Alemanha são extremamente altas¹³¹.

É importante ressaltar que a Lei não dispõe sobre as condições de trabalho para as prostitutas. Não há previsão, dessa forma, de garantias mínimas que o empregador deve prover, tais como regras sobre carga horária, pausa, acesso à luz solar, temperatura interna do ambiente, higiene, proteção à maternidade, adicionais de periculosidade/insalubridade, etc. Em razão dessa omissão legislativa, a categoria conta com representação sindical para reivindicar aos empregadores esses direitos¹³².

- A aplicação da Lei de Prostituição quanto à acusação criminal

A nova interpretação dada ao Código Penal sobre a promoção da cafetinagem e exploração da prostituição tem evidenciado que se tornou mais difícil fazer prova da ocorrência da exploração sexual.

Antes da vigência da lei havia a possibilidade da polícia e promotoria utilizarem a estipulação de preço, carga horária e locais de trabalho como prova de configuração do delito de promoção da cafetinagem¹³³. Hoje, devido à ausência de meios alternativos de produção de provas e a necessidade de se provar que a prostituição está sendo praticada sob coerção, há de se notar restrições na possibilidade das autoridades policiais levarem adiante investigações sobre exploração sexual e tráfico de pessoas¹³⁴.

- A evasão da prostituição

Conforme visto, o legislador indica o apoio às pessoas que desejam deixar a profissão por meio de capacitação profissional como um dos objetivos da Lei. Em 2005, a Agência de Emprego Federal incumbiu à Agência Federal para o Trabalho o dever de auxiliar as prostitutas que desejam sair dessa ocupação, ofertando empregos, cursos de capacitação profissional e aconselhamentos. No entanto, não foram implementadas políticas públicas capazes de cumprir esse intuito¹³⁵.

¹³¹ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 21.

¹³² cf. Ibidem, p. 22.

¹³³ cf. Ibidem, p. 27-28.

¹³⁴ cf. Ibidem, p. 28.

¹³⁵ cf. Ibidem, p. 30.

Ademais, o mercado de trabalho não está preparado para receber essas mulheres que deixam a prostituição, uma vez que elas possuem pouca experiência em outras áreas e ainda sofrem pelo estigma. É importante frisar também que, na tomada da decisão de não mais se prostituir, há que se considerar que a mulher está sob esgotamento físico e emocional, não estando, portanto, apta a se engajar imediatamente em um programa de capacitação. Assim, o abandono da prostituição normalmente é seguido pela pobreza e dependência de benefícios estatais¹³⁶.

- Problemas na implementação da Lei

Em que pese a pesquisa indicar que prostitutas e donos de bordéis se sentem informados sobre a lei, há indícios que o conhecimento se trata apenas de sua existência, não se referindo aos detalhes ou possibilidade de formulação de pedidos jurídicos com base nela. Os centros de aconselhamento para prostitutas cumprem um importante papel de informação, porém estes estão presentes somente nas grandes cidades alemãs. Além disso, a falta de conhecimento sobre a lei também se agrava pelo fato das repartições públicas e conselhos municipais não receberem informações sistemáticas ou treinamentos sobre as consequências da lei para a prática¹³⁷.

Verifica-se que falta vontade política para implementação desta lei, visto que muitos membros do parlamento alemão ainda se mostram essencialmente conservadores. Por considerarem a prostituição moralmente reprovável, são contrários à promulgação da *Prostitutiongesetz*¹³⁸.

A intenção de converter a prostituição num tipo de emprego legalmente regularizado, na prática, também falhou, tendo em vista que poucos contratos de trabalho foram firmados. A maioria das prostitutas prefere trabalhar como profissionais autônomas e compreende-se que nem empresários, nem prostitutas, têm plena consciência sobre o que deve conter nas cláusulas de um contrato de emprego¹³⁹.

¹³⁶ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 30.

¹³⁷ cf. Ibidem, p. 32.

¹³⁸ cf. Ibidem, p. 31.

¹³⁹ cf. Ibidem, p. 32.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, denota-se que a nova regulamentação tem sido tratada pelos serviços estatais com certa reserva e, por vezes, com rejeição. Há apenas iniciativas individuais de repartições públicas que implementam a lei adequadamente¹⁴⁰.

2.1.3.1.4 A opinião das prostitutas e empresários

De acordo com a pesquisa realizada por Kavermann e Rabe, evidencia-se que os entrevistados que se demonstraram favoráveis à regulamentação da prostituição tinham grandes expectativas sobre as melhorias das condições de trabalho que a lei poderia acarretar, resultando na ascensão social da prostituta. Em contrapartida, também havia receio em relação à dificuldade de processar criminalmente pessoas envolvidas no tráfico humano¹⁴¹.

Nesse contexto, a maioria das prostitutas e empresários demonstrou opinião favorável à regulamentação da profissão. Todavia, na prática, as prostitutas não perceberam mudanças significativas e ainda estão na expectativa das melhorias das condições de trabalho no futuro. Já os empresários do ramo sexual observaram grandes e vantajosas mudanças, principalmente no tocante à segurança jurídica de seus negócios. Por fim, a necessidade de complementação da lei por parte de repartições públicas é almejada por 90% daqueles que responderam à pesquisa¹⁴².

2.1.3.1.5 A Lei de Proteção às Prostitutas (*ProstSchG*)

Em vista das lacunas deixadas pela atual lei de prostituição alemã, foi necessário que se apresentassem regulamentações mais eficazes para a indústria sexual. O novo pacote de medidas, o qual visa conceder maior proteção às profissionais, foi aprovado em setembro de 2016 e entra em vigor em julho de 2017¹⁴³.

Com a nova lei (*Prostituierenschutzgesetz*), haverá um endurecimento para concessão de alvarás aos estabelecimentos comerciais, que serão submetidos a controles mais rigorosos, a fim de evitar o envolvimento das prostitutas com gangues, traficantes e criminosos. Sendo

¹⁴⁰ cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes-implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007, p. 32-33.

¹⁴¹ cf. Ibidem, p. 14.

¹⁴² cf. Ibidem, p. 15-17.

¹⁴³ cf. VEJA. Alemanha aprova lei em que torna ilegal o sexo sem camisinha com prostitutas, 2016. Disponível em: <<http://vejasp.abril.com.br/blog/sexo-e-a-cidade/alemanha-aprova-lei-em-que-torna-ilegal-o-sexo-sem-camisinha-com-prostitutas/>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

assim, todo negócio deverá requisitar uma licença de funcionamento e, se não a obtiver, o local será fechado. Além disso, será proibida a permanência da prostituta durante toda a noite nos quartos de trabalho e, em relação às regras de construção impostas aos prostíbulos, eles deverão apresentar banheiros separados para clientes e prostitutas¹⁴⁴.

As prostitutas deverão se registrar junto às autoridades locais e receberão um certificado que deverá ser renovado a cada dois anos. Ademais, deverão assistir a uma sessão anualmente com informações sobre saúde. Para as trabalhadoras com menos de 21 anos, os certificados só serão válidos por um ano e devem ser validados com autoridades de saúde pública a cada seis meses¹⁴⁵.

O ponto principal da nova lei é que o sexo sem o uso de preservativos se tornará ilegal, o que forçará que bordéis alemães garantam o atendimento a padrões mínimos de higiene, saúde e segurança para suas empregadas. As violações à lei cometida por cafetões, donos de empreendimentos relacionados à prostituição, clientes ou prostitutas, incorrerão em multas que variam entre 1.000 e 50.000 euros e as autoridades poderão retirar os alvarás de funcionamentos dos bordéis¹⁴⁶.

As mudanças não são bem vistas por associações de prostitutas, haja vista que, com a vigência desta lei, o trabalho se tornará mais difícil, podendo provocar o fechamento de muitos postos de trabalho e conseqüente clandestinidade do ramo¹⁴⁷.

A partir das revelações dadas pelo estudo, por mais bem-intencionada que seja, a regulamentação da prostituição na Alemanha apresenta-se bastante falha, já que, na prática, ela não fortalece o direito das mulheres e suas liberdades sexuais, mas tem se apresentado como uma regulamentação voltada para o desenvolvimento da indústria sexual apenas.

O grande problema da lei se revela na mudança de interpretação do Código Penal alemão, a partir da qual se tornou mais difícil levar adiante investigações que envolvem explorações sexuais. A polícia alemã reclama que tem pouco poder para intervir na situação, pois precisa de provas de que a prostituição está sendo praticada sob coerção para oferecimento da denúncia no campo da exploração, cafetinagem e tráfico de pessoas. Geralmente, baseia-se em provas testemunhais, as quais frequentemente estão marcados por instabilidade emocional, prejudicando os trâmites do processo.

¹⁴⁴ cf. VEJA. Alemanha aprova lei em que torna ilegal o sexo sem camisinha com prostitutas, 2016. Disponível em: <<http://vejasp.abril.com.br/blog/sexo-e-a-cidade/alemanha-aprova-lei-em-que-torna-ilegal-o-sexo-sem-camisinha-com-prostitutas/>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

¹⁴⁵ cf. Ibidem.

¹⁴⁶ cf. Ibidem.

¹⁴⁷ cf. Ibidem.

Outra tentativa frustrada em tornar a prostituição uma profissão se dá ao fato de pouquíssimas mulheres assinarem contratos de trabalho. Além disso, os casos em tribunais de ações de cobrança pelo não pagamento de um serviço também são raros. Diante disso, poucas foram as mudanças no que diz respeito de acesso no que se refere ao seguro de saúde estatal, aposentadoria, fundo de garantia, dentre outros direitos da seguridade social.

Esperava-se também que os donos de bordéis finalmente aproveitassem a segurança jurídica dada a seus negócios para proporcionarem melhores condições de trabalho para as profissionais. Por não exigir condições mínimas adequadas para o funcionamento dos bordéis, tais como limitação de jornada de trabalho e estrutura do local, a Lei também se revela ineficaz na busca por melhorias no cotidiano de quem se prostitui.

Por fim, outra prova de que a regulamentação fracassou é que, com a Lei de Proteção às Prostitutas, o registro das profissionais junto às autoridades públicas se tornará obrigatório. Estima-se que 95% das prostitutas alemãs são estrangeiras e, dentre elas, muitas são imigrantes ilegais. Não se submetendo ao registro, essas mulheres serão forçadas à clandestinidade, tornando-se presas fáceis para a exploração sexual e tráfico de pessoas¹⁴⁸.

Por outro lado, pode-se notar um alto crescimento da indústria sexual na Alemanha, o que a tornou um expressivo destino do turismo sexual. Estima-se que há 15 anos o número de mulheres que estavam na prostituição seria de 400.000. Hoje, as autoridades policiais afirmam que essa realidade cresceu em 30%. Dessa forma, a renda total com a prostituição chega a 14,6 bilhões de euros nos 3.500 bordéis legalizados, sem levar em conta a produtividade dos bordéis clandestinos. Percebe-se, inclusive, a criação de megabordéis, os quais possuem capacidade de acomodar mais de mil clientes de uma só vez.¹⁴⁹

Ante o exposto, pode-se concluir que, embora o regulamentarismo na Alemanha tenha sido formado para fortalecimento dos direitos das prostitutas, hoje a realidade aponta para uma eficácia negativa para as trabalhadoras e um avanço somente para a indústria sexual.

¹⁴⁸ cf. KRAUS, Ingeborg. **O modelo germânico está produzindo o inferno na terra**, 2016. <<https://medium.com/@feminismoradicaldidatico/o-modelo-germ%C3%A2nico-est%C3%A1-produzindo-o-inferno-na-terra-ac969b3a343b>>. Acesso em 27 de maio de 2017.

¹⁴⁹ cf. Ibidem.

2.2 POSIÇÕES DO MOVIMENTO FEMINISTA A RESPEITO DA PROSTITUIÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Em ma sociedade predominante machista, construída cultura e historicamente sob o domínio do patriarcado, o movimento feminista se posiciona na tentativa de intervenção no abuso e violência contra a mulher, além de lutar contra a desigualdade salarial entre gêneros e contra os assédios morais e sexuais aos quais as mulheres são submetidas diariamente.

A partir de 1980, surge uma tensão ideopolítica que dividiu o movimento feminista. De um lado, as feministas radicais compreendem a prostituição como uma forma de violência contra as mulheres, opressão patriarcal e violação de direitos humanos, defendendo, portanto, a abolição da atividade. De outro, as feministas liberais entendem a prostituição como uma escolha e expressão de liberdade que empodera a mulher que se prostitui. Assim, esse grupo defende que a prática deve ser regulamentada e reconhecida como um trabalho.

2.2.1 Feminismo liberal

As posições liberais, ou contratualistas, sustentam-se na ideologia das liberdades individuais e reconhecem que a prostituta voluntariamente escolhe a atividade para obter seu sustento. Dessa forma, consideram a prostituição uma prestação de serviços, uma vez que a prostituta estabelece um contrato com o cliente ao acordar sobre o tipo de serviço prestado, valores e período de tempo¹⁵⁰.

As propostas oferecidas pelas liberais variam desde a regulamentação da prostituição pelo Estado até a aposta no mercado sexual como pacificador da violência e exploração que sofrem a prostituta. Reconhecer a prostituição como qualquer outra profissão facilitaria a garantia de direitos sociais e trabalhistas para as prostitutas, além de fortalecer a luta por melhorias nas condições de trabalho. A regulamentação da prática também tende a combater o arbítrio dos clientes, a exploração sexual infantil, a prostituição forçada, bem como a pornografia e tráfico sexual¹⁵¹.

Segundo as liberais, o discurso abolicionista causa efeitos de vitimização e marginalização das prostitutas, visto que não considera a existência de prostitutas que realmente

¹⁵⁰ cf. RODRIGUES, Marlene Teixeira. **Polícia e prostituição feminina em Brasília: um estudo de caso**. 2003. 369f. Tese de doutorado em Sociologia- UNB. Brasília, 2003, p. 158.

¹⁵¹ cf. Ibidem.

escolheram exercer essa atividade como meio de subsistência. O abolicionismo, portanto, dificulta a conquista de melhores condições de trabalho e a luta por garantia de ambientes mais seguros e protegido para essas mulheres¹⁵². Diante disso, defender a premissa que a prostituição é um meio de opressão às mulheres acaba excluindo e oprimindo ainda mais as prostitutas.

Barbara Sullivan, feminista liberal australiana, acrescenta que as doenças, injúrias e abusos psicológicos, fatores que as feministas radicais apontam como determinantes na caracterização da prostituição como escravidão, são perigos aos quais as mulheres estão expostas em qualquer local de trabalho, não se constituindo, por conseguinte, como exclusivos do trabalho sexual. Esses elementos estão presentes em função da ilegalidade das atividades relacionadas à prostituição¹⁵³. Pode-se afirmar, então, que a posição liberal considera que a estigmatização da prostituta é mais um efeito da clandestinidade e ilegalidade da prostituição, e não de sua natureza própria.

As organizações de mulheres feministas liberais que defendem a descriminalização se apoiam na necessária distinção entre a prostituição forçada e a prostituição voluntária. No geral, acredita-se que a prostituição é um trabalho voluntariamente escolhido, equivalente a um emprego de prestação de serviços, e restrições legais constituem violação ao direito constitucional de poder escolher livremente o seu emprego. Assim, a legalização contribuiria para pôr fim à estigmatização da atividade, que seria normatizada como um simples trabalho do sexo, e conferiria direitos sociais às pessoas prostituídas¹⁵⁴.

2.2.2 Feminismo radical

O grupo das feministas radicais, ou abolicionistas, aponta o exercício da prostituição enquanto sinônimo de escravidão. Beavouir afirma que “a prostituta não tem os direitos de uma pessoa; nela se resumem, ao mesmo tempo, todas as figuras da escravidão feminina”¹⁵⁵. Isso porque, segundo a autora, a mulher que recorre à prostituição como meio provisório de aumentar seus recursos, muitas vezes se vê amarrada a ela. Enquanto os casos de “tráfico de brancas” em que a mulher é coagida a se prostituir por meio de violência ou falsas promessas

¹⁵² cf. RODRIGUES, Marlene Teixeira. **Polícia e prostituição feminina em Brasília: um estudo de caso**. 2003. 369f. Tese de doutorado em Sociologia- UNB. Brasília, 2003, p. 158.

¹⁵³ cf. SULLIVAN, Bárbara. **Rethinking prostitution**. Sydney: Allen & Unwin, 1995, p. 186.

¹⁵⁴ cf. POULIN, Richard. Quinze teses sobre o capitalismo e o sistema mundial de prostituição. **Desafios do Livre Mercado Para O Feminismo**, São Paulo, n. 8, p.40-66, jun. 2005, p. 62-63. Disponível em: <<http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2005/06/Desafios-do-Livre-Mercado-para-o-Feminismo.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2017.

¹⁵⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 324. Tradução de: Sérgio Milliet.

sejam raros, são frequentes as situações em que fica retida na carreira contra a sua vontade. O cafetão ou a cafetina fornecem um capital inicial e, com isso, surge uma dívida a qual permite que se recolha a maior parte dos ganhos da prostituta sem que ela possa se libertar¹⁵⁶.

Pateman, em seu estudo sobre o contrato sexual, revela que a discussão das feministas liberais defende que a prostituição é um trabalho como qualquer outro e, por isso, as prostitutas deveriam ter direitos sindicais, já que não há nada de errado com a prostituição. Diante dessa conjuntura, as contratualistas sustentam que a prostituta contrata uma capacidade de trabalho durante um período de tempo em troca de dinheiro. Voluntariamente, ela estabelece um típico contrato de trabalho, razão pela qual não deve haver qualquer distinção entre ela ou outro trabalhador ou prestador de serviço¹⁵⁷.

Muito se argumenta que a prostituição constitui um traço natural e universal da vida humana em sociedade. Essa ideia, inclusive, se expressa no uso banalizado do clichê “a profissão mais antiga do mundo”. Além disso, a universalização da atividade também se encontra na concepção de que a prostituição se origina da necessidade sexual natural dos homens. Muitos defensores da prostituição a apresentam como um exemplo de “sexo sem amor” ou mera satisfação dos desejos naturais. No entanto, o amor livre, muito apontado pelas feministas liberais, é totalmente desconforme da prática prostitucional. A prostituição é a utilização do corpo feminino por um homem para sua exclusiva satisfação, enquanto que para a prostituta não há desejo sexual. Sendo assim, não é uma relação que pode ser definida como amor livre, estabelecida pela troca mútua de prazer e utilização dos corpos, mas um aproveitamento unilateral do corpo de uma mulher por um homem, em troca de dinheiro¹⁵⁸.

Nesse sentido, a ideia de Pateman de que a prostituição não passa de uma utilização unilateral por parte do cliente sobre o corpo feminino se comprova em muitos dos relatos de prostitutas, as quais narram que não há prazer durante a prática. Nesse contexto, pode-se defender, portanto, que a prostituição não se classifica como forma de expressão do sexo livre.

Cátia: Ser prostituta? É ser muito mulher, viu, filha. Tem que ser muito mulher... Por que se não, não consegue. [risos] Não consegue não. Ah, minha filha, pra você ser prostituta você tem que ter muita garra, muita força, por que pra você agüentar um homem em cima de você, pra você fingir pra ele que você tá gostando, entendeu? Você tem que ser muito falsa também, né, pra falar a verdade [risos], mas é por aí. Você tem que tratar o cliente bem, se não ele não volta, você depende dele, pra você

¹⁵⁶ cf. BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 329. Tradução de: Sérgio Milliet.

¹⁵⁷ cf. PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p.281-282. Tradução de Marta Avancini.

¹⁵⁸ cf. Ibidem, p.290-291.

viver, entendeu? Então você tem que ser muito mulher e muito falsa também, nesse sentido que eu tou falando, né, claro¹⁵⁹.

É coisa mecânica não é, que você está ali pelo dinheiro. Não é?! Então é uma coisa mecânica, que você vai ali, é uma coisa que... como se diz... você finge naquela hora, não é... você está fingindo... ali, naquele momento, para você ganhar o seu dinheiro. Entendeu?! Porque você, lógico, você não vai sentir nada por homem, por aquele tipo de homem... não é... então tem que simular né... e ganhar o seu dinheiro. É uma coisa mecânica. **(Cristina)**

Mais mecânico, no automático. Não tem nada de sentido não. Não, você fica feliz porque é um dinheiro, aquele dinheiro vai ser útil para você para alguma coisa não é, você fica feliz pelo dinheiro, não é... mas não por sexo. **(Maria)**¹⁶⁰.

Seguindo a lógica de Pateman, o contrato de prostituição não pode ser considerado um simples exemplo de contrato de trabalho. O patrão, ao contratar os serviços do empregado, não tem qualquer interesse intrínseco no corpo e no ser do trabalhador, mas se preocupa apenas em auferir lucros com as mercadorias produzidas pelo operário. Já os homens que participam do contrato de prostituição -os clientes- possuem um único interesse: a prostituta e seu corpo¹⁶¹.

Além disso, no patriarcado moderno, a venda de corpos femininos envolve a venda do seu ser de maneira muito profunda, algo que não se caracteriza em nenhum outro trabalho. Os trabalhadores podem até estar envolvidos com as suas ocupações, entretanto a relação entre a sexualidade e o sentido do ser indica que, num ato de autoproteção, a prostituta deve se distanciar de si mesma para ser utilizada sexualmente¹⁶². Prova disso é o frequente comportamento emocionalmente frio durante suas atividades sexuais.

A autora ainda indica outras diferenças entre o contrato laboral e o de prostituição. A prostituta está sempre em desvantagem durante a atividade, enquanto o cliente faz uso absoluto de seu corpo e não há nenhum critério que julgue se o serviço foi cumprido satisfatoriamente ou não. As prostitutas podem simplesmente não receber dos homens se eles alegarem que suas exigências não foram devidamente atendidas¹⁶³.

Para as feministas radicais, o corpo da mulher e o acesso sexual a ele são os objetos do contrato sexual e isso muito se assemelha com a escravidão assalariada. Quando os corpos femininos são postos à venda como mercadoria no mercado capitalista, na verdade, afirma-se a

¹⁵⁹ BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, Gênero e Sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamento no contexto de Belo Horizonte**. 2008. 154f. Tese de mestrado em Psicologia- UFMG. Belo Horizonte/MG, 2008, p. 74.

¹⁶⁰ AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Tese de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 115.

¹⁶¹ cf. PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 298. Tradução de Marta Avancini.

¹⁶² cf. *Ibidem*, p. 304..

¹⁶³ cf. *Ibidem*, p. 305.

lei do direito sexual masculino. Os homens recebem um reconhecimento enquanto senhores sexuais das mulheres e é exatamente esse o problema da prostituição, segundo Pateman¹⁶⁴.

Firmando-se nesses argumentos, o feminismo abolicionista critica fortemente as tentativas de enquadramento da prostituição enquanto profissão e sua conseqüente regulamentação. Além disso, representa intensa resistência à mercantilização sexual e luta contra o neoliberalismo e a privatização do ser vivo. Sob essa concepção, o feminismo radical se baseia no caráter inalienável do corpo humano e se demonstra favorável a políticas que visam conter a demanda por sexo, criminalizando os clientes¹⁶⁵.

2.2.3 Feminismo libertário

Há quem considere a existência de uma terceira corrente do feminismo, denominando-a libertária. Nesta vertente, não se identifica a prostituição como essencialmente opressora, contudo, também se acredita que a regulamentação confere à vida das prostitutas efeitos negativos.

Este grupo aposta no empoderamento da prostituição sobre a prostituta e acredita que pode representar um importante instrumento de enfrentamento e resistência à opressão. Isso porque a figura da prostituta simboliza o rompimento com as instituições típicas do patriarcado, como a família, a monogamia, dependência feminina e a sexualidade para fins de procriação. Por quebrar o paradigma da imagem da “boa mulher”, a prostituição seria um importante meio de liberação sexual das mulheres, além de afirmação e apropriação do seu próprio corpo e sexualidade¹⁶⁶.

No feminismo libertário, o elemento essencial é a centralização da prostituta como sujeita e dirigente do movimento. As mulheres prostitutas passaram a participar do debate e a apresentar, por meio de suas experiências e vivências, o que pensam a respeito de sua própria

¹⁶⁴ cf. PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 305. Tradução de Marta Avancini.

¹⁶⁵ cf. POULIN, Richard. Quinze teses sobre o capitalismo e o sistema mundial de prostituição. **Desafios do Livre Mercado Para O Feminismo**, São Paulo, n. 8, p.40-66, jun. 2005, p. 65-66. Disponível em: <http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2005/06/Desafios-do-Livre-Mercado-para-o-Feminismo.pdf>. Acesso em: 28 maio 2017.

¹⁶⁶ cf. DINIZ, André Geraldo Ribeiro. **Sobre subalternidades e enfrentamentos: sexualidade, poder e agenciamentos na experiência de mulheres prostitutas**. 2013. 170f. Dissertação de Mestrado em Psicologia-UFGM. Belo Horizonte/MG, 2013, p. 57. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/pospsicologia/attachments/article/230/Andre%20Diniz.pdf>. Acesso em 28 de maio de 2017.

condição. A partir disso, depara-se com a formação de coletivos organizados de prostitutas que começam a se posicionar politicamente¹⁶⁷.

Devidamente explanados os tratamentos jurídicos dado à prostituição pelo Direito no sistema proibicionista, abolicionista e regulamentarista, com enfoque no estudo da lei que regulamentou a prostituição na Alemanha, após apresentados os posicionamentos do movimento feminista em relação à temática, abordar-se-á a proposta de regulamentação no Brasil.

¹⁶⁷ cf. DINIZ, André Geraldo Ribeiro. **Sobre subalternidades e enfrentamentos: sexualidade, poder e agenciamentos na experiência de mulheres prostitutas**. 2013. 170f. Dissertação de Mestrado em Psicologia-UFMG. Belo Horizonte/MG, 2013, p. 58. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/pospsicologia/attachments/article/230/Andre%20Diniz.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

3 A PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL: O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE

3.1 A CONJUNTURA JURÍDICA DA PROSTITUIÇÃO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

3.1.1 Prostituição e Direito Penal

Segundo a classificação doutrinária, o Brasil é um país abolicionista. Não há qualquer interferência estatal nas atividades atreladas ao comércio sexual, nem vedação ou regulamentação da atividade¹⁶⁸. A prostituição por si própria não é tipo penal, porém, o legislador brasileiro optou por criminalizar práticas relacionadas à prostituição no Capítulo V do Código Penal, o qual trata do “lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”.

3.1.1.1 Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa¹⁶⁹.

A objetividade jurídica desse crime recai na proteção da moralidade da sociedade, cujo interesse é dificultar o crescimento do mercado do sexo e evitar a proliferação dos males que giram em torno da prostituição, como tráfico e consumo de drogas¹⁷⁰.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, visto que diz respeito a um crime comum, e o sujeito passivo também pode ser qualquer um, independente do sexo e idade, ainda que seja mais frequente que se trate da mulher. A conduta típica consiste em induzir alguém, isto é, o sujeito passivo deve ser uma pessoa determinada. Se a indução fosse referente a pessoa

¹⁶⁸ cf. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Volume 2- Parte Especial: Arts. 121 a 361. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 506.

¹⁶⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 29 de maio de 2017.

¹⁷⁰ cf. PIERANGELI, op. cit., p. 505.

indeterminada, o crime seria o de favorecimento da prostituição. Induzir alguém significa aliciar, persuadir, aconselhar ou instigar alguém à prática de atos libidinosos¹⁷¹.

3.1.1.2 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa¹⁷².

O crime de favorecimento da prostituição não se confunde com o anterior, porque, na mediação para satisfazer a lascívia de outrem, a atuação do agente é de servir a pessoa determinada¹⁷³. Tem-se aqui a figura do cliente- pessoa indeterminada.

A doutrina, de uma maneira conservadora, aponta que a tutela jurídica deste crime está na proteção da disciplina da vida sexual, dos bons costumes, da moralidade pública e da organização da família. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, de qualquer sexo, desde que penalmente imputável. Da mesma maneira, isso também ocorre com o sujeito passivo, já que a lei brasileira não distingue a prostituição masculina da feminina¹⁷⁴.

Esse dispositivo impede também que as prostitutas se organizem em cooperativas e sindicatos, pois isso consubstanciaria em associação para a facilitação da prostituição.

3.1.1.3 Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa¹⁷⁵.

¹⁷¹ cf. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Volume 2- Parte Especial: Arts. 121 a 361. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 505-506.

¹⁷² BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

¹⁷³ cf. PIERANGELI, op. cit., p. 515.

¹⁷⁴ cf. Ibidem, 512.

¹⁷⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

O bem jurídico tutelado neste crime se pauta no interesse da sociedade, a qual defende que a prática sexual esteja em conformidade com a moralidade pública. Diante disso, busca-se dificultar a instalação de locais destinados à prática da prostituição.

O sujeito ativo estende-se a qualquer pessoa que mantenha casa ou local destinado à prostituição. Excluídos estão da autoria do crime os empregados subalternos que não tenham participação na manutenção do prostíbulo, a exemplo dos camareiros, porteiros, trabalhadores de limpeza, garçons, etc. O proprietário do imóvel só responde pelo delito caso tenha conhecimento da atividade desenvolvida no local. A prostituta que mantém uma localidade para exercer o comércio de seu próprio corpo também está fora do alcance do dispositivo. Já o sujeito passivo do crime é a própria sociedade, tendo em vista que o delito atenta contra os costumes, mas, eventualmente, a prostituta pode ser o sujeito passivo se for obrigada a permanecer no prostíbulo contra sua vontade¹⁷⁶.

A habitualidade é elemento indispensável para a configuração do crime, não havendo tipicidade se o agente eventualmente cede sua casa ou local para encontros com fins libidinosos. Locais destinados a encontros sexuais, como os hotéis, não devem, em princípio, ser considerados casas de prostituição. No entanto, a jurisprudência majoritária entende que hotéis, casas de massagem, saunas, hotéis de alta rotatividade, *drive-in* e casas de relaxamento são verdadeiras casas de prostituição, com denominações diversas, mas que assim não podem ser reconhecidas por ausência de legalidade¹⁷⁷.

Pode-se afirmar que as casas de prostituição são cada vez menos frequentes em virtude dos avanços dos meios de comunicação. Hoje, a Internet é mais utilizada para promover a prostituição, tornando este delito no que a doutrina chama de “crime de moldura”. Na verdade, durante toda a vigência do Código Penal, a conduta de manter casa de prostituição nunca foi efetivamente incriminada.

Em pesquisa jurisprudencial, notou-se que raras são as denúncias feitas pelo Ministério Público indicando a prática do delito. Quando o faz, geralmente os magistrados abrandam a pena e, no lugar da pena restritiva de liberdade, o réu é condenado à prestação de serviços à comunidade. Além disso, parte dos julgados firmou entendimento de que, embora haja a tipicidade formal, o crime do Art. 229 perdeu relevância, pois os prostíbulos são normalmente

¹⁷⁶ cf. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Volume 2- Parte Especial: Arts. 121 a 361. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.516.

¹⁷⁷ cf. *Ibidem*, p. 517-518.

aceitos na sociedade e pela própria Administração Pública, a qual concede alvarás de funcionamento a esses tipos de estabelecimento. É o que se denota dos seguintes julgados:

APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - ART. 229 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - LOCAL SITUADO NA ZONA DE MERETRÍCIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO.

Não se caracteriza o delito de casa de prostituição, quando a boate destinada a encontros amorosos funciona na chamada zona do meretrício, com pleno conhecimento e tolerância das autoridades administrativas, bem como da sociedade local¹⁷⁸. (Grifo nosso)

APELAÇÃO CRIMINAL CRIMES DE CASA DE PROSTITUIÇÃO E RUFIANISMO - CONDENAÇÃO EM 03 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO PELO CRIME DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - CONDENAÇÃO EM 02 ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO PELO CRIME DE RUFIANISMO - REFORMA - ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - NÃO HÁ QUE SE AVERIGUAR A AUTORIA E MATERIALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

Tenho que a r. decisão monocrática merece reforma, haja vista que o delito previsto no artigo 229 do Código Penal, qual seja, manutenção de casa de prostituição, acompanhando o entendimento doutrinário e jurisprudencial, trata-se de conduta atípica. O referido tipo penal, a despeito de sua tipicidade formal, não possui tipicidade material, já que tolerado pela sociedade e pelo Estado - Administração. Diz-se, portanto, que inexistente crime na conduta de manter em funcionamento casa de prostituição localizada em zona de baixo meretrício e devidamente autorizada pelos órgãos competentes, com fiscalização ou sem oposição de restrições pelo Poder Público. A concessão de alvarás de localização e funcionamento a boates, motéis e outros estabelecimentos dessa natureza, com a cobrança de taxas e impostos, retira a justificativa racional e jurídica para a condenação de quem mantém esse tipo de estabelecimento.

Acerca da condenação por prática do crime de rufianismo (parágrafo 1º, do artigo 230 do CP), esta merece ser mantida em todos os seus termos. Autoria e materialidade comprovadas. Reforma no apenamento. Pena de multa fixada às apelantes com quantum exacerbado. Redução. Conhece-se do apelo, e lhe dá provimento parcial¹⁷⁹. (Grifo nosso)

3.1.1.4 Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

¹⁷⁸ TJ-PR - ACR: 3521744 PR 0352174-4, Relator: Antônio Martelozzo, Data de Julgamento: 19/10/2006, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 7240

¹⁷⁹ TJ-ES - ACR: 64040005783 ES 064040005783, Relator: Relator Designado: ADALTO DIAS TRISTÃO, Data de Julgamento: 29/10/2008, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/01/2009

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)¹⁸⁰.

O rufinismo é o mais grave entre os crimes de lenocínio. Submetido às mais severas penas, ele se distingue do crime de favorecimento à prostituição porque neste o agente induz alguém a entrar no ramo, com ou sem o intuito de lucro. No rufianismo, a intenção de obter lucros está sempre presente. Neste contexto, os bens jurídicos tutelados são a moralidade pública, os bons costumes, além da prostituta explorada. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, havendo as espécies passiva e ativa do rufianismo. A ativa condiz com situação em que o rufião, mediante coação, extrai dinheiro da prostituta, enquanto na espécie passiva, o rufião recebe vantagem da pessoa prostituída visto que ela lhe tem afeição. Já o sujeito passivo é a pessoa já prostituída que esteja exercendo a atividade¹⁸¹.

Duas são as condutas incriminadas neste dispositivo. Tirar proveito da prostituição alheia é o fato do rufião se tornar uma espécie de empresário da prostituta, obtendo participações em seus lucros. Na segunda hipótese, fazer-se sustentar pela prostituição de outrem significa que o agente é mantido pela prostituta e dela recebe moradia, alimentação, vestimentas, etc. Ressalta-se que o crime subsiste ainda que a mulher prostituída espontaneamente disponibilize parte ou o todo de seus rendimentos ao cafetão¹⁸².

A ação penal cabível para todos os crimes mencionados se refere à ação penal pública incondicionada, a qual se inicia com o recebimento da denúncia do Ministério Público pelo juiz.

3.1.2 Direito do Trabalho e Prostituição

Para que uma relação de emprego produza efeitos jurídicos válidos é necessário que o contrato que a formaliza- o contrato de emprego- cumpra com os requisitos formais dos negócios jurídicos em geral previstos no Art. 104 do Código Civil. O contrato só será válido se o agente for capaz; o objeto for lícito, possível, determinado ou determinável; e sua forma

¹⁸⁰ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em 04 jun. 2017.

¹⁸¹ cf. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Volume 2- Parte Especial: Arts. 121 a 361. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.519.

¹⁸² cf. *Ibidem*, p. 520.

prescrita ou não proibida por lei. Dessa forma, se ausentes quaisquer desses elementos, o contrato será nulo e seus efeitos serão suspensos¹⁸³.

No Direito Civil determina-se a aplicação da nulidade do contrato que viole a ordem pública, com a conseqüente supressão do cenário jurídico, inclusive com efeitos *ex tunc*. Já no Direito do Trabalho, a nulidade do contrato de emprego se opera com efeitos *ex nunc*. Isso porque, embora haja um vício, o empregado contratado já prestou sua força de trabalho e auferiu lucros para o empregador, não havendo outro meio de repará-lo senão por meio da promoção de todos os efeitos típicos do contrato de emprego. No entanto, segundo Delgado, há situações no âmbito trabalhista que inviabilizam a aplicação da teoria da nulidade trabalhista e exige aplicação da teoria clássica civilista. Explica o autor que a teoria trabalhista das nulidades só será empregada quando houver vício de capacidade, forma e manifestação de vontade das partes contratantes; enquanto necessariamente será aplicada a teoria civilista nos casos de ofensa a interesse público, ou seja, quando o objeto do contrato for ilícito¹⁸⁴.

As atividades desenvolvidas pela prostituta nas casas de prostituição são ilícitas, haja vista a tipicidade da conduta de manter casa de prostituição no Art. 229 do Código Penal. Sendo assim, partindo-se da teoria das nulidades, o contrato de trabalho entre a meretriz e o dono de bordel é inválido no âmbito jurídico, não sendo, portanto, capaz de produzir qualquer efeito¹⁸⁵. É o que entende a jurisprudência majoritária:

NULIDADE CONTRATAL. ATIVIDADE ILÍCITA. FAVORECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - VEDADOS PELOS ARTIGOS 228 E 229, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

A licitude do objeto é requisito à validade de qualquer espécie de contrato, inclusive o de trabalho. Destarte, contrato de emprego que tenha por objeto a atividade de "prostituição" é nulo de pleno direito, em face da ilicitude do objeto, não gerando, portanto, qualquer efeito, por afrontar "bem social tão relevante, que o Direito do Trabalho cede espaço à regra geral do Direito Comum, também negando qualquer repercussão justrabalhista à prestação laborativa concretizada" (Maurício Godinho Delgado). Incide, no caso, o regramento inserto nos artigos 82 e 145, II, do Código Civil de 1916 (arts. 104, II e 166, I, da Lei Civil de 2003), e o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial n.º 199, da SDI-1, do Colendo do TST. Recurso ordinário improvido.¹⁸⁶

A partir desse entendimento, se uma mulher que desenvolve a prática da prostituição em casa de tolerância, ou mesmo aquela que atua nas ruas com a presença de um cáften, tiver

¹⁸³ cf. DELGADO, Gabriela Neves. Apontamentos jurídicos sobre a prostituição. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p.63-86, jun. 2007, p. 73-74. Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23628/apontamentos-juridicos-sobre>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

¹⁸⁴ cf. DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9.ed. São Paulo: LTr, 2010, p. 476-480.

¹⁸⁵ cf. DELGADO, Gabriela Neves. op. cit., p. 76..

¹⁸⁶ TRT-6 - RO: 269200400806006 PE 2004.008.06.00.6, Relator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de Publicação: 22/12/2004

seus recebimentos retidos, numa eventual reclamação trabalhista, ela não teria qualquer direito, pois tais atividades são ilícitas e, portanto, invalidam a relação contratual de trabalho. Somente as prostitutas que atuam de forma autônoma poderiam ingressar com ações de cobrança contra clientes na Justiça Comum.

No caso da prostituta que trabalha por conta própria, no entanto, o Ministério do Trabalho e Emprego, em 2002, por meio da Classificação Brasileira de Ocupações, reconheceu sua atividade como trabalho a qualificando como “profissional do sexo”:

TÍTULO: 5198-05 Profissional do sexo - Garota de programa; Garoto de programa; Meretriz; Messalina; Michê; Mulher da vida; Prostituta; Trabalhador do sexo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA: Para o exercício profissional requer-se que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro, o acesso à profissão é restrito aos maiores de dezoito anos; a escolaridade média está na faixa de quarta a sétima série do ensino fundamental.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO: Trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares. No exercício de algumas das atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há ainda riscos de contágios de dst, e maus-tratos, violência de rua e morte¹⁸⁷.

3.1.3 Previdência Social e Prostituição

O Regime da Previdência Social permite a filiação das prostitutas no sistema como autônomas, garantindo-lhes todos os benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade¹⁸⁸.

Isso é possível porque a Lei 9.876/99 alterou a redação do Art. 12 da Lei 8.212/91, de modo que as prostitutas passaram a se enquadrar no rol de segurados obrigatórios da Previdência Social enquanto contribuintes individuais^{189 190}.

O Ministério do Trabalho e Emprego reconheceu a profissão em 2002, atribuindo-lhe um código (5198-05). Desse modo, para que possa se filiar ao INSS, basta que a prostituta forneça seus dados pessoais e o código de ocupação, além de contribuir devidamente.

¹⁸⁷ Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em 09 de junho de 2017.

¹⁸⁸ cf. DELGADO, Gabriela Neves. Apontamentos jurídicos sobre a prostituição. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 63-86, jun. 2007, p. 78-79. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/8_65.pdf>. Acesso em 09 jun. 2017.

¹⁸⁹ Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) V. como contribuinte individual: h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. (BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em 09 jun. 2017).

¹⁹⁰ Os contribuintes individuais são aqueles que obtêm renda pelo trabalho, sem estar na qualidade de empregado. Para se filiarem ao INSS, como não possuem carteira assinada, basta que forneçam seus dados pessoais e o código de ocupação. (Disponível em: <<http://contabilizando.com/contribuinteindividual.htm>>. Acesso em 09 jun. 2017).

Os contribuintes individuais, de acordo com a legislação previdenciária, têm direito a aposentadoria por idade, por invalidez, por tempo de contribuição, aposentadoria especial e benefícios tais como pensão por morte, salário-família e auxílio-reclusão. A alíquota de contribuição desse tipo de segurado é de 20% sobre o salário de contribuição, enquanto os contribuintes que optam pelo Plano Simplificado de Previdência Social contribuem com alíquota de 11%. A prostituta que quiser contribuir com a alíquota menor pode fazê-lo sobre o salário mínimo, porém não é possível pedir a aposentadoria por tempo de contribuição (30 anos para as mulheres), apenas a por idade, que corresponde a 60 anos para mulheres se comprovado um mínimo de 180 meses de trabalho.

3.2 O MOVIMENTO ORGANIZADO DAS PROSTITUTAS BRASILEIRAS

O movimento de prostitutas brasileiras foi encabeçado principalmente por Gabriela Leite. Prostituta por opção, Gabriela, oriunda de família tradicional, abandonou o curso de Ciências Sociais na Universidade de São Paulo (USP) para trabalhar como prostituta na Boca do Lixo, na capital paulista, aos 22 anos. Após passar pelas ruas paulistanas e por Belo Horizonte, Gabriela se mudou para o Rio de Janeiro, onde começou sua militância pelos direitos das prostitutas. Na Zona do Mangue, um pastor evangélico lutava pela expulsão das prostitutas da área e esse conflito motivou Gabriela e suas colegas a criarem a primeira associação de prostitutas do Brasil, a Davida, que opera em favor dos direitos da categoria até hoje¹⁹¹.

Em seminário proposto pela Pastoral da Mulher, Gabriela conheceu Maria de Lourdes Barreto, prostituta com história oposta à dela, uma vez que vivia em condições extremas de pobreza e se viu obrigada a se prostituir para sobreviver. As duas tinham um ponto em comum: reconheciam a atividade como profissão. Iniciaram, assim, debates e conversas sobre a temática entre as prostitutas. Participantes do seminário tentavam convencê-las a deixarem a prostituição e, diante dos recorrentes maus tratos e agressões, a prostitutas, coletivamente, decidiram criar um encontro próprio visando a discussão da violência policial que sofriam. Em julho de 1987, elas organizaram o I Encontro Nacional de Prostitutas, no Rio de Janeiro, com a presença de 16 Estados. Durante o encontro fundou-se a Rede Brasileira de Prostitutas¹⁹².

Além de enfrentar a violência policial, a Rede também traçou objetivos para conter a epidemia da AIDS na década de 90, formando parcerias com o Ministério da Saúde em

¹⁹¹ cf. LEITE, Gabriela. **História do Movimento de Prostitutas**, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sISSYTGViJc>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

¹⁹² cf. Ibidem.

campanhas de conscientização. No entanto, as organizadoras decidiram por se desvincular do financiamento recebido pelo governo, pois notou-se que a figura da prostituta era diretamente associada à doença. Optaram por não mais receber subsídio do Estado enquanto a prostituta for tratada somente como proliferadora de DST'S e não como uma mulher sujeita de direitos civis. Nas palavras de Gabriela, “prostituta é mulher e não tem doença só da cintura para baixo. Saúde da mulher é saúde da mulher”¹⁹³.

A Rede Nacional de Prostitutas se posiciona no sentido de combater o estigma sofrido pela prostituta na sociedade brasileira e isso só é possível, segundo Leite, com uma mudança de paradigmas em relação à prostituição. A Rede é contrária à ideia de que a prostituta é uma vítima da pobre sociedade a qual não concede emprego para essas mulheres, pensamento muito disseminado pelo movimento das feministas radicais. Na medida em que se coloca a mulher numa situação de vítima, o estigma social sobre ela tende a crescer. Para Leite, o que mais atrapalha o processo de conquista de direitos para as prostitutas é a vitimização. Diante disso, deve-se pensar a prostituição como um lugar onde as pessoas vão viver sua sexualidade e que, assim como todo indivíduo, a prostituta merece ser reconhecida como trabalhadora¹⁹⁴.

Como apoiar o movimento de prostituição? Eu acho que é tentando ver a prostituição de uma forma mais leve e dentro da sociedade. Dentro de parâmetros metodológicos, filosóficos que dizem respeito à nossa sociedade e sexualidade. Ver todo sentido do corpo, o que pensamos sobre nosso corpo. O que é proibido e o que não é proibido. Porque existem coisas proibidas no nosso corpo. Por isso tanta questão com a prostituição. Tudo que diz respeito à sexualidade é proibido, de discutir e tudo mais. Então, se todo mundo começar, individualmente, a repensar a sua visão, ajuda não só a nós no Brasil, mas a todo mundo na prostituição e fora da prostituição¹⁹⁵.

Hoje a Rede Nacional de Prostitutas conta com mais de 30 organizações da classe e lida com temas relacionados a direitos humanos, estigma e discriminação, além do acesso a serviços de saúde e, sobretudo, a regulamentação da profissão. A prioridade pela demanda trabalhista é vista como fundamental para fortalecer a cidadania e melhorar a qualidade de vida de quem vive da prostituição. A Carta de Princípios da Rede Brasileira reconhece a prostituição como trabalho e direito sexual, além de repudiar a vitimização, o zoneamento da atividade, o controle sanitário e o oferecimento de procedimentos médicos nos locais onde ela é exercida.

¹⁹³ cf. LEITE, Gabriela. **História do Movimento de Prostitutas**, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sISSYTGViJc>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

¹⁹⁴ cf. LEITE, Gabriela. **Política e Prostituição no Brasil**, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VTaJ4rD6QYk>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

¹⁹⁵ LEITE, Gabriela. **Como apoiar o movimento de prostitutas?** 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=h9eZP3egzWA>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

Ainda se rejeita a exploração comercial de crianças e adolescentes, indicando a regulamentação como solução para o problema da exploração sexual¹⁹⁶.

A principal conquista do movimento foi a pressão feita ao Ministério do Trabalho e Emprego, em 2002, para reconhecer a prostituição como uma das 600 ocupações brasileiras. Apesar disso, embora não seja prática ilícita no sistema penal brasileiro, os serviços relacionados à prostituição, como ser proprietário de bordéis e o rufianismo, são criminalizados, o que, para o movimento, constitui em vulnerabilidade para as prostitutas e seus clientes. Diante desse contexto, em conjunto com a Rede, parlamentares brasileiros vêm propondo projetos de lei para a descriminalização dessas atividades, além da regulamentação da profissão.

3.3 PROJETOS DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

3.3.1 Projeto de Lei nº 3436/97- Wigberto Tartuce (PPB)

Em 1997, foi proposto projeto regulamentando a atividade do “profissional do sexo”. Embora na justificativa do projeto exista uma argumentação em prol da valorização da cidadania das prostitutas, observa-se, em seu Art. 3º, uma conotação higienista, uma vez que passaria a ser obrigatória a realização mensal de exames médicos:

Art. 3º É obrigatório aos profissionais de que se trata esta lei o cadastramento em unidades de saúde e o exame mensal para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. Os exames referidos no caput deste artigo deverão ser devidamente anotados em cartão de saúde de acompanhamento de doenças transmissíveis¹⁹⁷.

O Brasil vivia na década de 1990 o ápice da disseminação da AIDS em todo seu território. Por esse motivo e pela frequente associação da figura da prostituta à doença, buscou-se meios legislativos para prevenir a epidemia. O projeto foi arquivado em 1999, dois anos após sua proposição.

3.3.2 Projeto de lei nº 98/03- Fernando Gabeira (PT)

A partir da entrada do movimento social organizado de prostitutas na discussão a respeito da regulamentação e políticas públicas para a atividade, pode-se notar que a partir de

¹⁹⁶ cf. MURRAY, Laura. **Movimento**, 2013. Disponível em: <http://www.umbeijoparagabriela.com/?page_id=2579>. Acesso em 13 de junho de 2017.

¹⁹⁷ BRASIL. **Projeto de lei nº 3.436, de 1997**. Dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F786987605FB51B03D9DED3D3C6FD26A.node2?codteor=1130871&filename=Avulso+-PL+3436/1997>. Acesso em 15 de junho de 2017.

2003 os projetos de lei começam a se pautar em diálogos com as ativistas e a se relacionar com suas reivindicações.

O PL 98/2003 foi debatido e elaborado juntamente com entidades feministas, com a Rede Nacional de Profissionais do Sexo e órgãos governamentais, como o Ministério da Saúde¹⁹⁸. O Projeto propunha a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual, além da revogação dos artigos do código penal que tratam dos tipos de favorecimento à prostituição, casas de prostituição e tráfico internacional de mulheres.

Ao passar pela análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 2007, o parecer foi de rejeição do Projeto. Sob o argumento de que a prostituição contraria os limites da função social do contrato, o relator opinou que o comércio do corpo para fins libidinosos afronta a ordem pública e o interesse social, não podendo, então, ser objeto de contrato no âmbito do Direito Civil. Além disso, suprimir do Código Penal os crimes de favorecimento à prostituição, casas de prostituição e tráfico de mulheres, não resolveria o problema da prostituição, mas impediria o combate à atividade tida como um problema dos sistemas de economia capitalista. Dessa forma, a Comissão entendeu que a saída à prostituição não seria a regulamentação, mas a criação de políticas públicas voltadas à geração de emprego e capacitação para que as mulheres das camadas menos favorecidas possam “desempenhar atividades produtivas e socialmente justas, livrando-se da praga da prostituição”¹⁹⁹. O PL foi arquivado em 2011.

Com base na análise feita do referido Projeto, depreende-se que a proposta é omissa em relação aos casos em que se emprega a violência à prostituta. Não há quaisquer previsões de penalidades ao dono de boate, por exemplo, que coage a mulher mediante agressão. Descriminaliza-se algumas atividades relacionadas à prostituição sem, contudo, proteger a prostituta das questões relacionadas à violência.

Apesar de, na sua justificção, o deputado petista defender a regulamentação da prostituição com o intuito de reduzir os efeitos da marginalização da atividade, o Projeto, em seu Art. 1º, só dispõe que é “exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual”²⁰⁰. Sem contemplar o contrato de trabalho de quem se prostitui, o PL não garantia,

¹⁹⁸ cf. RODRIGUES, Marlene Teixeira. O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo. **Sociedade e Estado**, v. 9, n. 1, p. 151-172, 2004.

¹⁹⁹ CÂMARA. Diário da Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, p. 62634. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23NOV2007.pdf#page=137>>. Acesso em 16 jun. 2017.

²⁰⁰ BRASIL. **Projeto de lei nº 98, de 2003**. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal. Disponível em:

portanto, qualquer acesso aos direitos trabalhistas. Trata-se mais de uma legalização do comércio sexual do que a efetiva regulamentação com direitos garantidos às prostitutas. Percebe-se que o projeto de Fernando Gabeira favorece empresários do sexo, dos quais é retirada a criminalização de seus serviços, entretanto não cumpre com o dever de proporcionar dignidade ao cotidiano das prostitutas.

Em paralelo ao seu projeto, o deputado sofreu resistência na Câmara dos Deputados com a proposição do PL 2169/2003, cujo autor, o deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA), apresentou a iniciativa de acrescentar ao Código Penal o crime de contratação de serviços sexuais, com previsão de pena de um a seis meses de detenção. Segundo Damasceno, a integridade sexual seria um bem indisponível da pessoa humana, não podendo ser objeto de relação de comércio e, diante disso, buscou-se criminalizar a conduta de quem contrata a prostituição como forma de contê-la. O Projeto foi apensado ao PL do deputado Fernando Gabeira, com o consequente arquivamento em 2011.

3.3.3 Projeto de Lei nº 4244/2004- Eduardo Valverde (PT)

Com a premissa de que milhares de pessoas exercem a prostituição no País, o deputado federal petista propôs um projeto de regulamentação o qual acredita-se ter sido o primeiro a trazer reais mudanças para a realidade da prostituta, e não só a descriminalização das atividades dos empresários do sexo.

No Art. 6º do PL, veda-se o trabalho em estabelecimentos que não tenham licença das autoridades públicas em matéria de vigilância sanitária e de segurança pública, o que já incorreria em melhores condições nos locais de trabalho das prostitutas. Além disso, outro ponto positivo do Projeto é a previsão de aposentadoria especial para essas trabalhadoras, segundo exposto no Art. 8º do PL.

Embora haja previsão do vínculo empregatício entre a prostituta e o cafetão ou dono de boate, o projeto não faz menção expressa das garantias trabalhistas, tais como remuneração e jornada, as quais as prostitutas poderiam reivindicar. Outra grave lacuna do PL é deixar a expressão “contrato de trabalho” tão ampla, podendo incorrer na interpretação de que se trata de um trabalho como outro qualquer e, em razão do poder diretivo da empresa, o empresário poderia impor que a prostituta atendesse a um número ilimitado de clientes, por exemplo, sem qualquer respeito à sua liberdade sexual.

O PL apresenta caráter higienista ao exigir registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, o qual só será concedido após a apresentação de atestado de saúde sexual, conforme exposto no §3º do Art. 5º. Partindo dessa concepção sanitária da regulamentação, vislumbra-se grave problema nesse dispositivo. A prostituta só poderia exercer suas atividades dentro dos parâmetros legais se obtivesse esse registro profissional emitido somente com a apresentação de atestado de saúde. Isso limita o exercício da atividade prostitucional, visto que muitas das prostitutas do baixo meretrício já são portadoras de DST's. A mulher que não conseguir se registrar profissionalmente terá que trabalhar na clandestinidade, aumentando os riscos de violência sobre ela. Além disso, embora o PL preveja medidas preventivas às doenças sexualmente transmissíveis, não há nenhum programa de tratamento da mulher que já se encontra contaminada, nem mesmo a imposição de obrigatoriedade de concessão de preservativos pelos bordéis, caracterizando mais um modo de restrição aos direitos das prostitutas.

O PL 4244/04 ainda se revela confuso ao autorizar que a prostituição seja laborada em favor de outrem, no Art. 3º, mas não faz previsão de supressão dos crimes relacionados ao lenocínio do Código Penal.

O Projeto foi arquivado um ano após sua apresentação a pedido do próprio autor, Eduardo Valverde.

3.3.4 Projeto de Lei Gabriela Leite (nº 4.211/2012) - Jean Willys (PSOL)

O projeto de lei que se encontra em trâmite no Congresso Nacional é fruto de uma parceria feita em 2010 entre Jean Willys, deputado federal do Rio de Janeiro, e Gabriela Leite, líder do movimento nacional de prostitutas e, à época, também candidata à deputada federal pelo Partido Verde. Após se conhecerem em debate eleitoral coordenado pelo jornal "O Globo", firmaram acordo que consistia numa união de forças. Diante dessa conjuntura, o candidato que vencesse as eleições tomaria como pauta de seu mandato também as causas do candidato que não conseguisse se eleger. Jean foi eleito e, passadas as eleições, foi procurado por Gabriela Leite para apresentação da ideia do projeto²⁰¹.

Parte-se então do pressuposto que o PL Gabriela Leite é resultado dos anseios das próprias prostitutas, representadas pela Rede Brasileira de Prostitutas. Ressalta-se que como

²⁰¹ cf. WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0utlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

todo movimento social de âmbito nacional, a Rede possui inúmeras contradições internas, razão pela qual os proponentes do projeto optarem por só exprimirem aquilo considerado como consenso pelo movimento de prostitutas²⁰². Segue-se à análise de cada artigo da proposta de regulamentação em discussão atualmente no Congresso Nacional:

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.

§ 1º É juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual a quem os contrata.

§ 2º A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível²⁰³.

Ao instituir a capacidade civil como requisito para o exercício da prostituição, o legislador rejeita a aceitação da expressão “prostituição infantil”, que passa a ser nomeada como exploração sexual, independente do consentimento da menor, e criminalizada pelo Código Penal, nos artigos 214 e 218, e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 240 ao 241-E.

Embora o STJ já tenha definido que a prostituição é um ato lícito e, portanto, merece proteção jurídica, inclusive o direito de pleitear por valores não pagos por clientes²⁰⁴, tornar o pagamento juridicamente exigível por expressão da lei é de suma importância. Isso porque o entendimento do Superior Tribunal de Justiça pode não ser suficiente para o convencimento dos demais tribunais do País e o fato de existir uma previsão em lei obriga aos magistrados à concessão do direito de cobrança às prostitutas.

A eficácia do parágrafo primeiro do PL é, contudo, duvidosa, haja vista que na prática dos serviços sexuais deve se prezar pelo anonimato do cliente. Dessa maneira, seria quase impossível o ajuizamento de ação de cobrança por prestação de serviços sexuais não pagos sem o conhecimento da prostituta acerca dos dados do Requerido²⁰⁵.

O instituto é válido, contudo, para o ingresso de ações quando o dono de casa de prostituição ou o cafetão integram o polo passivo. À medida que se descriminaliza a casa de

²⁰² cf. WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Outlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

²⁰³ BRASIL. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=69ED8C4FDE5FF639623678BA-A058865B.proposicoesWebExterno1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em 20 de junho de 2017.

²⁰⁴ cf. NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição é ato lícito e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu isso**, 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-30/guilherme-nucci-prostituicao-ato-licito-stj-reconheceu-isso>>. Acesso em 20 de junho de 2016.

²⁰⁵ Para o ajuizamento de uma ação de cobrança de dívida, o Código de Processo Civil, em seu Art. 319, II, indica como requisito essencial da petição inicial a indicação do nome, prenome, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição do CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio e residência do réu.

prostituição e o rufianismo, o objeto do contrato de trabalho se torna lícito e há a possibilidade da prostituta recorrer ao Judiciário para cobrar por serviços não pagos.

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência²⁰⁶.

O presente artigo enseja grande polêmica, pois traz para o âmbito da legalidade a figura do cafetão ao permitir que terceiros apropriem de até 50% dos ganhos da prostituta. Segundo o autor do projeto, a medida é necessária porque nem todo mediador é explorador e é preciso desestigmatizar a figura do cafetão na sociedade. Há ainda a comparação da atuação do cafetão às agências de modelos, necessárias para o desenvolvimento das carreiras das profissionais. De acordo com Jean Willys, todo trabalhador autônomo precisa de um agenciador para a promoção de seus serviços, não sendo diferente com a atividade de prostituição²⁰⁷.

Em relação à fixação do percentual máximo de 50% que poderá vir a ser lucro do empresário do sexo, o autor do projeto afirma que esse valor foi recomendado pelas próprias prostitutas, que o consideram justo²⁰⁸. Se praticado o serviço sexual em prostíbulo, esse valor pode até ser justificável, pois toda empresa possui os seus gastos e deverá converter os valores recebidos em melhores condições de trabalho, segurança e higiene para as trabalhadoras. É o que defende Monique Prada, ativista e prostituta favorável ao projeto que regulamenta sua profissão:

As casas precisam existir – sem elas, muita gente não ia conseguir trabalhar. Mas da maneira que elas existem hoje, não são boas para quem trabalha. O projeto de regulamentação fixa que 50% da renda do programa fica com a garota. Acho uma boa medida. Com a regulamentação, a menina poderá cobrar o que a casa lhe deve. Hoje, se a casa não quiser pagar nem um real no final da semana, a pessoa não recebe. A garota não tem a quem recorrer²⁰⁹.

²⁰⁶ BRASIL. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=69ED8C4FDE5FF639623678BA A058865B.proposicoesWebExterno1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em 20 de junho de 2017.

²⁰⁷ cf. WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0utlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

²⁰⁸ cf. Ibidem.

²⁰⁹ PRADA, Monique. **Regulamentação da prostituição nos tira de debaixo do tapete**. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/regulamentacao-da-prostituicao-nos-tira-debaixo-do-tapete-diz-monique-prada/>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

Não parece adequado, contudo, que tamanho valor de 50% do rendimento da mulher prostituta se converta em lucro para o cafetão quando a prostituição é exercida na rua. Na baixa prostituição de rua, a mulher trabalha de forma autônoma, assume os próprios riscos da atividade e não recebe nenhuma segurança ou condições dignas de higiene. Repassar metade dos rendimentos para um agenciador representa abuso e proveito daquilo que a mulher ganha sem oferecer nenhum benefício em troca.

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual²¹⁰.

O principal receio das prostitutas à regulamentação da profissão está relacionado à caracterização ou não da relação de emprego entre elas e os donos das casas de prostituição. O vínculo empregatício é caracterizado pela presença da subordinação do empregado, através da qual o trabalhador deve se comprometer a acolher o poder de direção da empresa no que se refere ao modo de realização de seu serviço, horário de trabalho definido pelo empregador, dentre outras ordens. Isso é extremamente inviável no campo da prostituição, pois exigir que as prostitutas cumpram com todas as ordens do empregador, atendam a um número ilimitado de clientes por dia, tenham suas jornadas de trabalho impostas, ou seja, estejam totalmente subordinadas às diretrizes da empresa, viola a liberdade individual de quem se prostitui. Por se tratar de uma atividade marcada por intenso desgaste físico e emocional, não se pode dar o mesmo tratamento trabalhista encontrado nas demais ocupações, antes deve-se priorizar a preservação da autonomia dessas mulheres.

Outra grande preocupação das prostitutas em se reconhecer a atividade como emprego seria a obrigatoriedade de registro profissional na carteira de trabalho. A maioria das mulheres encara a prostituição como uma situação temporária e almeja um dia deixá-la para seguir outra carreira. Mesmo com a regulamentação, o estigma sobre a profissão não sucumbirá e o registro na CTPS com tal ocupação certamente dificultará a vida profissional de quem já se prostituiu e teve a carteira registrada. É como se a anotação na CTPS com a ocupação de profissional do sexo representasse uma “mancha” na carreira profissional. É a resistência que se encontra nos relatos abaixo:

²¹⁰ BRASIL. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=69ED8C4FDE5FF639623678BA A058865B.proposicoesWebExterno1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em 20 de junho de 2017.

Hum... Não sei o que acho... Porque, como eu te falei, a minha família sabe o que eu faço, mas os meus filhos não. Ia ficar registrado, meus filhos poderiam saber... Mesmo que mudasse o nome não é, para “garota de programa” ou alguma coisa assim... Eu não ia querer. Não ia me regulamentar. Porque INSS eu já pago autônoma, normal. Para os meus filhos ia ficar estranho. (Francine)

M: Você já ouviu falar de um projeto de lei que regulamenta a prostituição?

B: Já, só que eu não... não concordo. Se esse projeto viesse hoje eu não queria me enquadrar nesse projeto.

M: Por que você não concorda?

B: Ah porque eu ia ficar fichada lá, como prostituta, eu não quero ter isso no meu currículo profissional. Eu acho que pode trazer consequências negativas para mim no futuro, porque eu quero mudar a minha vida.

M: Você acha que não melhoraria então as condições das mulheres que se prostituem?

B: A não ser aquelas que não têm vontade de mudar, de um dia arrumar um trabalho, estudar, ter uma profissão. Para aquelas que querem mudar eu acho que isso ia atrapalhar. (Bruna)²¹¹.

[...] nem elas iam querer, porque já chegou naquela idade e ser reconhecida como prostituta é brabo. Pensou, mostrar a carteira de trabalho “profissional do sexo”? Ave-Maria! Minha mãe me mata! Já tem uma desconfiança se eu chegar com uma carteira dessas, por mais que esconda, vai achar a carteira um dia, eu tô fudida! (Margarida)²¹².

O Art. 3º do PL Gabriela Leite é o de maior expressividade na mudança da condição atual da mulher prostituta ao permitir que os serviços sejam prestados não por meio de relações de emprego, mas por formação de cooperativas. Além da possibilidade de se filiar à casa de prostituição como trabalhadora autônoma, dá-se a oportunidade das prostitutas se organizarem coletivamente em cooperativas. Em termos práticos, a cooperativa consiste na adesão do profissional na qualidade de sócio para a prestação de serviços especializados a terceiro, sem a presença dos elementos da relação de emprego²¹³. Com isso, seria garantido à prostituta sua autonomia e independência no exercício de seu trabalho, não havendo a prerrogativa de sujeição ao poder diretivo empresarial presente no vínculo empregatício.

A grande vantagem do legislador optar pelo regime cooperativista e não o celetista é que devem ser assegurados diversos benefícios trabalhistas aos cooperados, tais como piso salarial proporcional às horas trabalhadas não inferior ao valor do salário mínimo; jornada de

²¹¹ AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014, p. 128.

²¹² BALDNER, Daniele do Carmo; SANTOS, José Vítor Palhares dos; GOERLICH, Werner Alexander. "Carteira assinada pra quê?": a Regulamentação do Trabalho das Profissionais do Sexo no maior conglomerado de bordéis a céu aberto do sudeste brasileiro. In: **V ENCONTRO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, Salvador, 2015, p. 10.

²¹³ cf. BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm>. Acesso em 21 de junho de 2017.

trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais; repouso semanal e anual remunerados; retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; adicional de insalubridade e periculosidade e seguro de acidente de trabalho. A Lei de Cooperativas prevê que as cooperativas criem fundos e administrem os contratos para que parte do lucro recebido se converta para a concessão desses direitos²¹⁴. Ou seja, ao se filiar à casa de prostituição como cooperada, além da prostituta poder atuar com autonomia e independência, não se enquadrando no requisito de subordinação ao empregador e não ser obrigada a ter sua CTPS registrada como profissional do sexo, ela terá acesso a muitos dos direitos trabalhistas previstos para os trabalhadores do regime celetista.

O parágrafo único do artigo em comento descriminaliza as casas de prostituição desde que nela não se exerça qualquer tipo de exploração sexual. Julga-se de extrema importância a descaracterização desse tipo penal do nosso ordenamento pois hoje o que temos, na prática, é o funcionamento dessas casas na clandestinidade. Embora sejam proibidas, é recorrente a presença de casas de prostituição às escancaras, as quais nunca são fechadas por atuação do Poder Público. Isso ocorre devido à corrupção de policiais que cobram propina em troca do silêncio e garantia do funcionamento dessas casas no vácuo da legalidade. Quando não cobram por dinheiro dos donos dos estabelecimentos, relatos comprovam que há a cobrança por sexo das prostitutas que ali trabalham.

Em entrevista ao blog “Mundo Invisível”, uma prostituta e ativista, perseguida pela polícia do Rio de Janeiro, conta como acontece a prática de extorsão dos policiais e ressalta a importância da aprovação do Projeto de Lei Gabriela Leite:

Isabel: Eu acho que hoje, depois do que aconteceu comigo no dia 23 de maio, o PL tem uma grande importância. Porque o Estado, de uma forma geral, eles acham que têm poder de entrar numa casa de prostituição, estuprar, violentar, levar mulheres presas, prostitutas presas, os donos do estabelecimento presos e esse PL vai ser totalmente fundamental – uma vez que eu tenho meu local de prostituição e trabalho com uma amiga, eu sei que a polícia não vai poder entrar no meu local de trabalho e falar que eu tô explorando a minha amiga e a minha amiga me explorando. [...] Então,

²¹⁴ Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - repouso anual remunerado;
- V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII - seguro de acidente de trabalho.

o PL vai dar garantia de a gente poder trabalhar, de ter um local seguro, de as mulheres, também, que não têm condição de alugar um lugar poder trabalhar pra outras pessoas, ter [o dono do estabelecimento] o direito de ter de 1% a 50% do valor do programa (e isso tem que ser acordado entre ambas as partes). Então acho que o PL vai nos empoderar bastante, vai diminuir bastante a violência contra prostitutas.

Amara Moira: E, por exemplo, existem casos de extorsão da polícia nessas casas que tentam abrigar prostitutas?

Isabel: Totalmente. Todos os lugares onde trabalhei no Brasil têm casos de suborno, de arrego policial, mas o pior estado, eu acho, de casos de suborno é o Rio de Janeiro. [...] Assim, em todos os lugares tem arrego, a polícia, em tudo quanto é lugar eles querem pedir dinheiro pra gente trabalhar na rua, eles querem pedir dinheiro pra gente trabalhar no apartamento, pra gente atender em motel, eles querem mandar no nosso próprio corpo. Ou a gente paga com dinheiro, ou a gente paga com sexo, a gente tem que pagar de alguma forma, ou comprando drogas na mão da polícia, de alguma forma a gente tem que pagar²¹⁵.

Além do combate à corrupção policial, a descriminalização das casas de prostituição também pode representar um mecanismo de luta contra a exploração sexual. Porque existem na clandestinidade, sem controle e fiscalização por parte do Estado, muitas das casas de prostituição exploram e escravizam as mulheres que nesses locais trabalham, além de ser muito frequente a presença de crianças e adolescentes nesses ambientes. A descriminalização, portanto, traz esses lugares para a condição de legalidade e permite que o Estado os fiscalize e crie políticas públicas para coibir a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes.

Tal proposta também pode se apresentar como medida eficiente para promover melhores condições de trabalho, higiene e seguranças para as prostitutas. A vedação à existência das casas de prostituição faz com que esses lugares não forneçam condições dignas de trabalho. Com a omissão do Estado, esses locais não passam por rotinas de fiscalização da vigilância sanitária, por exemplo, além de não haver a concessão de alvarás de funcionamento que atestam a adequada segurança do estabelecimento. Por conta disso, as casas de prostituição funcionam com péssimas estruturas, o que reflete em insalubres condições de estadia para quem trabalha ou frequenta prostíbulos.

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Rufianismo

²¹⁵ MARTINS, Renato. “A gente tem direitos como qualquer trabalhador”. 2014. Disponível em: <<http://mundoinvisivel.org/a-gente-tem-direitos-como-qualquer-trabalhador/>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:

O Art. 4º do PL prevê alterações no Código Penal em vigor, retirando a mera prostituição da tipificação criminal e reforça as diferenças entre prostituição, exercida por pessoa adulta e capaz, e exploração sexual, caracterizada pelo Art. 2º do Projeto e outras espécies estipuladas em legislações específicas.

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991²¹⁷.

O PL Gabriela Leite termina por garantir um direito historicamente reivindicado pelo movimento de prostitutas: a aposentadoria especial. O Art. 57 da lei que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social prevê a aposentadoria especial devida aos segurados que trabalham sujeitos a situações que prejudiquem a saúde ou a integridade física por 15, 20 ou 25 anos, conforme disposto em lei.

Dentre as três possibilidades de contribuição, o deputado Jean Willys optou pelo maior período. Uma prostituta que começa a contribuir ao INSS com 18 anos poderia se aposentar somente aos 43 anos, idade essa considerada avançada para as exigências do mercado do sexo. Essa opção pode ser uma desvantagem para as profissionais do sexo, uma vez que a atividade acarreta o envelhecimento precoce, além de ser uma carreira com prazo determinado. Não se sabe quais foram os motivos que levaram o legislador a não acolher o tempo de 15 ou 20 anos de contribuição da prostituta, todavia julga-se necessário que essa carência seja revista de modo a considerar o frequente contato com doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros abalos físicos e psicológicos os quais inviabilizam a prática da prostituição por longo período.

O Projeto de Lei Gabriela Leite passou por análise da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), com relatoria do Pastor Eurico (PSB-PE), na qual se optou pela rejeição do Projeto. Segundo o voto do relator, no Brasil, grupos feministas e religiosos têm se colocado contrários à proposição da regulamentação da prostituição sob a justificativa de que essa

²¹⁶ BRASIL. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=69ED8C4FDE5FF639623678BA A058865B.proposicoesWebExterno1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em 21 de junho de 2017.

²¹⁷ Ibidem.

favoreceria o crescimento da indústria e turismo sexual, não podendo o Estado institucionalizar a mercantilização do corpo da mulher²¹⁸.

O Projeto foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e, em 2015, a pedido do Deputado Jean Willys, foi desarquivado e se encontra “aguardando constituição de comissão temporária pela Mesa da Câmara dos Deputados”.

Em paralelo ao projeto de regulamentação, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 377, de 2011, de autoria do deputado João Campos (PSDB-GO). O Projeto é uma reapresentação do PL 2169/2003, arquivado em 2011, e consiste em adicionar ao Código Penal o crime de contratação de serviço sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 231-A:

“Contratação de serviço sexual”

“Art. 231-A. Pagar ou oferecer pagamento a alguém pela prestação de serviço de natureza sexual:”

“Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses.”

“Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito a remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação²¹⁹.

O Projeto do deputado tucano obteve, em 2016, parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e sua situação atual é “pronto para pauta na CCJC”.

Também no sentido oposto ao PL Gabriela Leite, o deputado Flavinho (PSB/SP) apresentou requerimento ao Ministério do Trabalho, em 2016, a fim de que seja retirada da Classificação Brasileira de Ocupações o código das profissionais do sexo, uma vez que, segundo o deputado, a prostituição coloca homens e mulheres em situação de vulnerabilidade²²⁰.

²¹⁸ cf. CÂMARA. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1100071&filename=Parecer-CDHM-13-06-2013>. Acesso em 21 de junho de 2017.

²¹⁹ BRASIL. **Projeto de Lei nº 377, de 2011**. Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal-, para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011>. Acesso em 21 de junho de 2017.

²²⁰ Disponível em: <[http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=2&nuSessao=198.2.55.O%20%20%20%20%20%20&nuQuarto=32&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:33&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=17/08/2016&txApelido=FLAVINHO&txFaseSessao=Pequeno%20Expediente%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&dtHoraQuarto=15:33&txEtapa=Sem%20supervis%C3%A3o](http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=2&nuSessao=198.2.55.O%20%20%20%20%20&nuQuarto=32&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:33&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=17/08/2016&txApelido=FLAVINHO&txFaseSessao=Pequeno%20Expediente%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&dtHoraQuarto=15:33&txEtapa=Sem%20supervis%C3%A3o)>.

3.4 PROSTITUIÇÃO- COMBATER OU REGULAMENTAR?

Pode-se traçar dois principais posicionamentos a respeito da regulamentação da prostituição dentro do feminismo. De um lado, o feminismo radical, contrário à regulamentação, se embasa na ideia da prostituição enquanto subproduto do capitalismo, e consequência do patriarcado, atuando, portanto, como representação do domínio masculino sobre os corpos das mulheres. De outro, no feminismo liberal, acredita-se que exercer a atividade da prostituição é fruto de uma escolha da mulher e, por essa razão, deve ser encarada como um trabalho similar às demais ocupações, com deveres e direitos trabalhistas e previdenciários.

Não se pretende com este trabalho apontar qual vertente do feminismo está ou não correta, já que ambas apresentam argumentos relevantes para o debate e construção de um ambiente menos hostil ao universo das prostitutas. Posiciona-se favoravelmente à regulamentação da prostituição, ainda que não se acredite no fundamento da autonomia da vontade defendido pelas feministas liberais.

Restou-se claro pelos relatos das próprias prostitutas que a inserção da mulher no campo da prostituição não é uma manifestação de escolha, mas sim de necessidade. Embora haja casos em que a mulher decidiu ser prostituta por prazer na profissão, como é o caso das famosas prostitutas Bruna Surfistinha, Lola Benvenuti ou a própria Gabriela Leite, os motivos que levam a mulher à prostituição são majoritariamente relacionados à miséria, falta de emprego e ainda devido à desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Às mulheres trans, por exemplo, a prostituição é tida quase como um destino, uma vez que se estima que 90% das transexuais são prostitutas, por conta do estigma que sofrem na busca por trabalhos “convencionais”.

Não se nega que há muitas mulheres na prostituição que exercem a atividade de forma livre e autônoma, entretanto, principalmente no baixo meretrício, a prática da prostituição diz respeito à manifestação de violência ao corpo feminino e não pode ser banalizada e reduzida a um “trabalho como outro qualquer”, argumento defendido pelas feministas contratualistas. No entanto, justamente pelo motivo da mulher que adere à prostituição não encontrar saída melhor para sua vida profissional e se sujeitar aos mais variados tipos de violência física e psicológica durante o programa, é que se deve encontrar meios jurídicos e políticos para garantir proteção, direitos e melhores condições de trabalho a essas mulheres. Não é porque a prostituição é expressão de violência e subproduto do capitalismo e patriarcado que se pode permitir que a

prostituta viva às margens do Direito, sem condições dignas de trabalho e segurança para executarem suas atividades.

Durante muito tempo a pauta da regulamentação pertencia aos interesses do Estado e da sociedade burguesa como meio de controle das prostitutas, consideradas proliferadoras de doenças sexualmente transmissíveis e uma ameaça ao conceito da família tradicional e monogâmica. Hoje existe um movimento de prostitutas sólido e independente, o qual tomou a pauta da regulamentação da prostituição com reivindicações por direitos trabalhistas, previdenciários, contra a violência policial e, sobretudo, na luta pela descriminalização de seus postos de trabalho.

O feminismo abolicionista quer falar em nome das prostitutas para dizer a essas mulheres o que é melhor para elas, desconsiderando que existe no País um movimento social de prostitutas, muito bem representado pela Rede Nacional de Prostitutas, e que não precisa que sua voz seja substituída pelo movimento feminista. Nesse sentido vale lembrar a fala das prostitutas da Rede a respeito do óbice que sofrem pelas feministas as quais entendem que a prostituição deve ser abolida:

Eu tenho muita identificação com alguns pontos do feminismo radical. No entanto, quando elas começam a me dizer que porque eu sou uma prostituta eu não sei o que eu tô dizendo, acaba a identificação.

Um dos dogmas mais potentes do patriarcado é justamente esse, essa questão do estigma e a questão do “uma mulher que faz sexo, a palavra dela tem que ser desacreditada, não vale nada”. Ela não vale nada, muito menos a palavra dela. Então, uma mulher que faz sexo, cobra por sexo e revela, é natural que o patriarcado pense que ela não serve pra falar, mas não é natural que o feminismo concorde com isso.

A partir desse ponto eu comecei a divergir. Isso que vocês estão me escrevendo não bate com as nossas vivências, portanto, não pode ser real. Nós conseguimos pensar. [...] Nossas reivindicações são pela regulamentação, trabalho mais seguro, uma luta tremenda contra o trabalho precário, mas a grande luta ainda é contra o estigma²²¹.

E assim, sinceramente? Nós putas não temos culpa de porra nenhuma da exploração da mulher na sociedade patriarcal e machista. A culpa é da sociedade patriarcal e machista. E se as putas existirem ou deixarem de existir, as mulheres vão continuar sendo exploradas. Não quer dizer que se as putas forem regulamentadas ou não forem regulamentadas as mulheres vão ser mais ou menos exploradas. Não vejo dessa maneira. É uma arrogância achar que sabem o que é melhor para a gente. Nós da Rede Brasileira de Prostitutas é que nos reunimos e decidimos que a regulamentação pra nós é MENOS exploração. 'Ah, mas está regulamentando o cafetão'. Não estamos regulamentando o cafetão. O que estamos regulamentando são justamente espaços que nós trabalhamos, com as pessoas que mantêm esses espaços e nós, por estarmos ali, essas pessoas são consideradas como facilitadores de prostituição, como exploração sexual de pessoas e essas pessoas são presas por uma lei justamente retrógrada, antiquada, que diz que você pode ser prostituta, mas não pode se prostituir num local seguro. Tem que se prostituir na rua, exposta a uma polícia agressora, uma polícia que está aí e que foi formada e continua sendo formada para lutar contra a

²²¹ PRADA, Monique. **Entrevista com Monique Prada, prostitua e feminista**. Ponte Jornalismo, 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wQ9wzBWnVt4>>. Acesso em 22 de junho de 2017.

regulamentação. [...] A polícia militar foi treinada na ditadura para combater pessoas que lutavam por seus direitos e ela vai continuar combatendo quem luta por seus direitos.

Fomos nós, da Rede Brasileira de Prostitutas quem decidimos que a regulamentação da prostituição tem que ser dessa maneira. Então as pessoas que não são prostitutas, que simplesmente se calem e aceitem. Podem debater o assunto, mas aceitem o que pessoas organizadas, o que prostitutas decidiram, se não é desqualificar essas pessoas e dizer que elas não são capazes de decidir por elas mesmas²²².

O Projeto de Lei Gabriela Leite é fruto de reivindicações do movimento social das trabalhadoras sexuais e não deve ser rejeitado e desconsiderando a voz dessas mulheres. Regularizar não pode ser encarado como legitimação da mercantilização do corpo feminino, mas como uma pauta reivindicatória de uma categoria que precisa de direitos para que se diminua a violência sofrida.

No entanto, o projeto apresenta falhas que devem ser corrigidas. A permissão de apropriação de 50% dos rendimentos da prostituta, a falta de obrigatoriedade para as casas de prostituição de fornecimento de preservativos e a aposentadoria especial de 25 anos para uma profissão que possui prazo determinado são fatores que devem ser melhores discutidos, debatidos e analisados.

Além disso, o PL é omissivo quanto às políticas públicas que devem ser implementadas para que se possibilite que a mulher prostituta saia dessa situação e possa se capacitar para outras ocupações. Na regulamentação alemã, viu-se que um dos objetivos da Lei de Prostituição era o de apoio à evasão da prostituição por meio de capacitação profissional. O Projeto brasileiro não se atentou a esse importante instrumento. É sabido que grande parte das profissionais do sexo almeja abandonar a profissão e é função do Estado possibilitar essa saída. Com essa omissão legislativa, há uma grande preocupação que a indústria sexual se fortaleça no País e a regulamentação se apresente não como um mecanismo de proteção à mulher, mas uma forma de expansão do mercado do sexo.

Os lucros com o comércio do sexo são vultuosos os altos valores decorrentes da carga tributária que o Estado pode arrecadar com a regulamentação da prostituição são motivos suficientes para que, no contexto neoliberal, não se incentive que a mulher deixe a profissão.

Por esses motivos, acredito que o PL Gabriela Leite precisa de aperfeiçoamentos, pois o exercício da prostituição não é um trabalho como qualquer outro. É uma atividade que precisa ser reconhecida, mas suas condições próprias devem ser levadas em conta. Contudo, regularizar é preciso. Regularizar é dar um lugar no Direito às prostitutas, permitir a fiscalização e

²²² SIQUEIRA, Indianara. **Direito, Prostituição e Ética**. Canal das Bee, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BFYPID6yw4I>>. Acesso em 22 de junho de 2017.

controle da atividade e um mecanismo de coibição da exploração sexual. Enquanto a prostituta for a vítima para o ordenamento jurídico, sujeita de direitos ela não será.

CONCLUSÃO

A história da prostituição no âmbito mundial se iniciou no Oriente Médio, no segundo milênio a.C., quando sacerdotisas do templo da deusa *Ishtar* colocavam sua sexualidade a serviço dos homens a fim de alcançar a bênção da fertilidade.

Na Grécia Antiga, por meio de Sólon, no século VI a.C., o Estado instituiu os primeiros bordéis estatais da história, os quais eram administrados por um funcionário na forma de empresa pública. Surgem, nesta época, os primeiros casos de cafetinagem. Para fugirem do controle e impostos instituídos pelo Estado à atividade da prostituta, algumas meretrizes se organizaram para comandar as atividades das outras, acumulando grandes riquezas e administrando seus meretrícios na clandestinidade.

Em Roma, a sexualidade e a prostituição eram fatos plenamente tolerados pela comunidade e, embora o Estado não criasse os bordéis públicos tal como a Grécia, introduziu-se o primeiro sistema de registro público das prostitutas do baixo meretrício.

Com a ascensão do Cristianismo e o conseqüente desmembramento do Império Romano, a prostituição deixou de ser aceita pela sociedade, passando a ser considerada um pecado e uma ameaça à família. O Estado começou a enfrentá-la, não atuando mais no sentido de incentivar a atividade e assim obter lucros, porém leis foram criadas para controle da vida privada das prostitutas, com o objetivo de conter a degradação social que as prostitutas ocasionavam.

Durante os séculos subseqüentes à Idade das Trevas, a ideia de regulamentar a prostituição para controlar permaneceu até o século XX. A formação de organizações coletivas de prostitutas possibilitou a mudança de postura do Estado Moderno no tocante à regulamentação. Abandona-se, portanto, o controle ou a proibição da prostituição e se fortalece a ideia de igualdade política entre os cidadãos, o que possibilitou que as redes de prostitutas reivindicassem que as prostitutas se tornem sujeitas de direitos civis e a prostituição seja reconhecida como uma profissão.

No Brasil, a prostituição surge com a colonização portuguesa quando a Igreja Católica se preocupou com a miscigenação que estava se formando na colônia e solicitou à Coroa Portuguesa o envio de prostitutas brancas ao Brasil, a fim de afirmar a raça no território. Com a expansão do trabalho escravo, a prostituição também avançou no País, uma vez que os senhores e senhoras de escravos obrigavam as mulheres escravas a prestarem serviços sexuais para aumento dos rendimentos.

No Brasil Império, a maioria das prostitutas brasileiras ainda era constituída por escravas negras que alternavam entre os serviços domésticos e a atividade meretrícia. Após a abolição da escravidão, a condição de sobrevivência feminina era precária e a prostituição se tornou uma necessidade para mulheres negras alforriadas.

Entre o fim do século XIX e início do século XX, a prostituição se expandiu no Brasil quando os cabarés foram instalados e frequentados por homens de todas as classes sociais. Para os homens, os bordéis eram espaços de socialização onde podiam legitimar publicamente seus atributos sexuais. Já as mulheres prostitutas eram perseguidas e tidas como depravadas até a década de 1960.

A Revolução Sexual de 1960, provocada pela criação da pílula anticoncepcional, deu início à discussão sobre a livre expressão da sexualidade feminina e à reflexão acerca dos direitos da mulher prostituta. Em 1979, surgiu a Rede Brasileira de Prostitutas, a qual hoje é o principal movimento que luta pela regulamentação da prostituição enquanto profissão.

Atualmente, estima-se que 42 milhões de pessoas se prostituem no mundo e a principal causa que leva uma mulher a adentrar no campo da prostituição é a necessidade de sobrevivência e a falta de oportunidades em ocupações que exigem certo nível de escolaridade e experiência. Essa realidade de ampliação da pobreza no universo feminino é ocasionada pela precarização do trabalho, desemprego estrutural e desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

As formas como o Estado e o Direito Penal lidam com a prostituição são três: o proibicionismo, o regulamentarismo e o abolicionismo. O sistema proibicionista considera a prostituição um delito e criminaliza os clientes, os agenciadores do sexo e até mesmo as prostitutas. São exemplos de países proibicionistas a Tailândia, Irã e os Estados Unidos (exceto o estado de Nevada). O abolicionismo considera a prostituição uma forma de violência, não criminalizando a prostituta, mas tipificando quem possa lucrar com a prostituição de outrem. São exemplos do sistema abolicionista o Brasil, França e Suécia. O modelo regulamentarista é aquele em que o Estado assume o controle da atividade e a fiscaliza, além de não criminalizar os atos de se prostituir, agenciar ou formar casas de prostituição. A Alemanha e Holanda são os principais representantes do regulamentarismo.

O movimento feminista se divide na compreensão da prostituição. De um lado, as feministas liberais se sustentam na ideologia da autonomia da vontade e acreditam que a prostituta voluntariamente escolhe essa atividade. Em razão disso, defendem que a prostituição deve ser regulamentada uma vez que se trata de uma profissão como qualquer outra. Em

contrapartida, as feministas radicais refutam essa ideia e apontam a prostituição como uma forma de violência à mulher, fruto do patriarcado e que, em virtude disso, o Estado não pode institucionalizá-la mediante a regulamentação, mas deve propor meios para contê-la.

No Brasil, a prostituição nunca foi caracterizada como crime, mas o Código Penal tipifica as condutas de “mediação para servir a lascívia de outrem”, “favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual”, “casa de prostituição” e “rufianismo”. Apesar disso, na prática, nota-se que as casas de prostituição e os cafetões mantêm suas atividades na marginalidade, sem qualquer impedimento por parte do Poder Público.

No âmbito do Direito do Trabalho, não é possível que se reconheça o vínculo empregatício entre uma prostituta e um dono de bordel ou cafetão, pois são atividades tidas como ilícitas e, segundo a teoria dos contratos, só há validade na relação de emprego se o objeto do contrato for lícito. Em 2002, o Ministério do Trabalho e Emprego reconheceu a prostituição como ocupação, o que permitiu que as prostitutas se filiem à Previdência Social como contribuintes individuais, com garantias da aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade.

A partir de 2003, em conjunto com o diálogo com o movimento de prostitutas, liderado principalmente por Gabriela Leite- prostituta e ativista-, parlamentares brasileiros começaram a propor projetos de lei que visam descriminalizar as atividades relacionadas à prostituição, além de garantir direitos trabalhistas e previdenciários às prostitutas por meio da regulamentação da prostituição.

O Projeto de Lei Gabriele Leite (nº 4.211/2012), proposto pelo deputado federal Jean Willys, considera profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais em troca de remuneração. Essa prestação poderá ser feita pela profissional na forma autônoma ou coletivamente por meios de formação de cooperativas. Torna-se juridicamente exigível o pagamento dos serviços não pagos, além da garantia da aposentadoria especial de 25 anos de contribuição ao INSS. Descriminaliza-se os tipos penais de lenocínio, desde que não se pratique a exploração sexual, essa definida como “apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; o não pagamento pelo serviço sexual contratual; forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência”.

As experiências de regulamentação ao redor do mundo, principalmente na Alemanha, revelam maus resultados no que concerne à defesa dos direitos da mulher prostituta, porém significaram uma grande expansão da indústria sexual, favorecendo apenas aos empresários do sexo. A partir disso, o problema deste trabalho gira em torno do seguinte questionamento: o

Projeto de Lei Gabriela Leite se apresenta como saída à exploração sexual sofrida pelas prostitutas, garantindo-lhes acesso a direitos trabalhistas, previdenciários, segurança e higiene em seus postos de trabalho, ou serve apenas para fortalecer o mercado do sexo?

O Projeto Gabriela Leite é fruto de reivindicações do movimento brasileiro de prostitutas. Foi pensado por prostitutas e para prostitutas. Dessa forma, entende-se que, embora acredita-se que a prostituição seja subproduto do capitalismo e consequência do patriarcado, a regulamentação é necessária para dignificar as atuais condições precárias em que vivem essas mulheres.

Defende-se a regulamentação da prostituição no Brasil porque foi um projeto elaborado pelas prostitutas e se entende que, enquanto representadas por um sólido movimento social, não precisam que as feministas abolicionistas falem por elas. No entanto, é reconhecido que o PL Gabriela Leite apresenta falhas que precisam ser corrigidas.

O Projeto de Lei é omissivo em relação às políticas públicas que devem ser implementadas com o intuito de auxiliar a mulher prostituta a sair dessa condição se assim o desejar. Muito se discutiu sobre como manter as mulheres na prostituição, e esse debate é urgente, uma vez que as prostitutas, em virtude da criminalização de seus locais de trabalho e a falta de fiscalização do Estado, atualmente vivem em condições precárias de trabalho, seja nas ruas ou nos bordéis clandestinos. Todavia, pouco se fala dos meios de saída da prostituição.

O governo terá na indústria sexual uma grande base econômica com o recolhimento de tributos. A partir do momento que se legitima a indústria sexual como um setor econômico, surge a preocupação que o Estado abdique de sua responsabilidade de gerar empregos decentes e sustentáveis para as mulheres, estimulando que as mulheres continuem na prostituição.

Dessa forma, é de extrema importância que a regulamentação esteja aliada à criação de políticas públicas que envolvam a capacitação profissional das mulheres prostitutas, bem como o amparo psicológico, para que seja possível o ingresso nas demais ocupações. Diante disso, é função do movimento feminista, em conjunto com o movimento de prostitutas, pressionar o Poder Público para que tais medidas sejam tomadas.

Regulamentar é necessário, trará grandes conquistas às mulheres prostitutas atribuindo-lhes um lugar no Direito, mas é importante que a regulamentação sirva às mulheres que escolheram a prostituição e permita que as demais, que se sentem violentadas no cotidiano da atividade, tenham condições de seguir outra carreira.

REFERÊNCIAS

ABREU, Waldyr de. **O submundo da prostituição, vadiagem e jogo do bicho**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1984.

AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão**. 2014. 161 f. Dissertação (Mestrado)-Curso de Psicologia- Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2014. Disponível em: <http://www.ppgpsi.ufscar.br/pdf/Diss-Mla_072210.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2017.

ALBUQUERQUE, Rossana Maria Marinho. **Para além da tensão entre moral e economia: Reflexões sobre a regulamentação da prostituição no Brasil**. 2008. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/977/1/Dissertacao_RossanaMariaMarinhoAlbuquerque-2008_Completa.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

ARAÚJO, Luana Broni; BANDEIRA, Maria Ceci Leal; SILVA, Tiago Luís Coelho Vaz. Prostituição de Luxo: Gênero, Trabalho e Sociabilidade na Cidade de Belém. **Revista Pegada**, Belém, v.16, n. 2, dezembro de 2015. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/3933>>. Acesso em: 13 de maio de 2017.

BACELAR, Jeferson Afonso. **A Família da Prostituta**. São Paulo: Ática, 1982.

BALDNER, Daniele do Carmo; SANTOS, José Vítor Palhares dos; GOERLICH, Werner Alexander. "Carteira assinada pra quê?": a Regulamentação do Trabalho das Profissionais do Sexo no maior conglomerado de bordéis a céu aberto do sudeste brasileiro. In: **V ENCONTRO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, Salvador, 2015. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnGPR101.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, Gênero e Sexualidade: Hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte**. 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://nigs.ufsc.br/files/2012/01/Dissertacao_leticiabarreto_versao-final.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. Tradução de: Sérgio Milliet.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 29 de maio de 2017.

_____. Decreto n. 3688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das contravenções penais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 07 de maio de 2017.

_____. **Decreto nº 46.981**, de 8 de outubro de 1959. Promulga, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio, concluída em Lake Success Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-46981-8-outubro-1959-386048-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 de maio de 2017.

_____. **Lei nº 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em 09 de junho de 2017.

_____. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm>. Acesso em 21 de junho de 2017.

_____. **Projeto de lei nº 98**, de 2003. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=114091&filename=PL+98/2003>. Acesso em 15 de junho de 2017.

_____. **Projeto de Lei nº 377, de 2011**. Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal-, para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011>. Acesso em 21 de junho de 2017.

_____. **Projeto de lei nº 3.436, de 1997**. Dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F786987605FB51B03D9DED3D3C6FD26A.node2?codteor=1130871&filename=Avulso+-PL+3436/1997>. Acesso em 15 de junho de 2017.

_____. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=69ED8C4FDE5FF639623678BAA058865B.proposicoesWebExterno1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em 20 de junho de 2017.

CÂMARA. Diário da Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, p. 62634. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23NOV2007.pdf#page=137>>. Acesso em 16 jun. 2017.

_____. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1100071&filename=Parecer-CDHM-13-06-2013>. Acesso em 21 de junho de 2017.

CÂMARA, Rafael Sette. A diversidade e a liberdade na Holanda, 2014. Disponível em: <<http://www.360meridianos.com/2014/01/diversidade-liberdade-holanda.html>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

CURY, Anay. **Desemprego é maior entre as mulheres e chega a 13,8% no fim de 2016**, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-e-maior-entre-as-mulheres-e-chega-a-138-no-fim-de-2016.ghtml>>. Acesso em 06 de maio de 2017.

DELGADO, Gabriela Neves. Apontamentos jurídicos sobre a prostituição. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p.63-86, jun. 2007. Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23628/apontamentos-juridicos-sobre>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9.ed. São Paulo: LTr, 2010.

DINIZ, André Geraldo Ribeiro. **Sobre subalternidades e enfrentamentos: sexualidade, poder e agenciamentos na experiência de mulheres prostitutas**. 2013. 170f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia- Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG, 2013. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/pospsicologia/attachments/article/230/Andre%20Diniz.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Silenciosas e silenciadas: descortinado as violências contra a mulher no cotidiano da prostituição em Natal-RN**. 2009. 197f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social- Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/17880>>. Acesso em 09 de maio de 2017.

DUARTE, Darlan Costa. **Os modelos da disciplina penal acerca da prostituição, a problemática da sua legalização e suas possíveis consequências sociais**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46174/os-modelos-da-disciplina-penal-acerca-da-prostituicao-a-problematica-da-sua-legalizacao-e-suas-possiveis-consequencias-sociais/1>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

FERNANDES, Daniela. **Mais de 40 milhões se prostituem no mundo, diz estudo**, 2012. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is.shtml>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres na Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997

FONSECA, Guido. **História da prostituição em São Paulo**. São Paulo: Editora Resenha Universitária, 1982.

GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

LAPA, Nádia. **O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho**, 2013. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>>. Acesso em 09 de maio de 2017.

LEITE, Gabriela Silva. **Como apoiar o movimento de prostitutas?** 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=h9eZP3egzWA>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

_____. **História do Movimento de Prostitutas**, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sISSYTGViJc>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

_____. **Política e Prostituição no Brasil**, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VTaJ4rD6QYk>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

_____. **República do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)**. São Caetano do Sul/SP: Yendis Editora, 2005

KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulation the legal situation of prostitutes- implementation, impact, current developments: finding of a study on the impacto of the Geman Prostitution Act**. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

KOMETANI, Pâmela. **Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa**, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em 06 de maio de 2017.

KRAUS, Ingeborg. **O modelo germânico está produzindo o inferno na terra**, 2016. <<https://medium.com/@feminismoradicaldidatico/o-modelo-germ%C3%A2nico-est%C3%A1-produzindo-o-inferno-na-terra-ac969b3a343b>>. Acesso em 27 de maio de 2017.

LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente: la prostituta e la donna normale**. Roma: Fratelli Bocca, 1903.

MARTINS, Renato. **"A gente tem direitos como qualquer trabalhador"**. 2014. Disponível em: <<http://mundoinvisivel.org/a-gente-tem-direitos-como-qualquer-trabalhador/>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

MARQUES, João Benedito de Azevedo Marques. **A prostituição, suas causas e sua disciplina legal**. Revista Justitia, São Paulo, edição 63, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/7w3351.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

MENDES, Fátima. **O poder da pílula e a revolução sexual nos anos 60**, 2016. Disponível em: <<http://feiticosaromaticos.com.br/blog/index.php/o-poder-da-pilula-e-a-revolucao-sexual-nos-anos-60/>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

MONTEIRO, Maria Conceição. **"Figuras Errantes na Época Vitoriana: A Preceptora, a Prostituta e a Louca"**. Revista Fragmentos, V. 8, No I, Jul.-Dez., 1998,UFSC. Disponível

em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/6038/5608>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

MORAES, Aparecida. **Mulheres da Vila**. Petrópolis: Vozes, 1995

MURRAY, Laura. Movimento, 2013. Disponível em: <http://www.umbeijoparagabriela.com/?page_id=2579>. Acesso em 13 de junho de 2017.

NOBREGA, Manoel da. **Cartas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição é ato lícito e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu isso, 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-30/guilherm-nucci-prostituicao-ato-licito-stj-reconheceu-isso>>. Acesso em 20 de junho de 2016.

_____. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Tradução de Marta Avancini.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p.25-54, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19 abr. 2017.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Volume 2- Parte Especial: Arts. 121 a 361**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

PISCITELLI, Adriana. Prostituição e Trabalho. In: **Transformando as relações trabalho e cidadania: Produção, Reprodução e Sexualidade**. São Paulo, 2007.

POULIN, Richard. Quinze teses sobre o capitalismo e o sistema mundial de prostituição. **Desafios do Livre Mercado Para O Feminismo**, São Paulo, n. 8, p.40-66, jun. 2005. Disponível em: <<http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2005/06/Desafios-do-Livre-Mercado-para-o-Feminismo.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2017.

PRADA, Monique. **Entrevista com Monique Prada, prostitua e feminista**. Ponte Jornalismo, 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wQ9wzBWnVt4>>. Acesso em 22 de junho de 2017.

_____. **Regulamentação da prostituição nos tira de debaixo do tapete**. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/regulamentacao-da-prostituicao-nos-tira-debaixo-do-tapete-diz-monique-prada/>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

QUEIROZ, Nana. **O Tráfico Sexual no País Mais Poderoso do Mundo**, 2017. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2017/03/o-traffic-sexual-no-pais-mais-poderoso-do-mundo/>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da Noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. **Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940)**. In: Parker, Richard; Barbosa, Regina Maria (orgs). *Sexualidades Brasileiras*. Ed. Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ. Rio de Janeiro. 1996.

RIBEIRO, Darci. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1992. Tradução de Magda Lopes.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo. **Sociedade e Estado**, v. 9, n. 1, p. 151-172, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v19n1/v19n1a07.pdf>>. Acesso em 16 jun. 2017.

_____. **Polícia e prostituição feminina em Brasília: um estudo de caso**. 2003. 369f. Tese de doutorado em Sociologia- UNB. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/1585?mode=full>>. Acesso em: 28 de maio de 2017.

SAHUQUILLO, María. **É proibido pagar por sexo na Suécia, França e outros seis países**, 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/07/internacional/1460050306_463588.html>. Acesso em 18 de maio de 2017.

SIQUEIRA, Indianara. **Direito, Prostituição e Ética**. Canal das Bee, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BFYPiD6yw4I>>. Acesso em 22 de junho de 2017.

SULLIVAN, Bárbara. **Rethinking prostitution**. Sydney: Allen & Unwin, 1995.

SWAIN, Tânia Navarro. **Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica**. 6. ed. Montes Claros: Unimontes Científica, 2004. Disponível em: <<http://www.ruc.unimontes.br/index.php/unicientifica/article/view/172/164>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

TAVARES, Manuela. **Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista**, 2006. Disponível em: <<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

WILLYS, Jean. **Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**, 13 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0utlqum3KKo>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

ANEXO A**PROJETO DE LEI Nº 4.211/ 2012****(Dep. Jean Wyllys)****Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.****LEI GABRIELA LEITE**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.

§ 1º É juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual a quem os contrata.

§ 2º A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível.

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência.

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual.

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Rufianismo

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de julho de 2012.

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ

JUSTIFICATIVA

A prostituição é atividade cujo exercício remonta à antiguidade e que, apesar de sofrer exclusão normativa e ser condenada do ponto de vista moral ou dos “bons costumes”, ainda perdura. É de um moralismo superficial causador de injustiças a negação de direitos aos profissionais cuja existência nunca deixou de ser fomentada pela própria sociedade que a condena. Trata-se de contradição causadora de marginalização de segmento numeroso da sociedade.

O projeto de lei ora apresentado dialoga com a Lei alemã que regulamenta as relações jurídicas das prostitutas (Gesetz zur Regelung der Rechtsverhältnisse der Prostituierten - Prostitutionsgesetz - ProstG); com o Projeto de Lei 98/2003 do ex-Deputado Federal Fernando Gabeira, que foi arquivado; com o PL 4244/2004, do ex-Deputado Eduardo Valverde, que saiu de tramitação a pedido do autor; e com reivindicações dos movimentos sociais que lutam por direitos dos profissionais do sexo.

O escopo da presente propositura não é estimular o crescimento de profissionais do sexo. Muito pelo contrário, aqui se pretende a redução dos riscos danosos de tal atividade. A proposta caminha no sentido da efetivação da dignidade humana para acabar com uma hipocrisia que priva pessoas de direitos elementares, a exemplo das questões previdenciárias e do acesso à Justiça para garantir o recebimento do pagamento.

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil figuram o da erradicação da marginalização (art. 3º inciso III da CRFB) e o da promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV). Além disso, são invioláveis, pelo artigo 5º da Carta Magna, a liberdade, a igualdade e a segurança. O atual estágio normativo - que não reconhece os trabalhadores do sexo como profissionais - padece de inconstitucionalidade, pois gera exclusão social e marginalização de um setor da sociedade que sofre preconceito e é considerado culpado de qualquer violência contra si, além de não ser destinatário de políticas públicas da saúde.

O objetivo principal do presente Projeto de Lei não é só desmarginalizar a profissão e, com isso, permitir, aos profissionais do sexo, o acesso à saúde, ao Direito do Trabalho, à segurança pública e, principalmente, à dignidade humana. Mais que isso, a regularização da profissão do sexo constitui instrumento eficaz ao combate à exploração sexual, pois possibilitará a fiscalização em casas de prostituição e o controle do Estado sobre o serviço.

Impor a marginalização do segmento da sociedade que lida com o comércio do sexo é permitir que a exploração sexual aconteça, pois atualmente não há distinção entre a prostituição e a exploração sexual, sendo ambos marginalizados e não fiscalizados pelas autoridades competentes. Enfrentar esse mal significa regulamentar a prática de prostituição e tipificar a exploração sexual para que esta sim seja punida e prevenida.

Importante frisar que a profissão do sexo difere da exploração sexual conforme texto legal ora apresentado.

A exploração sexual se conceitua (1) pela apropriação total ou maior que 50% do rendimento da atividade sexual por terceiro(s); (2) pelo não pagamento do serviço sexual prestado voluntariamente; ou (3) por forçar alguém a se prostituir mediante grave ameaça ou

violência. Neste sentido, a exploração sexual é crime e se tipifica independente da maioridade ou da capacidade civil da vítima.

Evidente que tal crime será penalizado mais severamente no caso da vítima de exploração sexual ser menor de dezoito anos, absolutamente ou relativamente incapaz, ou ter relação de parentesco com o criminoso. Importante lembrar que o conceito de exploração sexual quando a vítima é menor de dezoito anos é tipificado como crime hediondo tanto pelo Código Penal, nos artigos 214 e 218, quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dos artigos 240 ao 241-E.

Em contrapartida, o exercício da atividade do profissional do sexo deve ser voluntário e diretamente remunerado, podendo ser exercido somente por absolutamente capazes, ou seja, maiores de idade com plenas capacidades mentais. O profissional do sexo é o único que pode se beneficiar dos rendimentos do seu trabalho. Conseqüentemente, o serviço sexual poderá ser prestado apenas de forma autônoma ou cooperada, ou seja, formas em que os próprios profissionais auferem o lucro da atividade.

Como demonstrado, não existe prostituição de crianças e adolescentes. Muito pelo contrário, essa prática se configura como abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e se tipifica como crime severamente punido pelo Código Penal.

Atualmente os trabalhadores do sexo sujeitam-se a condições de trabalho aviltantes, sofrem com o envelhecimento precoce e com a falta de oportunidades da carreira, que cedo termina. Daí a necessidade do direito à Aposentadoria Especial, consoante o artigo 57 da Lei 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 9.032/1995.

Para existir coerência com a presente proposição, é necessário que a redação atual do Código Penal, dada pela Lei nº 12.015/2009, seja modificada em alguns de seus artigos.

Os artigos 228 e 231 do Código Penal utilizam a expressão “prostituição ou outra forma de exploração sexual” equiparando a prostituição a uma forma de exploração sexual. O projeto de lei em questão visa justamente distinguir esses dois institutos visto o caráter diferenciado entre ambos; o primeiro sendo atividade não criminosa e profissional, e o segundo sendo crime contra dignidade sexual da pessoa. Por isso, nos institutos legais, propõe-se a alteração da expressão por “prostituição ou exploração sexual”.

Redação atual:

“Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:”

“Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro:”

Redação conforme a proposta:

“Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:”

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro:”

O artigo 229 se refere a crime de “casa de prostituição”. No entanto, o tipo penal menciona a expressão “exploração sexual” e não prostituição. A alteração aqui proposta só alcança o título do artigo, visto que (1) prostituição não é exploração sexual; (2) o crime de “casa de exploração sexual” se tipifica pelo próprio caput atual do artigo 229; e (3) a casa de prostituição não é mais crime tipificado uma vez que a prostituição se torna profissão regulamentada e poderá ser exercida de forma autônoma ou cooperada.

Redação atual:

“Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:”

Redação conforme a proposta:

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:”

Este Projeto de Lei é mais um instrumento de combate à exploração sexual tendo em vista o caráter punitivo da prática. As casas de prostituição, onde há prestação de serviço e condições de trabalhos dignas, não são mais punidas, ao contrário das casas de exploração sexual, onde pessoas são obrigadas a prestar serviços sexuais sem remuneração e são tidas não como prestadoras de serviço, logo, sujeitos de direitos, mas como objeto de comércio sexual; essas casas, sim, serão punidas.

Além disso, a descriminalização das casas de prostituição (1) obriga a fiscalização, impedindo a corrupção de policiais, que cobram propina em troca de silêncio e de garantia do funcionamento da casa no vácuo da legalidade; e (2) promove melhores condições de trabalho, higiene e segurança.

A vedação a casas de prostituição existente no texto legal atual facilita a exploração sexual, a corrupção de agentes da lei e, muitas vezes, faz com que essas casas não se

caracterizem como locais de trabalho digno. As casas funcionam de forma clandestina a partir da omissão do Estado, impedindo assim uma rotina de fiscalização, recolhimento de impostos e vigilância sanitária. Por isso, somente deve ser criminalizada a conduta daquele que mantém local de exploração sexual de menores ou não e de pessoas que, por enfermidade ou deficiência, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato.

O termo “exploração sexual” foi colocado no lugar de “prostituição alheia” no artigo 230 porque o proveito do rendimento de serviços sexuais por terceiro é justamente a essência da exploração sexual. Ao contrário, a prostituição é sempre serviço remunerado diretamente ao prestador.

Redação atual:

“Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:”

Redação conforme a proposta:

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:”

A “facilitação” da entrada no território nacional ou do deslocamento interno de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual deve ser criminalizada conforme proposta dos artigos 231 e 231-A. Optou-se pela retirada da expressão “prostituição” porque a facilitação do deslocamento de profissionais do sexo, por si só, não pode ser crime. Muitas vezes a facilitação apresenta-se como auxílio de pessoa que está sujeita, por pressões econômicas e sociais, à prostituição. Nos contextos em que o deslocamento não serve à exploração sexual, a facilitação é ajuda, expressão de solidariedade; sem a qual, a vida de pessoas profissionais do sexo seria ainda pior. Não se pode criminalizar a solidariedade. Por outro lado, não se pode aceitar qualquer facilitação em casos de pessoas sujeitas à exploração sexual, principalmente se há vulnerabilidades especiais expostas nos incisos abaixo transcritos.

Redação atual:

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:”

Redação conforme a proposta:

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:”

A regulamentação da profissão do sexo e as alterações do Código Penal aqui apresentadas refletem também a preocupação eminente com o tráfico de pessoas, a exploração

sexual e o turismo sexual. O Brasil ocupa posição de crescimento econômico e vai sediar dois grandes eventos esportivos que atraem milhões de turistas. A regulamentação da profissão do sexo permitirá alto grau de fiscalização pelas autoridades competentes, além de possibilitar e até mesmo incentivar o Poder Executivo a direcionar políticas públicas para esse segmento da sociedade (como a distribuição de preservativos, mutirões de exames médicos, etc).

Todas as modificações apresentadas na propositura em destaque tem os objetivos precisos de: (1) tirar os profissionais do sexo do submundo, trazendo-os para o campo da licitude e garantindo-lhes a dignidade inerente a todos os serem humanos; e (2) tipificar exploração sexual diferindo-a do instituto da prostituição, afim de combater o crime, principalmente contra crianças e adolescentes.

O Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/Aids (UNAIDS) foi convocado pelo PNUD no intuito de elaborar pesquisas sobre as causas da contaminação da Aids. A Comissão Internacional sobre HIV e a Lei - composta por ex-líderes de Estado e por peritos em termos jurídicos, de direitos humanos e de HIV - baseou a pesquisa em relatos de mais de 1 000 pessoas, de 140 países. O relatório oficial, divulgado em julho de 2012, concluiu que as leis punitivas e as práticas discriminatórias de muitos países prejudicam o progresso contra o HIV.

“Por exemplo, as leis e os costumes legalmente tolerados, que falham em proteger mulheres e meninas da violência, aprofundam as desigualdades entre gêneros e aumentam a sua vulnerabilidade ao HIV. Algumas leis de políticas de propriedade intelectual não são consistentes com a lei internacional dos direitos humanos e impedem o acesso a tratamento vital e à prevenção. As leis que criminalizam e desumanizam as populações com maior risco de contágio de HIV - incluindo homens que mantêm relações sexuais com outros homens, trabalhadores do sexo, transexuais e usuários de drogas injetáveis - empurram as pessoas para a clandestinidade, afastando-as de serviços de saúde essenciais, aumentando assim o risco de contágio pelo HIV. As leis que criminalizam a transmissão, a exposição e a não revelação do status de portador do HIV, desencorajam as pessoas a fazerem o teste e a serem tratadas. Mais especificamente: [...] mais de 100 países criminalizam algum aspecto do trabalho dos profissionais do sexo. O ambiente legal em muitos países expõe os trabalhadores do sexo à violência, o que leva à sua exclusão econômica e social. Isso também impede que os mesmos acessem serviços de saúde para o HIV.”

A Comissão também recomenda a despenalização de atividades sexuais entre pessoas do mesmo gênero, trabalho sexual e consumo de drogas, permitindo assim que as populações vulneráveis tenham acesso a serviços de saúde e ações de prevenção contra o HIV.

Por fim, a lei aqui proposta se intitula “Gabriela Leite” em homenagem a profissional do sexo de mesmo nome, que é militante de Direitos Humanos, mais especificamente dos direitos dos profissionais do sexo, desde o final dos anos 70. Gabriela Leite iniciou sua militância em 1979, quando se indignou com atitudes autoritárias, arbitrarias e violentas por parte do Estado que, através da Polícia de São Paulo, promovia perseguições a travestis e prostitutas. Gabriela Leite participou na criação de vínculo solidário entre os profissionais do

sexo, na mobilização política dos mesmos e fundou a ONG “Davida”, que tem como missão o fomento de políticas públicas para o fortalecimento da cidadania das prostitutas; mobilização e a organização da categoria; e a promoção dos seus direitos. A “Davida” criou, por exemplo, a grife DASPU, um projeto autossustentável gerido por prostitutas e que tem por objetivo driblar a dificuldade de financiamento para iniciativas de trabalho alternativo por parte das profissionais do sexo.

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ